



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Ana Cláudia Ribeiro

**Entre testemunhos e documentos: a Comissão Nacional da Verdade
e seu legado informacional para a Justiça de Transição**

Belo Horizonte

2022

Ana Cláudia Ribeiro

**Entre testemunhos e documentos: a Comissão Nacional da Verdade
e seu legado informacional para a Justiça de Transição**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na área de concentração Informação, Mediações e Cultura.

Linha de pesquisa: Memória social, Patrimônio e Produção do Conhecimento.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Guiomar da Cunha Frota (UFMG).

Belo Horizonte

2022

R484e

Ribeiro, Ana Cláudia.

Entre testemunhos e documentos: [recurso eletrônico] : a Comissão Nacional da Verdade e seu legado informacional para a justiça de transição / Ana Cláudia Ribeiro. - 2022.

1 recurso online (190 f. : il., color.) : pdf.

Orientadora: Maria Guiomar da Cunha Frota.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

Referências: f. 174-186.

Apêndice: f. 187-188.

Exigência do sistema: Adobe Acrobat Reader.

1. Ciência da informação – Teses. 2. Fontes de informação - Teses. 3. Justiça de transição - Teses. 4. Documentos – Teses. 5. Governo militar - Teses. I. Frota, Maria Guiomar da Cunha Frota. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Ciência da Informação. III. Título.

CDU: 025.5

Ficha catalográfica: Maianna Giselle de Paula – CRB6: 2642

Biblioteca Profª Etelvina Lima, Escola de Ciência da Informação da UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE DEFESA DE TESE

Às 13:30 horas do dia 15 de dezembro de 2022, ECI/UFMG - sala 1000 e SALA 1 - plataforma Webconf realizou-se a sessão pública para a defesa da tese de ANA CLÁUDIA RIBEIRO, número de registro 2017661656. A presidência da sessão coube a Profa. Maria Guiomar da Cunha Frota - orientadora. Inicialmente, a presidente fez a apresentação da Comissão Examinadora assim constituída: Profa. Mônica Tenaglia (UFPA), Profa. Priscila Cabral Almeida (UFBA), Prof. Rogério Luis Massensini (Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais), Prof. Fabrício José Nascimento da Silveira (ECI/UFMG), Profa. Lorena Tavares de Paula (ECI/UFMG) e Profa. Maria Guiomar da Cunha Frota - orientadora (ECI/UFMG). Em seguida, a candidata fez a apresentação do trabalho que constitui sua tese de doutorado, intitulada: "*Entre testemunhos e documentos: a Comissão Nacional da Verdade e seu legado informacional para a justiça de transição*". Seguiu-se a arguição pelos examinadores e logo após, a Comissão reuniu-se, sem a presença da candidata e do público e decidiu considerar aprovada a tese de doutorado. A banca destaca a originalidade do tema e sua relevância para a área de Ciência da Informação, notadamente em termos da pesquisa das fontes de informação, a qualidade do trabalho de sistematização dos dados e recomenda a sua publicação. O resultado final foi comunicado publicamente a candidata pela presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a sessão e lavrou a presente ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada pela Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

Assinatura dos membros da banca examinadora:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Guiomar da Cunha Frota, Professora do Magistério Superior**, em 16/12/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cabral Almeida, Usuária Externa**, em 19/12/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose Nascimento da Silveira, Professor do Magistério Superior**, em 19/12/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Tavares de Paula, Professora do Magistério Superior**, em 19/12/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Tenaglia, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luís Massensini, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1961171** e o código CRC **D73E6364**.

Referência: Processo nº 23072.272933/2022-72

SEI nº 1961171

Referência: Processo nº 23072.272933/2022-72

SEI nº 1961171

AGRADECIMENTOS

A alegria de concluir esta tese não seria a mesma se não pudesse compartilhá-la com tantas pessoas que fizeram parte deste caminho.

À orientadora, Maria Guiomar da Cunha Frota, com toda a minha admiração, agradeço pelos generosos ensinamentos, pelas palavras de incentivo e pelo privilégio de levar adiante esta pesquisa.

Aos Professores Adalson Nascimento, Fabrício Nascimento e Mônica Tenaglia, pela generosa contribuição no desenvolvimento deste trabalho, com sugestões valiosas que enriqueceram todo o percurso da pesquisa.

Eterno agradecimento à UFMG por proporcionar ensino de excelência de forma pública e gratuita.

Um segundo fruto da pós-graduação foi a amizade. Agradeço ao Pablo Gomes, Azilton Viana, Olívia Coimbra e Rogério Massensini pelas discussões acadêmicas, pelas experiências compartilhadas e ricas interlocuções sobre direitos humanos.

Às amigas Rosana Trivelato e Camila Mariana Silva, obrigada por todo apoio e valiosas trocas de experiências ao longo desses anos de pós-graduação. A presença de vocês tornou cada momento difícil mais fácil e cada momento bom ainda mais especial.

A todos os amigos que foram uma verdadeira injeção de ânimo, agradeço os momentos de descontração que tanto precisei durante estes anos.

Agradeço carinhosamente às amigas Elisa Dobrilovich, Lucília Vilarino e Yana Vilarino, pelos anos de feliz convivência e por todo apoio e torcida.

Agradecimento especial aos amigos compadres Pedro Neto e George Sampaio, grandes incentivadores deste trabalho:

A George, pela contagiante disposição, por cada conselho e todas as nossas conversas que impulsionou meu desenvolvimento como pesquisadora.

Ao Pedro, pela generosidade em iluminar os espaços para que fosse possível ir além do que meus olhos podiam ver, seguindo com energia e dedicação.

Dedico este trabalho com profunda gratidão à família, fonte inesgotável de amor, carinho fraterno e incentivo. Aos grandes incentivadores da vida, meus pais, Terezinha Moretti e Orlando Ribeiro, por compreenderem minhas viagens e andanças, por aguardarem pelo meu retorno com um belo sorriso e calorosos abraços. À minha irmã Ledir Ribeiro, este sonho se tornou possível graças a você, obrigada por toda motivação, incentivo e carinho.

A Deus, sempre.

*Tem dias que a gente se sente
Como quem partiu ou morreu
A gente estancou de repente
Ou foi o mundo então que cresceu
A gente quer ter voz ativa
No nosso destino mandar
Mas eis que chega a roda-viva
E carrega o destino pra lá*

*Roda mundo, roda-gigante
Rodamoinho, roda pião
O tempo rodou num instante
Nas voltas do meu coração*

*A gente vai contra a corrente
Até não poder resistir
Na volta do barco é que sente
O quanto deixou de cumprir
Faz tempo que a gente cultiva
A mais linda roseira que há
Mas eis que chega a roda-viva
E carrega a roseira pra lá*

*Roda mundo, roda-gigante
Rodamoinho, roda pião
O tempo rodou num instante
Nas voltas do meu coração*

*A roda da saia, a mulata
Não quer mais rodar, não senhor
Não posso fazer serenata
A roda de samba acabou
A gente toma a iniciativa
Viola na rua, a cantar
Mas eis que chega a roda-viva
E carrega a viola pra lá*

*Roda mundo, roda-gigante
Rodamoinho, roda pião
O tempo rodou num instante
Nas voltas do meu coração*

*O samba, a viola, a roseira
Um dia a fogueira queimou
Foi tudo ilusão passageira
Que a brisa primeira levou
No peito a saudade cativa
Faz força pro tempo parar
Mas eis que chega a roda-viva
E carrega a saudade pra lá*

*Roda mundo, roda-gigante
Rodamoinho, roda pião
O tempo rodou num instante
Nas voltas do meu coração*

Roda Viva, Chico Buarque

RESUMO

A Comissão Nacional da Verdade trouxe esclarecimentos acerca das graves violações de direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar. Para isso foi necessário recuperar informações até então omitidas, deturpadas ou negadas à sociedade. A presente tese busca compreender a contribuição de testemunhos e documentos na elaboração e formalização do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, identificando sua função na construção de um legado informacional para a justiça de transição no Brasil. A análise pretendida baseou-se no exame do contexto histórico-legal de testemunhos, documentos, arquivos, Justiça de Transição e comissões da verdade no campo internacional e no Brasil. Quanto à metodologia empreendida, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa bibliográfica, baseada na análise de conteúdo das citações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. A partir da criação de um banco de dados *ad hoc* foram contabilizadas 9.312 citações, constatando-se maior incidência dos documentos, refletidos em 89% das fontes de informação, comparativamente aos testemunhos coletados pela CNV, que representaram 11% do total. Dado o volume de citações foram escolhidos, para efeito da análise, cinco casos: Operação Condor; Universidades; LGBT's; Caso Chael; Núcleo de Perícia. Esses casos demonstram a expressividade dos documentos em detrimento dos testemunhos estando possivelmente vinculada à temporalidade de constituição da CNV, tendo em vista que ela ocorreu mais de trinta anos após o término do regime militar, levando à apropriação das fontes documentais produzidas externamente à própria CNV. Para melhor compreensão das fontes de informação analisadas, foram mapeadas as instituições produtoras, chegando-se às seguintes categorias: Comissão da Verdade, Governo, Regime Militar, Imprensa, Organização Internacional, Organização Internacional Não Governamental, Sociedade Civil e Universidade. Quanto ao tipo de informação produzida pelas instituições foram identificados Ato normativo, Decreto, Lei, Ofício, Telegrama, Parecer, Memorando, Relatório, Fonte Oral, Artigo, Carta, Ata, Relatório de Inquérito Policial Militar, Livro, Tese, Filme. A pesquisa permitiu constatar que quanto mais documentos recuperados acerca de determinada vítima, maior era o nível

de detalhes associados ao caso, como fotos, registro de interrogatório e das violências praticadas. Os cinco casos investigados confrontaram mais de um tipo de fonte oriundas de mais de uma instituição produtora. A CNV deixa um legado informacional para a Justiça de Transição ao reunir, sistematizar e confrontar fontes de informação, a partir de verificação de autenticidade e de conteúdo. Com isso, produz novos documentos, configurando-se como um fórum legítimo e confiável para evidenciar a verdade sobre as violências praticadas pelo regime e em consonância com as diretrizes preconizadas pelo direito internacional.

Palavras-chave: Testemunhos; Documentos; Fontes de Informação; Comissão Nacional da Verdade; Justiça de Transição; Ditadura Militar.

ABSTRACT

The National Truth Commission clarified the serious human rights violations that occurred during the military dictatorship period. To achieve this, it was necessary to recover information that had been omitted, distorted, or denied to society. This thesis aims to understand the contribution of testimonies and documents in the development and formalization of the final report of the National Truth Commission, identifying their role in constructing an informational legacy for transitional justice in Brazil. The intended analysis was based on examining the historical-legal context of testimonies, documents, archives, Transitional Justice, and truth commissions both internationally and in Brazil. The methodology employed was a qualitative-quantitative bibliographic research, based on content analysis of the citations from the final report of the National Truth Commission. Through the creation of an ad hoc database, 7,972 citations were recorded, with a higher incidence of documents, accounting for 89% of the sources of information, compared to the testimonies collected by the Truth Commission, which represented 11% of the total. Due to the volume of citations, five cases were chosen for analysis: Operation Condor, Universities, LGBT, Chael Case, and the Forensic Center. These cases demonstrate the significance of documents over testimonies, potentially linked to the timeframe of the establishment of the Truth Commission, given that it occurred more than thirty years after the end of the military regime, resulting in the appropriation of documentary sources produced externally to the Commission itself. To better understand the analyzed sources of information, the producing institutions were mapped, resulting in the following categories: Truth Commission, Government, Military Regime, Press, International Organization, Non-Governmental International Organization, Civil Society, and University. Regarding the type of information produced by the institutions, normative acts, decrees, laws, official letters, telegrams, opinions, memoranda, reports, oral sources, articles, letters, minutes, military police inquiry reports, books, theses, and films were identified. The research revealed that the more documents recovered about a specific victim, the higher the details associated with the case, such as photos, interrogation records, and the violence committed. The five investigated cases confronted multiple sources from multiple producing institutions. The National

Truth Commission leaves an informational legacy for Transitional Justice by gathering, systematizing, and comparing sources of information through verification of authenticity and content. In doing so, it produces new documents, establishing itself as a legitimate and reliable forum to reveal the truth about the violence perpetrated by the regime by the guidelines advocated by international law.

Keywords: Testimonies; Documents; Sources of Information; National Truth Commission; Transitional Justice; Military Dictatorship.

RESUMEN

La Comisión Nacional de la Verdad brindó aclaraciones sobre las graves violaciones de derechos humanos ocurridas durante el período de la dictadura militar. Para lograr esto, fue necesario recuperar información que hasta entonces había sido omitida, tergiversada o negada a la sociedad. La presente tesis busca comprender la contribución de testimonios y documentos en la elaboración y formalización del informe final de la Comisión Nacional de la Verdad, identificando su función en la construcción de un legado informativo para la justicia de transición en Brasil. El análisis propuesto se basó en el examen del contexto histórico-legal de testimonios, documentos, archivos, justicia de transición y comisiones de la verdad tanto a nivel internacional como en Brasil. En cuanto a la metodología empleada, se trató de una investigación bibliográfica cuali-cuantitativa basada en el análisis de contenido de las citas del informe final de la Comisión Nacional de la Verdad. A partir de la creación de una base de datos ad hoc, se registraron 9.312 citas, observándose una mayor incidencia de documentos, que representaron el 89% de las fuentes de información, en comparación con los testimonios recopilados por la CNV, que representaron el 11% del total. Debido al volumen de citas, se seleccionaron cinco casos para el análisis: Operación Cóndor, Universidades, LGBT+, Caso Chael y Núcleo de Pericia. Estos casos demuestran la importancia de los documentos en detrimento de los testimonios, posiblemente vinculada al momento de creación de la CNV, dado que ocurrió más de treinta años después del final del régimen militar, lo que llevó a la apropiación de fuentes documentales producidas externamente a la propia CNV. Para una mejor comprensión de las fuentes de información analizadas, se mapearon las instituciones productoras, llegando a las siguientes categorías: Comisión de la Verdad, Gobierno, Régimen Militar, Prensa, Organización Internacional, Organización Internacional No Gubernamental, Sociedad Civil y Universidad. En cuanto al tipo de información producida por las instituciones, se identificaron actos normativos, decretos, leyes, oficios, telegramas, opiniones, memorandos, informes, fuentes orales, artículos, cartas, actas, informes de investigación policial militar, libros, tesis y películas. La investigación permitió constatar que cuanto más documentos se recuperaban sobre una víctima en particular, mayor

era el nivel de detalles asociados al caso, como fotografías, registros de interrogatorios y de las violencias perpetradas. Los cinco casos investigados confrontaron más de un tipo de fuente proveniente de más de una institución productora. La CNV deja un legado informativo para la justicia de transición al reunir, sistematizar y confrontar fuentes de información, verificando su autenticidad y contenido. De esta manera, produce nuevos documentos, configurándose como un foro legítimo y confiable para evidenciar la verdad sobre las violencias perpetradas por el régimen, en consonancia con las directrices establecidas por el derecho internacional.

Palabras clave: Testimonios; Documentos; Fuentes de Información; Comisión Nacional de la Verdad; Justicia de Transición.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Etapas da análise de conteúdo	101
Figura 02 - Percursos dos dados da pesquisa	103
Figura 03 - Estrutura da Base <i>ad hoc</i> : testemunhos	104
Figura 04 - Estrutura da Base <i>ad hoc</i> : documentos	105
Figura 05 - Organograma dos órgãos de repressão	111
Figura 06 - Total de citações: testemunho e documento	113
Figura 07 - Instituição produtora de informação	117
Figura 08 - Limitação da Pesquisa: identificação dos fundos arquivísticos ...	118
Figura 09 - Fluxo informacional do processo investigativo de Chael.....	162

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Etapas da análise de conteúdo	102
Quadro 02 - Categorias das Instituições produtoras de informação	108
Quadro 03 - Incidência dos Testemunhos	121
Quadro 04 - Arquivos da Argentina	131
Quadro 05 - Arquivos do Chile	132
Quadro 06 - Arquivos do Uruguai	134
Quadro 07 - Arquivos do Paraguai	134
Quadro 08 - Arquivos dos Estados Unidos	135
Quadro 09 - Fontes de informação: Operação Condor	137
Quadro 10 - Fontes de informação: Universidades	140
Quadro 11 - Fontes de informação: LGBT's	148
Quadro 12 - Fontes de informação: caso Chael Schreier	156
Quadro 13 - Proposições de laudos periciais	167
Quadro 14 - Documentos produzidos pelo Núcleo de Perícia	169
Quadro 15 - Testemunhos Periciais	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AESI	Assessoria Especiais de Segurança e Informação
AI-5	Ato Institucional número cinco
ASI	Assessoria de Segurança e Informação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CI	Ciência da Informação
CIA	Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CNPQ	Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Ensino Superior
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIE	Centro de Informações do Exército
CIEX	Centro de Informações do Exterior
CISA	Centro de Informações da Aeronáutica
CODI	Centro de Operações e Defesa Interna
CONADEP	Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CFMDP	Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DSI	Divisão de Segurança e Informações
ESNI	Escola Nacional de Informações
EUA	Estados Unidos da América
GT	Grupo de trabalho da CNV
ICTJ	Centro Internacional para Justiça de Transição
IPM	Inquérito Policial Militar
IML	Instituto Médico Legal
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
MEC	Ministério da Educação

MPF	Ministério Público Federal
ONU	Organizações das Nações Unidas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDH-1	1º Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDH-2	2º Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDH-3	3º Programa Nacional de Direitos Humanos
SDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SISNI	Sistema Nacional de Informações
SNI	Serviço Nacional de Informação
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UnB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade Estadual Paulista
USP	Universidade de São Paulo
VAR-	Vanguarda Armada Revolucionária
Palmares	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
2 TESTEMUNHOS E DOCUMENTOS: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E FILOSÓFICAS	29
2.1 Testemunhos e direitos humanos	30
2.2 Documentos e arquivos: convergências com os direitos humanos ...	43
2.2.1 Arquivos	46
3 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	56
3.1 Comissões da Verdade	65
4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL	73
4.1 Comissão Nacional da Verdade	84
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	98
5.1 Percursos Metodológicos	103
6 ANÁLISE DOS DADOS: ENTRE TESTEMUNHOS E DOCUMENTOS	110
6.1 Testemunhos: incidência	121
6.2 Estudos de casos	129
6.2.1 Operação Condor	129
6.2.2 Universidades	139
6.2.3 LGBT's	147
6.2.4 Caso Chael	155
6.2.5 Núcleo de Perícia	166
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	175
REFERÊNCIAS	184
APÊNDICE A	197

1 INTRODUÇÃO

A ditadura militar evoca um passado conflituoso presente na sociedade brasileira. É possível observar, no contexto social, posicionamentos políticos com valores divergentes, marcados pela disputa de narrativas em defesa da democracia *versus* apologia ao estado de exceção, reivindicando uma intervenção militar. Verifica-se com frequência, no âmbito da política institucional, a associação desse período a memórias construtivas com o objetivo de legitimar, sem pudores, a violência política exercida nesse contexto.

Nas disputas de narrativas é importante deslocar o olhar para o decurso entre a ditadura e a democracia. Na América Latina, países como Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile tiveram períodos de governos ditatoriais semelhantes ao do Brasil, marcados por uma violência institucionalizada e esses efeitos negativos reverberam mesmo após a mudança para o regime democrático. A diferença está em como esses países enfrentam de formas distintas suas transições. Desse modo, a alteração de regimes ditatoriais para democráticos, torna-se um processo complexo que coloca os agentes públicos e o próprio Estado defronte a consequências extensas e duradouras no campo dos Direitos Humanos.

As ditaduras latino-americanas construíram regimes baseados na tortura, no assassinato e no desaparecimento de milhares de pessoas. Tal situação resultou em experiências traumáticas que conduziram a sociedade a uma espécie de amnésia seletiva. Além das violências, foram suprimidos direitos individuais e coletivos que somados à falta de transparência sobre os atos políticos e a censura à liberdade de expressão, deixaram como herança longos obstáculos para o desenvolvimento dos regimes democráticos.

Países recém-saídos de guerras civis e regimes repressivos, a exemplo de Argentina e África do Sul, instituíram Comissões de esclarecimentos com o propósito de investigar fatos e circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos, até então não divulgados de forma oficial. A presença

dessas comissões aumentou em escala global nas últimas décadas, buscando desvendar e investigar os crimes praticados.

Para isso, a criação de comissões da verdade é um dos principais dispositivos para a construção de uma justiça de transição em países que passaram por regimes autoritários. Para efetivação dos trabalhos das comissões fez-se primordial o levantamento de informações até então omitidas, deturpadas ou negadas à sociedade. Essas investigações informacionais acontecem para esclarecer os casos de violações de direitos humanos e somam-se ao processo de justiça de transição que passa por reparação à vítima, pelo combate à impunidade e pelo acesso às garantias de direito à informação, à memória, à verdade histórica e à justiça, com a finalidade de distanciar-se de práticas do regime anterior.

No caso do Brasil, a transição foi negociada de forma lenta e controlada pelas Forças Armadas, expondo uma ausência de ruptura com a cultura autoritária. Essa omissão de enfrentamento do legado da ditadura, como a ausência de julgamento dos agentes públicos que foram responsáveis por inúmeros crimes, ocasionou um processo de justiça de transição lento e limitado. A acomodação e conciliação foram a base de saída política, contudo, o que no primeiro momento poderia supor um caminho apaziguador para a alteração entre os regimes, logo se mostrou um projeto político de esquecimento, impactando diretamente na memória coletiva. A falta de investigações deu lugar a um contínuo desenrolar de disputas de narrativas. A situação se torna ainda mais crítica quando o revisionismo ideológico e o negacionismo advém das esferas oficiais do governo. A recorrência desses tipos de discursos engendra um enfraquecimento e desvirtuamento nas discussões em torno dos acontecimentos históricos e da própria democracia.

Em tentativas de restringir o acesso à informação, o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) protagonizou ocorrências não somente de vieses autoritários para além dos discursos, mas também em atos normativos, a exemplo da Medida Provisória (MP) nº 928 de 2020, editada durante a pandemia do coronavírus

(COVID 19), em que o governo suspendeu o tempo de resposta por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). De forma adicional, o Decreto nº 9.690 de 2019, pretendia ampliar o número de agentes públicos, incluindo cargos comissionados, que poderiam classificar informações como secretas e ultrassecretas no período de 15 e 25 anos. Esse último foi revogado devido à pressão da sociedade civil e do poder legislativo.

No campo jurídico, por exemplo, o processo em primeira instância pela Justiça Federal de Pernambuco deliberou que "o nome do ex-coronel da Polícia Militar Olinto de Souza Ferraz fosse retirado dos relatórios da Comissão Nacional Verdade"¹ decisão determinada pelo o juiz Hélio Silvio Ourém Campos, (Folha de SP, 2022, n.p) nos quais havia sido citado como violador por sistemáticas violações aos direitos humanos. Medidas como essa criam obstáculos ao acesso à informação, restringindo a transparência por parte do Estado. E essa decisão contradiz e viola a própria LAI, na qual é determinado que o acesso à informação pública deve ser a regra².

Na linha contrária da política de esquecimento e da narrativa negacionista, em manifestação proferida no dia 21 de junho de 2021, o Ministério Público Federal recomenda na esfera penal Carlos Alberto Augusto, ex-agente da ditadura, como o primeiro réu pelo crime de prisão e cárcere privado cometidos durante o regime. A responsabilidade atribuída pelos crimes foi possível através de documentos do Arquivo Público do Estado de São Paulo e depoimentos de testemunhas. O crime foi praticado contra Edgar de Aquino Duarte, preso em 1971, sem ordem judicial e torturado pelos agentes do Estado. Em pesquisa realizada pela Comissão Nacional da Verdade em 2014, ele foi considerado desaparecido. O levantamento realizado pela comissão classificou e concluiu o caso como crime contra a humanidade. Conforme

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/justica-manda-ocultar-nome-de-ex-coronel-da-pm-de-dossie-da-comissao-da-verdade.shtml>

² Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso (BRASIL, 2011b, n.p.).

expresso pelo juiz Silvio César Arouk Gemaque, autor da sentença no processo em trâmite:

[...] Em hipótese alguma, é admissível que forças estatais de repressão, mesmo em regimes como os vivenciados naquela época, tivessem autorização para a prática de atos à margem da lei em relação a Edgar, permanecendo preso por [pelo menos] dois anos, incomunicável, submetido a toda a sorte de violências, torturas e tratamentos degradantes. Ora, espera-se das forças de Estado o exercício legítimo do direito da força, não a prática de crimes³.

Para esclarecer inúmeras violências praticadas no Brasil durante a ditadura militar⁴, foi criada a primeira Comissão Nacional da Verdade (CNV), vinculada ao Governo Federal. A CNV tinha a finalidade de trazer à esfera pública esclarecimentos de inúmeros casos de graves violações aos direitos humanos. Todavia, foi instituída tardiamente, somente em 2012, influenciada por pressões advindas da sociedade civil, dos familiares de vítimas, bem como pelas metas estabelecidas pelo Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) e pela sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o caso da Guerrilha do Araguaia reivindicando direito à memória, à justiça e à verdade. Simultaneamente à criação da CNV, foi promulgada e regulamentada a Lei de Acesso à Informação (LAI) sendo ela determinante para o desenvolvimento dos trabalhos da CNV. A partir da LAI observa-se um progresso na administração pública, em que o acesso às informações se torna a regra e o sigilo a exceção. A LAI também determina que informações sobre violações de direitos humanos não podem ser objeto de restrição.

As fontes de informação levantadas pela CNV, como os testemunhos prestados e os documentos produzidos pelo regime militar, bem como relatórios produzidos pela sociedade civil, foram fundamentais para a elaboração do relatório final, que foi publicado em dezembro de 2014. Esses documentos foram identificados por meio de pesquisas realizadas pela CNV e, atualmente, contribuem para o processo de justiça de transição, servindo como

³ Para maiores informações: <http://mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-obtem-sentenca-historica-contra-ex-agente-da-repressao-por-crime-politico-na-ditadura>

⁴ Esta pesquisa decidiu utilizar a terminologia "ditadura militar" com base nas obras do autor Rodrigo Motta.

elementos para prova jurídica, medidas de reparação às vítimas e também para preservação da memória.

Com o desafio de colaborar com a Ciência da Informação e endossar aspectos circundantes ao tema, pretende-se responder à seguinte questão de pesquisa: Qual a contribuição de testemunhos e documentos para a construção de um legado informacional referente à ditadura militar no Brasil, considerando o relatório final da Comissão Nacional da Verdade?

Compreende-se que os testemunhos cumprem complexas funções. Por um lado, denunciam detalhes envolvidos na repressão, a exemplo dos crimes praticados pelos violadores dos direitos humanos, que servem de base para ações judiciais de forma perene. Por outro lado, trazem também elementos essenciais para a memória histórica, a fim de reescrever os acontecimentos ocorridos durante este período sob o olhar das vítimas.

Posto isto, **o objetivo geral** proposto é compreender a contribuição de testemunhos e documentos na elaboração e formalização do relatório final da CNV, identificando sua função na construção de um legado informacional para a justiça de transição no Brasil.

Para ampliar o alcance do objetivo geral, apresenta-se os seguintes objetivos específicos:

- 1) Identificar e caracterizar os testemunhos citados no relatório final da CNV;
- 2) Identificar e caracterizar as fontes documentais citadas no relatório final da CNV;
- 3) Analisar a incidência e a relevância dos testemunhos e dos documentos na produção do relatório final da CNV;
- 4) Compreender o processo de elucidação das violações e de identificação dos responsáveis pelas mesmas, levando em consideração a relação entre testemunhos e documentos do relatório final da CNV.

Ressalta-se que a relação dos testemunhos e documentos no campo da Ciência da Informação vem sendo desenvolvido paulatinamente conforme a justiça de transição no país avança, assim como as comissões da verdade vão avançando no levantamento das fontes de informações.

Pode-se entender a relevância e consequente justificativa da presente pesquisa sob quatro perspectivas: científica, social, profissional e pessoal.

Sob a perspectiva científica, justifica-se a realização deste trabalho em face da necessidade de apropriação por parte da Ciência da Informação de um fenômeno que se relaciona de forma íntima e direta com aspectos informacionais, como é o caso do contexto das comissões da verdade no Brasil. Trata-se de fenômeno recente e repleto de complexidades, o que faz com que os estudos a seu respeito necessitem de esforços interdisciplinares para sua compreensão. Embora já existam movimentos no âmbito da Ciência da Informação em compreender alguns elementos que envolvem notadamente a memória no contexto da ditadura militar no Brasil, os esforços de pesquisa que priorizam as questões como as trazidas nesta pesquisa são ainda muito incipientes. É o que constata Moura e Karpisky (2020), em trabalho que avalia a produção científica sobre Memória e Ditadura Militar no Brasil. Os autores consideram que embora o assunto seja de extrema importância para a memória social, ele tem sido pouco explorado pela Ciência da Informação. Os autores constatarem, por meio de pesquisa de levantamento em bases de dados entre os anos de 2009 e 2019, que a produção científica sobre a temática é bastante escassa e que, portanto, há uma carência de produções científicas sobre a memória como garantidora de direitos e desta relacionada à ditadura militar brasileira.

Ainda sob a perspectiva científica, outro ponto importante que a fortalece é a contribuição que este trabalho tem para o tema no campo da ciência brasileira a respeito do contexto sócio político abordado. Parece evidente que todo o processo de esquecimento que envolve o período de ditadura no Brasil contribuiu para um desinteresse histórico acerca desse tema de pesquisa no contexto nacional. Diferentemente do que se percebe em outros países latino-

americanos, que têm nos períodos de ditadura militar por eles vivenciados forte interesse científico, o Brasil parece ainda estar despertando para a necessidade de a academia contribuir com a produção de respostas para perguntas inquietantes que envolvem todo o contexto de repressão e violações de direitos humanos relacionadas a esse contexto.

É nesse sentido a contribuição de Passarin e Karpisky (2022), quando indicam que a ditadura militar brasileira, assim como as demais ditaduras que se instauraram na América Latina se insere historicamente entre os eventos traumáticos do século XX. Segundo os autores, naquele cenário, a violência de estado foi camuflada através de mecanismos do sistema, como a censura, e a tortura foi escondida e negada ao público. Contudo, se por um lado o trauma causado por esses eventos no Brasil gerou um movimento de retração e de distanciamento do tema, em países como a Argentina os contornos do contexto ditatorial estão no núcleo de discussões e trabalhos acadêmicos de forma sustentada. A identificação desta lacuna relacionada à produção científica que enumere aspectos informacionais com o período da ditadura militar no contexto da ciência brasileira, também é evidenciada por Frota (2019). A autora destaca que a atuação da Ciência da Informação ainda é restrita no que diz respeito às temáticas que correlacionam a informação e as memórias da repressão e que o desenvolvimento dessas pesquisas pode contribuir principalmente com a compressão das possibilidades, limites e desafios que permeiam os processos de guarda e de publicização dos documentos sensíveis, em distintos regimes e conjunturas mais ou menos democráticos.

Sob o enfoque da justificativa social, argumenta-se que este trabalho contribui para a disseminação do tema estudado na sociedade, uma vez que por meio de discussões acadêmicas fundamentadas, revela elementos constitutivos de uma realidade pouco desvelada que é aquela que atribui aos testemunhos e documentos valor e espaço para o esclarecimento da verdade. Considera-se que as reflexões propostas na tese podem contribuir para movimentos de combate à disseminação de narrativas negacionistas e de revisionismo ideológico, oferecendo à comunidade elementos objetivos capazes de subsidiar

o pensamento crítico e a reflexão sobre os acontecimentos ocorridos na ditadura militar no Brasil, bem como sobre os seus desdobramentos. Como será discutido posteriormente neste trabalho, a regulamentação do direito à informação no Brasil é muito recente de modo que grande parte da sociedade desconhece inclusive a sua previsão no ordenamento jurídico nacional. Nesse sentido, a presente pesquisa oferece tanto do ponto de vista teórico quanto empírico um panorama sobre a importância dessa conquista social por meio da análise dos resultados que envolvem a influência de testemunhos e documentos na busca pela verdade e na construção e manutenção de uma memória social.

Dentro da perspectiva profissional justifica-se essa pesquisa considerando que, tanto o tema proposto quanto as referências trazidas para sua fundamentação, podem contribuir para a expansão da compreensão dos profissionais ligados à Ciência da Informação a respeito das possibilidades de sua atuação junto a processos de organização, gestão e disseminação da informação no âmbito de comissões da verdade e instituições que tratam de violações de direitos humanos. Esses processos, notadamente relacionados à perspectiva documental, envolvem, sem dúvidas, muitas facetas profissionais da Ciência da Informação. Neste sentido, busca-se contribuir com esforços como os Tenaglia e Rodrigues (2018a; 2018b) e Tenaglia (2020) que demonstram com clareza, por exemplo, a importância da prática da gestão documental no provimento de acesso aos documentos do período da ditadura militar no Brasil.

Por fim, justificando esta pesquisa sob o prisma pessoal, argumenta-se que além buscar contribuir com o processo de fortalecimento da democracia no Brasil, a autora tem interesse em continuar desenvolvendo pesquisas sobre a temática, fazendo com que os aspectos em aberto demonstrados anteriormente sejam considerados em novos estudos, provendo, assim, respostas à sociedade da qual faz parte.

Para alcançar os objetivos propostos e desenvolver esta tese, a pesquisa está estruturada em sete capítulos. Logo após a apresentação da Introdução, inicia-se o capítulo 2, intitulado: “Testemunhos e documentos: perspectivas teóricas e

filosóficas”. Nele pretende-se demonstrar a importância das vítimas de catástrofes, que historicamente tiveram suas narrativas silenciadas por meio da violência. Também são discutidos os aspectos de representação dos testemunhos por meio dos documentos e arquivos, trazendo os elementos teóricos da Arquivologia e da Memória Social. Este capítulo parte da literatura sistematizada, a fim de subsidiar a posterior análise dos objetivos entre testemunhos e documentos que constituíram o relatório da CNV.

No capítulo 3 - denominado "Justiça de Transição", são discutidas questões sobre o desenvolvimento do campo da JT e como as comissões da verdade estão surgindo como o principal dispositivo de instrumentalização da memória, verdade, justiça e reparação. Para isso, realiza-se uma revisão de literatura de caráter interdisciplinar, sendo necessário reunir a bibliografia produzida por outras áreas do conhecimento, bem como demais capítulos, de maneira a compreender que esses autores, principalmente do Direito e da História, dialogam com a presente pesquisa.

Já o capítulo 4 - intitulado "Justiça de Transição no Brasil" debruça-se sobre os aspectos da JT no Brasil, apresentando um breve histórico das fases da justiça de transição do período da ditadura militar até os dias de hoje. Também discorre sobre a CNV e sua formação, mandato, lei de criação e objetivos, seguidos também das repercussões na esfera pública com a publicação do relatório final de 2014.

Para o capítulo 5 - de "Procedimentos Metodológicos" são apresentados os métodos relativos à caracterização da pesquisa, das escolhas e do percurso analítico desenvolvido. São detalhadas as criações de duas bases de dados *ad hoc* a partir da citação do relatório final da CNV, composto por um total de 9.312 citações.

No capítulo 6 - Apresenta-se as discussões dos resultados: detalha-se as análises do relatório final da CNV, a diferença quantitativa entre documentos e testemunhos, seguidos da análise quali-quantitativa com a delimitação de cinco

casos selecionados. Tal delimitação permitiu compreender distintas formas de articulação entre testemunhos e documentos que levaram à conclusão dos casos de graves violações de direitos humanos.

Por fim no capítulo 7 - Considerações finais: confronta-se os resultados obtidos com a literatura revisada; apresenta-se uma visão holística dos resultados da tese, analisando as fontes de informação citadas no relatório final da CNV e elenca-se um conjunto de possíveis desdobramentos a partir da finalização da tese, apontando novos olhares de estudos que podem ser explorados a partir das reflexões e dos dados aqui empreendidos.

2 TESTEMUNHOS E DOCUMENTOS: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E FILOSÓFICAS

Desde o fim dos regimes autoritários na Europa do pós-guerra, das ditaduras militares na América Latina e dos processos de descolonização nos países africanos, as ciências humanas e sociais começaram a refletir e buscar os testemunhos de vítimas de graves violações de direitos humanos. Ao longo dos últimos anos, essa se tornou uma importante área de estudo no campo da memória e da justiça de transição, sobretudo para nós, brasileiros, que vivemos um turbulento período ditatorial. No período de término desses regimes totalitários os arquivos emergiram como instrumento fundamental à compreensão dos regimes e à efetivação de direitos humanos. Grande parte das leis de acesso à informação foram aprovadas nesse período. Neste capítulo da tese, a literatura sistematizada sobre testemunhos, documentos e arquivos é apresentada de forma a levantar elementos para subsidiar a análise relativa às fontes de informação mobilizadas pela CNV.

O século XX, com a deflagração da Primeira (1914-1918) e da Segunda Guerras Mundiais (1939-1945), ficou marcado por uma sucessão de violências nos cinco continentes. Os Estados haviam se tornado os principais responsáveis por sistemáticas violações de direitos humanos⁵, crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra humanidade⁶. Como alguns episódios pungentes que representam aquele contexto, mencionam-se: o genocídio Armênio da primeira guerra mundial em 1914, os *Gulags* Soviéticos em 1930, o genocídio Judaico em 1939, o regime de segregação ou *Apartheid* na África do Sul em 1948, o genocídio do Camboja nos anos de 1970 e o genocídio de Ruanda em 1994. Para além desses fatos, uma série extensa de assassinatos em massa, promovidos por regimes totalitaristas se deu de forma contínua e sistemática ao redor do globo. Na América Latina, as ditaduras nas décadas de

⁵ Piovesan (2013): Violações de direitos humanos: censura, violência, abusos, discriminação, torturas físicas ou psicológicas, julgamento injusto e privação de liberdade arbitrária.

⁶ Crimes contra a humanidade: são submetidos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI). Refletem graves violações de direitos humanos quando possuem um ataque sistemático contra uma população civil, conforme artigo 7º do Estatuto de Roma: homicídio; extermínio de um grupo; escravidão; deportação ou transferência forçada, dentre outros.

1970 e 1980 produziram regimes que torturavam e desapareciam com milhares de pessoas, causando consequências traumáticas de difícil entendimento.

2.1 Testemunhos e direitos humanos

Agamben (2007, p. 16) explica que, a partir da Primeira Guerra Mundial, surgiu uma perspectiva de laboratório dos regimes totalitários que experimentaram e aperfeiçoaram instrumentos os quais se apresentavam inicialmente como provisórios para situações de ameaça (seja contra um país, grupo ou etnia), desdobrando para um discurso do medo, baseado na maioria das situações em contextos ideológicos. Apesar do estado de exceção demonstrar em princípio um viés jurídico, algumas ações se apresentaram contrárias como a destituição de poderes legislativos, executivos e judiciários. Esses posicionamentos, alerta Agamben (2007), encaminharam para uma prática prolongada, que está relacionada estreitamente com guerras civis. Trindade (2011, p. 185) ensina que, o nazismo e os demais fascismos legislaram a favor de pequenos grupos e praticaram políticas racistas, xenófobas e imperialistas, dividiram populações entre as que deveriam sobreviver e as que precisariam ser abolidas e exterminaram povos inteiros por meio de métodos industriais.

Nesse sentido, Benjamin (1985, p. 251) explica que o século XX foi marcado por um intenso "Estado de exceção", designado como regra geral, e a história oficial sempre foi fundamentada na perspectiva do vencedor, sendo esta a voz dos governos. Nesse ínterim, ainda existe o risco de "entregar-se às classes dominantes", que na perspectiva do vencedor discursa com uma autoridade ensurdecadora, fazendo desconhecer qualquer tipo de enunciado que não seja o oficial. Nessa lógica, a história deixa um legado de silêncios descrito pelo autor como: "o *continuum* da história é dos opressores", e a história dos oprimidos sendo sempre um "descontinuado". Benjamin (1985) vê a história da humanidade como uma sucessão de violências, pois se apresenta sempre sob o ponto de vista dos vencidos, e estes sempre existiram e foram a maioria retratada pela historiografia. Diante disso, mostra-se a necessidade de se construir uma outra ética, aquela que vai valorizar os que sempre estiveram à margem. Nessa acepção, o autor usa a expressão "escovar a história à

contrapelo" (BENJAMIN, 1985, p. 250). O autor sobrealça a necessidade de acompanhar a realidade escusa da história que sempre mantém uma dívida com os oprimidos, requerendo uma reivindicação do passado com o presente. Por esse ângulo, o autor abre a historiografia para o discurso das vítimas e dos sobreviventes.

As catástrofes ao longo do século XX influenciaram as ciências humanas e sociais, despertando novas reflexões sobre seus próprios objetos de estudos. Seligmann-Silva (2005, p. 82) discorre que na história, por exemplo, veio o interesse pela memória, em contraposição ao modelo historicista da historiografia. Os autores Maurice Halbwachs e Walter Benjamin foram os precursores que reagiram ao novo cenário. Seligmann-Silva (2008); (2005, p. 74); um dos principais autores no Brasil sobre testemunho, explica que Jean Norton Cru⁷, em 1929, teve um importante papel ao criticar a “primeira guerra mundial e os discursos oficiais, belicistas, que enaltecem as figuras dos heróis guerreiros”, propondo na historiografia uma abertura às fontes orais. Com os testemunhos dos soldados, logo veio a primeira reflexão e sistematização em torno do conceito de testemunho no campo da historiografia e sua relação com o pensamento político. Na América Latina, Seligmann-Silva (2008, p. 74) acrescenta o conceito sobre testemunho, o qual foi representado por meio da literatura de forma mais contundente com base no contexto das ditaduras militares da década de 1960.

Os regimes totalitaristas produziram grandes catástrofes⁸, de uma violência inexplicável, resultando em milhares de mortes e aos sobreviventes uma incapacidade de narração causada pelas experiências traumáticas. Benjamin observou, na época, que os combatentes que retornaram da Primeira Guerra,

⁷ Jean Norton Cru escreveu em 1929 o livro *Témoins* e “deve ser visto como a primeira tentativa sistemática de se pensar o testemunho moderno” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 74).

⁸ Conceito de Catástrofe: O termo catástrofe remete a realidades extremamente diferentes em função dos discursos no qual ocorre, como por exemplo discurso científico, administrativo e popular (DEVÈS 2018, p. 38). Para mais detalhes ver o livro: BIRMAN, Joel; FORTES, Isabel (org.). Guerra, catástrofe e risco: uma leitura interdisciplinar do trauma. São Paulo: Zagodoni, 2018. (Capítulo 1 e 2).

Seligmann-Silva (2005, p. 82) elucida que a expressão “era das catástrofes” está relacionada à “era dos testemunhos”, dois conceitos que se tornaram recorrentes nos últimos anos, denominados pelos autores Hobsbawm e Shoshana Felman.

voltaram afônicos. Isso porque aquilo que vivenciaram não podia mais ser assimilado por palavras, eles "voltaram mais pobres em experiência comunicável" (BENJAMIN, 1985, p. 221). Se os combatentes perderam a voz, o que dizer dos sobreviventes e das vítimas da extensa violência gerada pelos Estados. A experiência foi tão radical que levou ao extremo grau do trauma. Houve um desrespeito tamanho a qualquer limite da lei moral que existia na convivência comum, que as pessoas simplesmente não sabiam como descrever as experiências de sofrimento vivenciadas, ficando emudecidas.

O trauma coletivo ocorrido nos campos de concentração causou uma desolação nas relações humanas, aumentando o abismo entre sobreviventes e a própria humanidade. Nesse acúmulo de violência de genocídios e massacres, ergue-se a responsabilidade de elaborar as narrativas dos sobreviventes, que são os únicos que conseguem revelar a memória de mortos e desaparecidos.

As catástrofes carregam um laborioso entendimento entre narração e representação. Ricoeur (2007, p. 186-187) explica que o processo historiográfico abre um caminho de difícil compreensão devido aos limites de representação, pois se trata de experiências extremas de inumanidade, sem comparação com outras experiências humanas. A autora Wieviorka explica que, "a história ideal" - irrealizável por ser, ao mesmo tempo, insuportável e longa demais - seria a narração individualizada de seis milhões de mortos" no caso do *Shoah* (WIEVIORKA, 1983 *apud* SELIGMAN-SILVA 2003, p. 80).

A reconstrução coletiva de uma história não abarca sua totalidade, cada testemunho é único, porém, traz consigo uma lacuna hermética, pois além de sobreviventes que falam por si, eles se pronunciam pelos outros sobreviventes. Quem seria capaz de falar sobre o horror em seu grau máximo como a exemplo das câmaras de gás? De acordo com a obra de Primo Levi (2016), quem viu as câmaras de gás, não retornou para contar.

Seligmann-Silva (2008, p. 73) explica que esses testemunhos devem ser tratados como porta-vozes da verdade, pois "representam exemplos únicos

daqueles que viram de perto atrocidades inomináveis". Por outro lado, desafiam a linguagem e o ouvinte, tornando-se um entrave na relação com o simbólico. Para Seligmann-Silva (2008, p. 70), o trauma encontra na imaginação um meio para sua narração e apresenta-se como elemento para enfrentar a crise do testemunho. Crise no sentido de compreensão dos próprios acontecimentos que possuem várias origens como "a incapacidade de se testemunhar, a própria incapacidade de se imaginar o Lager⁹, o elemento inverossímil daquela realidade ao lado da imperativa e vital necessidade de se testemunhar, como meio de sobrevivência" (SELIGMANN-SILVA, p. 2008, p. 70).

Sobre o conceito de testemunho Agamben reflete:

[...] Se *testis* indica a testemunha enquanto intervém como terceiro na disputa entre dois sujeitos, e *superstes* é quem viveu até o fundo uma experiência, sobreviveu à mesma e pode, portanto, referi-la aos outros. O autor indica a testemunha enquanto o seu testemunho pressupõe sempre algo - fato, coisa ou palavra - que lhe preexiste, e cuja realidade e força devem ser convalidadas ou certificadas (AGAMBEN, 2007, p. 150).

O autor Sarmiento-Pantoja, apoiado na revisão da literatura, amplia o conceito de testemunho ao sugerir o termo "*arbiter*" que "representa a figura da testemunha que ouve e julga, sem ter participado daquela experiência", sob a qual o narrador faria o "julgamento do que ouviu, para que assim possa transformar essas apreensões em linguagem, em testemunho" (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 13).

Acreditamos que a composição apresentada entre dois tipos de testemunhos o *testis* e o *superstes* e seu entrelaçamento tenha ficado bem evidente, mas acreditamos na existência de mais uma forma de testemunho, que será apontada por Emile Benveniste¹⁰ quando opõe os vocábulos *arbiter* e *testis*, na medida em que *arbiter* representa a figura da testemunha que ouve e julga, sem ter participado daquela experiência. Em suma, é o juiz que vai analisar de fora o fato sem envolvimento direto com a cena e por isso sua presença não seria notada.

⁹ Lager: campo de concentração (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 66).

¹⁰ BENVENISTE, Émile. Vocabulaire des institutions indo-européennes: 2. Pouvoir, droit, religion. Paris: Les Editions de Minuit: 1969.

Nesse sentido, o *arbiter*, o árbitro, o juiz, na condição de testemunha (auricular) conhece o fato somente graças aos testemunhos primários do que vê ou vive. Podemos dizer que aqui constrói-se diante do narrar um trabalho de ajuizamento, um *arbeiter*. Por se encontrar distante dos fatos, esse narrador tem o poder de discernir – e decidir – o que deve ou não ser considerado na cena testemunhal, realizando um trabalho de seleção mais evidente [...] (SARMENTO-PANTOJA (2019, p. 13).

O árbitro encontra-se na categoria de testemunho relacionado à necessidade de continuação de narrativas. O autor explica ainda que essa verdade não versa o modo jurídico, que procura apenas uma versão dos fatos. "Ela se aproxima bem mais da verdade estética, que casa com a necessidade de narrar, mesmo quando o seu envolvimento se resume a ser o interlocutor de um testemunho" (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 14).

O *arbiter* oscila entre duas formas de testemunho: "em muitos casos o *arbiter* é o próprio narrador *testis* ou o *superstes*, isso porque a narração testemunhal pode ser composta não somente pelo que vivi, ou vi, mas também pelo que me disseram", e também arbitra sobre as cenas descritas pelos testemunhos (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 15).

O autor explica ainda que todo testemunho necessita de um *arbiter* a fim de ouvir, reconhecer e validar seu relato. O testemunho é feito a partir da interação com o "outro que se disponha a receber o testemunho, independente do destino que dará à matéria recordativa recebida. Isso porque o testemunho necessita ser gerido na interação com o outro, em busca da partilha, mas também da legitimação do que está sendo narrado" (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 16).

O autor, ampliando esse conceito, esclarece:

[...] O testemunho *arbiter* encontra espaço para analisar o que se encontra fora da cena, ao construir a sua versão sobre ela. Essa mesma posição narrativa de *arbiter* vamos encontrar em narrativas da segunda geração, daqueles que de tanto ouvir os testemunhos de seus pais, avós, irmãos, amigos... são levados a narrar, a também fazer seu testemunho, com base em uma matéria recordativa ouvida, coletada, reconfigurada pelo tempo,

pelo espaço, mas não menos verdadeira (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 16-17).

Agamben (2007) elucida ainda que é preciso refletir sobre o próprio sentido do testemunho, a fim de garantir a credibilidade dos participantes. Em um dos testemunhos mais famosos do século XX, Primo Levi, explica a necessidade de narrar a experiência traumática:

Nós, tocados pela sorte, tentamos narrar com maior ou menor sabedoria não só o nosso destino, mas também aquele dos outros, dos que submergiram: mas tem sido um discurso "em nome de terceiros", a narração de coisas vistas de perto, não experimentadas pessoalmente. A demolição levada a cabo, a obra consumada, ninguém a narrou, assim como ninguém jamais voltou para contar a sua morte. Os que submergiram, ainda que tivessem papel e tinta, não teriam testemunhado, porque a sua morte começara antes da morte corporal. Semanas e meses antes de morrer, já haviam perdido a capacidade de observar, recordar, medir e se expressar. Falamos nós em lugar deles, por delegação (LEVI *apud* AGAMBEN, 2008, p. 43).

Primo Levi enfatiza que, "É preciso falar". Se calarmos, quem falará? Certamente não os culpados e seus cúmplices. Se não dermos nosso testemunho, num futuro próximo as ações da barbárie nazista, por sua própria enormidade, poderão ser relegadas às lendas" (LEVI, 2016, p. 55). Refletindo a partir desses eventos traumáticos surge o papel do testemunho. O testemunho "oferece, por sua vez, uma ocasião de resgate" (LEVI, 2016, p. 179). A narração torna-se absolutamente necessária para que se estabeleça um religamento ao mundo, como se fosse rompida uma parede que é dotada de silêncio.

Conforme Sarmiento-Pantoja (2019, p. 10), o desafio encontrado na memória traumática situa-se na tarefa de testemunhar para *testis* e *superstes* na condição de perlaboração, que só é possível através da construção de "estratégias psíquicas para suportar as memórias aterradoras do evento, sem que elas sejam superadas, curadas ou desapareçam". E acrescenta:

É por meio dessa perlaboração que a testemunha vai sendo deslocada do estado de choque e aos poucos será capaz de construir representações sobre o evento traumático ao ponto

de suportar a lembrança daquele evento. Daí a necessidade de falar, mesmo quando as memórias são tão dolorosas e pouco claras, por isso o *superstes* sobrevive não só ao evento traumático, mas sobrevive, principalmente, às memórias que não desaparecem, mas passam a ser suportáveis (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 11).

Friedlander (1992, p. 54-55) observa que em nível individual a experiência traumática traz um "ultraje moral insuperável", o que torna a cura impossível, por mais que seja desejada. No nível coletivo, o passado traumático levaria ao que Caruth (1991) *apud* Friedlander (1992, p. 55, *tradução nossa*) considerou uma "possibilidade de história", como "ponto de partida" a contar das vozes da segunda geração de testemunhos, que tendo como representação a sensibilidade das artes e da literatura (a partir de contextos culturais), promoveria uma divulgação para além da comunidade das vítimas. Entretanto, alerta Friedlander (1992, p. 55, *tradução nossa*) que, mesmo que surjam novas formas de narrativa histórica ou novos modos de representação, e mesmo que a literatura e as artes pesquisem o passado, sob diversos aspectos, o lado sombrio da "memória profunda" não seria completamente comunicado e acolhido pelo presente. A autora Jeanne Marie Gagnebin reitera que, "deve-se ter atenção precisa ao *presente*, particularmente a estas estranhas ressurgências do passado no presente, pois não se trata somente de não se esquecer do passado, mas também de agir sobre o presente. A fidelidade ao passado, não sendo um fim em si, visa à transformação do presente" (GAGNEBIN, 2004, p. 91).

O testemunho vale, sobretudo, por aquilo que ausenta, entretanto, nele há um resgate histórico com a possibilidade de trazer a verdade e a justiça. "Ter realmente visto, com os próprios olhos, a câmara de gás seria a condição que conferiria a autoridade para afirmar que ela existia, persuadindo assim os incrédulos" (LYOTARD, 1983 *apud* AGAMBEN, 2008, p. 44).

Nessa lacuna testemunhal, surgem os revisionistas ideológicos e negacionistas que desqualificam a validade dessas memórias. Tanto Vidal-Naquet (1988)

quanto LaCapra (2009) criticam Robert Faurisson¹¹ com a tese revisionista, umas das mais conhecidas, em que negava o genocídio e a impossibilidade de existir câmaras de gás, que ele considerava apenas como campos de trabalho. Cytrynowicz (2003, p. 130) esclarece que sobre o discurso dos negacionistas, "lança-se a dúvida sobre um ponto minúsculo, muitas vezes um lapso de memória, um dado não conhecido, um erro histórico, um retoque de fotografia etc., e a partir daí lança-se a suspeita sobre a própria ocorrência histórica do genocídio". Nesse sentido, o discurso do revisionismo serve para anular o fato histórico. LaCapra (2009) adverte que a negação representa uma ameaça à memória, que se torna cada dia mais perigosa na medida em que os sobreviventes oculares estão morrendo e, portanto, deixando o cenário histórico.

Reconstruir a verdade a partir da memória traumática requer hermética elaboração, na qual nenhuma quantidade de narrativas parece fazer justiça aos eventos traumáticos. Diante desse cenário há a necessidade de considerar o testemunho com todas implicações e limitações.

Considerar o testemunho parte do dever de verdade despreza uma das circunstâncias mais comuns ligadas ao julgamento do testemunho, a capacidade de o mesmo sofrer interferência direta no próprio processo jurídico e/ou sofrer com sua própria subjetividade. Já observamos que o testemunho não pode ser considerado a verdade única, nem ao menos pode ser rotulado como mentira, pois olhar e ouvir o que se passou em uma cena repleta de possibilidades não é simples para ninguém, bem como a escolha do modo de narrar, se *testis*, *superstes* ou *arbiter* também não pode ser compreendida apenas como uma escolha simplesmente, ela é uma tarefa demasiadamente difícil para o narrador e um exercício de memória muito grande, que às vezes frustra até mesmo a quem dá o testemunho, por não

¹¹ (CYTRYNOWICZ, 2003, p. 133) [...] Cabe lembrar que o nazi-negacionismo começou justamente com a publicação de uma tese acadêmica, na França, que questionava a autenticidade do *Diário de Anne Frank*. O Diário, como se sabe, teve várias versões em diferentes línguas. As variações do texto eram devido a diferentes trechos, em diferentes versões, suprimidos pelo pai de Anne, especialmente em razão de referências incômodas para a memória familiar. Partindo dessas variações, Faurisson questionou a própria autenticidade do Diário, lançando suspeitas sobre o pai de Anne. A lógica nazi era, novamente, tão óbvia quando eficiente: se o mais famoso diário do Holocausto estava sob suspeita, levantada pelos próprios nazis (mas baseada em contradições encontradas nas versões do Diário), o que não dizer de inúmeros outras fontes e testemunhos muito menos conhecidos?

Contudo, Robert Faurisson foi condenado pela Lei de Gayssot de 1990, que proíbe a contestação de Crimes Contra a Humanidade (Segundo Estatuto do Tribunal de Nuremberg).

ser possível narrar tudo como exatamente ocorreu, nem é esse o objetivo do testemunho (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 15).

De acordo com Seligmann-Silva (2008, p. 78) a narração dos testemunhos da história entrou para a cena jurídica a partir dos tribunais, os quais começaram a ampliar a mobilização de fontes. Entende-se que o direito não é isento de parcialidades, pois neste caso, traz elementos fragmentados do testemunho sendo ele traumático. Apesar de toda dificuldade encontrada neste cenário, a narração dos testemunhos contribui em certa medida para ampliar as discussões para outras esferas.

Para que o aspecto da verdade não seja distorcido, é necessário levar as histórias dos sobreviventes para o espaço público, pois, é relevante que a narração seja construída no âmbito histórico e jurídico, de modo a promover algum tipo de reparação a partir do exercício de resgate da memória. O Estado só será capaz de reconhecer os fatos a partir da busca da memória através da verdade histórica, a qual deve ser a base das construções judiciais.

Nesse sentido, Lafer (2012, p. 08) explica que vão surgindo instituições de justiça para lidar com o passado traumático, como é o caso do Tribunal Internacional da Ex- Iugoslávia e do Tribunal Internacional para Ruanda. Essas entidades, assim como o Tribunal Penal Internacional, surgem como esforços para enfrentar a impunidade, trazendo um entendimento de preservação mínima da humanidade, pois esses crimes atingem o âmago da condição humana. Genocídios, massacres e torturas sistemáticas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados de pessoas não podem ser crimes perdoados, por se entender que essa violência depõe contra a própria condição humana.

Segundo Bell (2006, p. 15), instituições do pós-guerra, incluindo regimes jurídicos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), levaram a influenciar e moldar o pensamento político institucional causado pelas experiências do passado traumático.

Nesses esforços de compreensões acerca dos acontecimentos históricos dá-se, a partir da década de 1970, maior atenção ao testemunho para além do da historiografia e, como já citado, observa-se significativa mudança na área jurídica.

Logo após a Segunda Guerra Mundial, surge uma crescente reflexão acerca dos princípios dos direitos humanos, no sentido de criar dispositivos de elaboração de um Direito Internacional da Pessoa Humana, o qual foi possível por meio dos Tratados Internacionais como a Carta da ONU, a Convenção sobre a Prevenção e Repressão de Crime de Genocídio e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datadas de 1948. Nesse momento observa-se também a necessidade de criação de tribunais como o "Tribunal de Nuremberg, de um Direito Internacional Penal voltado para tipificar crimes internacionais e consagrar a responsabilidade penal individualizada dos que os perpetraram" (LAFER, 2012, p. 11). O autor considera também, que o processo Eichmann foi baseado nos testemunhos, situação em que ocorreu uma abrangência dos depoimentos das vítimas do Holocausto. "Essa dimensão foi a de dar um espaço próprio, no âmbito do processo, à multiplicidade das vozes e das verdades das vítimas", diferentemente do Tribunal de Nuremberg, que se fundamentou basicamente por provas documentais (LAFER, 2012, p. 11).

De acordo com Wieviorka (2006) o julgamento de Adolf Eichmann, em 1961¹², desencadeou uma espécie de "era do testemunho", a partir dos testemunhos da *Shoah*, alterando as formas tradicionais da historiografia e identificando o ressurgimento da memória do nazismo. A partir de então, o sobrevivente passou para a esfera pública, emergindo como uma figura social e reivindicando um lugar de escuta, numa tentativa de dar voz aos excluídos. Wieviorka, citando o jurista Gideon Hausner¹³, explica que o julgamento foi dirigido ao tempo presente, aos jovens da nação, a partir do conhecimento da verdade dos acontecimentos, para que se pudessem ser iniciados tanto um

¹² Na Alemanha, durante a Segunda Guerra Mundial Adolf Eichmann general do exército *Schutzstaffel* (SS) (entre 1933-1945) fora designado para gerir a logística das deportações de centenas de milhares de judeus e outros grupos étnicos para os campos de extermínio.

¹³ Atuou como procurador geral no julgamento de Adolf Eichmann entre 1961-1962.

resgate e compreensão dos fatos quanto uma espécie de reconciliação com o passado.

Ainda acerca do aspecto intersubjetivo do testemunho, é a contribuição de Calamandrei (2013) que traz mais elementos para se refletir sobre o papel do testemunho através da seguinte analogia:

Ponham dois pintores diante da mesma paisagem, um ao lado do outro, cada um com o seu cavalete e, passada uma hora, vejam o que cada um desenhou na tela. Não de notar duas paisagens completamente diferentes e tão diferentes que vos há de parecer impossível que o modelo tenha sido um só (CALAMANDREI, 2013, p. 36).

Embora emanado individualmente, e vinculado fortemente à experiência idiossincrática de quem o produz, o testemunho é habitualmente valorado com base na experiência de quem o ouve, que frequentemente tende a atribuir maior ou menor valor ao testemunho, operando critérios objetivos como o conhecimento psicológico, ou até mesmo tendo como base fatores pessoais e profissionais, além do nível intelectual e moral de quem testemunha. É neste aspecto que corrobora Calheiros (2008), pois, de acordo com a autora, existe uma tendência de aumento da incredulidade e de diminuição do valor de testemunhos proferidos por pessoas, considerando inclusive aspectos relacionados ao grau de emoção contido no próprio ato de testemunhar em si.

A autora Calheiros recorre a Aristóteles para categorizar os testemunhos e os documentos em duas esferas distintas da comprovação do fato transcorrido:

No que diz respeito às provas, já Aristóteles fazia uma distinção, que hoje permanece válida, entre duas categorias:

I – As provas extrínsecas, que não dependem da retórica: testemunhos, confissões, leis, contratos, documentos em geral, etc.;

II – As provas intrínsecas são as criadas pelo orador e que dependem diretamente da sua capacidade retórica e são, simultaneamente uma forma de fazer valer as provas extrínsecas: por exemplo apoiar a posição da lei se nos favorece ou debilitá-la se nos prejudica, e o mesmo acerca dos testemunhos ou presunções (CALHEIROS, 2008, p. 292).

Contudo, conforme destacado por Ribas (2011), testemunhalidade e memoriabilidade não são sinônimos. Segundo o autor, a testemunhalidade refere-se ao interesse que desperta um determinado fenômeno na coletividade que o testemunha, por outro lado a memoriabilidade se configura por ser a capacidade do fato, fenômeno ou objeto se fazer recordar com exatidão. A fidelidade testemunhal é, por sua parte, o fenômeno subjetivo que consiste na capacidade do indivíduo para recordar e testemunhar com exatidão.

Ribas (2011), ao abordar os aspectos de valoração do testemunho, define critérios verificados com frequência na prática dos tribunais. Segundo o autor o valor do testemunho é condicionado por fatores de ordem mnemônica e emocional.

Conforme esclarecido por Ribas (2011) os testemunhos não são, e não poderiam ser, puros, sendo pelo contrário, resultados de um conjunto de circunstâncias objetivas ou subjetivas capazes de influenciar, de modo consciente ou inconsciente, a retenção de fatos por parte de quem produz o testemunho e de provocar na pessoa que o escuta a convicção da sua veracidade ou da sua inveracidade.

Conforme o autor, um testemunho presume de modo evidente a percepção de um fato ou fenômeno passado que tenha se guardado na memória por meio de uma espécie de imagem. Essa imagem, contudo, é aproximativa, sendo mais ou menos fiel, e deste modo susceptível de ser evocada oportunamente, no momento em que o testemunho é realizado, de forma a se transformar numa afirmação objetiva. Considerando eventos traumáticos fica claro, a partir do esclarecimento trazido por Ribas (2011), que o ato de elaborar um testemunho é permeado pela percepção e pela memória, aspectos fortemente imbricados, o que corrobora com a compreensão de como o testemunho configura-se por ser o produto de um processo cognitivo complexo. Afinal, na memória não guardamos, como pode-se presumir, uma reprodução, uma cópia mais ou menos atenuada, mas fiel, da percepção original. Conforme Ribas (2011), a recordação que guardamos das coisas é constituída de resíduos de imagens mais ou menos deformados, mais ou menos indistintos, obscuros e lacunares.

No que diz respeito aos aspectos emocionais que envolvem a valoração do testemunho, Ribas (2011) explica que tanto as emoções como o tempo decorrido do fato sobre o qual se reporta o testemunho, exercem influência no processo mnemônico de forma diferenciada: as emoções afetam positivamente a recuperação da informação contida na memória de quem testemunha, quando esta tem um conteúdo violento e o tempo afeta negativamente a qualidade do testemunho.

Conforme Reis (2006) com o passar do tempo as memórias do passado tornam-se menos disponíveis e acessíveis. Por outro lado, as memórias mais comuns e habituais parecem ser mais afetadas do que as memórias emocionalmente mais intensas.

Assim sendo, e por mais que haja de início uma boa percepção, sempre deverá levar-se em consideração o problema complexo da memória e tudo o que traz de inevitável como a reelaboração de dados no processo de codificação, conservação e decodificação do fato sob o qual diz respeito o testemunho.

A autora Hayner (2009) expõe que a principal questão é como lidar com crimes do passado de modo que o legado dessas violências não possa simplesmente ser esquecido. Conforme Bell (2006, p. 22), o que se originou como um mecanismo legal para levar em conta alguns dos autores dos crimes cometidos, como a exemplo na Europa, tornou-se, nos anos 1990, uma preocupação global, abrangendo eventos como os da antiga Iugoslávia, de Ruanda e do Timor-Leste. A década de 1990 também foi cenário para o surgimento de Comissões da Verdade e Reconciliação, como as da África do Sul e também na América Latina.

Dessa forma, países que passaram por rupturas institucionais não democráticas, deixam um trauma social no presente cujo enfrentamento torna-se um desafio. A principal questão reside em como lidar com os crimes do passado e com o legado dessas violências de modo que não sejam esquecidos e, principalmente, repetidos. A justiça durante um período de transição leva questões do passado a um outro nível de discussão, numa abordagem que

desafia os tempos contemporâneos. Neste caso, as transições entre regimes ou conflitos passaram a assumir alguns princípios gerais, dentre os quais está a ideia de que para superar a herança traumática seria necessária a garantia do direito à reparação, memória, verdade e justiça. Nessa vertente, ao lidar com o legado de violência, surgem novas áreas de estudo a fim de analisar este período histórico, como a literatura sobre documentos e arquivos, que será apresentada na próxima subseção.

2.2 Documentos e arquivos: convergências com os direitos humanos

A discussão em torno dos documentos por países que passaram por graves violações de direitos humanos está diretamente relacionada com as práticas arquivísticas e o modo de salvaguarda dos arquivos, o que desempenha um papel determinante no acesso aos documentos em sociedades antigas e contemporâneas, sobretudo no plano político-administrativo. Considera-se que a literatura da Arquivologia, pode subsidiar a análise das relações complexas entre testemunhos e documentos. Além dos testemunhos apresentados, a repercussão de documentos e suas funções também recebe contribuições substanciais dos campos da Filosofia, da História e da Memória Social, de que trata este capítulo.

Por isso, antes de explicar sobre a justiça de transição, é necessário discorrer sobre a noção de documento e arquivo. A origem dos estudos da informação enquanto documento se destaca no início do século XX, em face disso o documento é um elo entre as disciplinas que fundamentam a própria Ciência da Informação refletindo além do objeto da Ciência como campo de interação em suas variadas áreas de atuação como a política, a memória dentre outros.

O documento está ligado às possibilidades de informar, o que implica considerar aspectos circundantes do objeto informacional incorporando aspectos de caráter social e simbólico da informação, preocupações caras para a Ciência da Informação. Embora existam várias abordagens da noção de documento, consideram-se nesta pesquisa os usos que ligam o acesso e uso da informação para públicos determinados.

Otlet e Briet desempenham papéis relevantes na fundação da comunidade internacional de Documentação e no desenvolvimento da Ciência da Informação. Seguindo a linha de seus precursores, encontra-se: Frohman (2008; 2009) que indica a necessidade de retornar a perspectiva da informação no campo como fenômeno objetivo ou como uma materialidade.

Nesse sentido, pode-se compreender os documentos como manipulações de uma informação objetiva e material cujo objetivo seria o fomento à apropriação da informação por públicos específicos.

[...] A mediação do documento permanece como elo comum presente nos processos informacionais. O documento, enquanto suporte de informação e elemento formador do imaginário social, retorna como dispositivo para se pensar em que medida sua ancoragem e materialidade contribuem para a formação e reprodução de ideias no imaginário social. Tais formulações parecem evidenciar um movimento de retorno ao passado em busca das bases e fundamentos da área, vale dizer, teorias, metodologias, conceitos, para a compreensão dos rumos e tendências da Ciência da Informação (THIESEN, 2012, p. 81).

Suzanne Briet, estudiosa da obra de Otlet, contribuiu com as discussões teóricas sobre os documentos e traz para seus trabalhos a definição de documento como uma prova de apoio a um fato. Nesse sentido, traz a noção de documento como aquela que abarca "todas as bases de conhecimento materialmente fixado, e capaz de ser usado para estudo, consulta e prova" (BRIET, 2016, p.7).

Para Frohmann (2008) aquilo que se denomina informação seria o efeito de práticas documentárias. Com isso, o autor destaca "quatro principais características dessas práticas, a saber: a materialidade, o pertencimento institucional, o modo como são socialmente disciplinadas, e sua contingência histórica". Sendo assim, o que apodera a informação em seus efeitos sociais seria a sua materialidade a partir de sua institucionalização.

Conforme Meyriat (2016) vários objetos podem ser considerados documentos, possuindo um valor informativo:

Todo objeto pode ser encarregado desta função. Por esta razão a noção de "documento" é muito mais ampla do que aquela de "escrito". Os documentos escritos são um caso privilegiado, porque a escrita é a forma mais comumente utilizada para comunicar uma mensagem. No entanto, é necessário observar que se pode escrever sobre muitos objetos diferentes: pedras, cerâmica, conchas, pergaminho, papel, filme... Também se pode escrever utilizando diferentes sistemas de signos: alfabético, fonético, ideográfico... (MEYRIAT, 2016, p. 241).

Assim, os documentos podem assumir diversos suportes (objetos) desde que seja dada a finalidade de informar algo. De acordo com Meyriat é o usuário que dá valor ao documento, sendo produto de sua própria intenção. "A vontade de obter uma informação é, por isso, um elemento necessário para que um objeto seja considerado documento, apesar da vontade de seu criador ter sido outra". A capacidade informativa de um documento jamais é esgotada pelos usos de informações. "Este papel ativo do receptor pode igualmente modificar no tempo a função informativa de um mesmo objeto" (MEYRIAT, 2016, p. 242). Nesse sentido "a capacidade informativa de um documento jamais se esgota pelos usos já realizados das informações que ele contém. Continua sempre possível colocar novas questões a um documento já explorado, com a esperança de se obter informações novas" (MEYRIAT, 2016, p. 243).

Desse modo o documento nasce como documento diante do contexto social, e passa a ter status de documentos quando do processo de documentação (que é o que a área faz por excelência, seja reafirmando os documentos que nascem com função documental prevista, seja atribuindo a outros itens a função documental).

Compreende-se, nesse sentido, que os documentos são a base do processo de justiça de transição. A partir da transcrição de testemunhos, recuperação de documentos produzidos pelo regime militar, sociedade civil e dentre outros, as vítimas podem pedir reparação, assim como, os perpetradores de violações de direitos humanos podem vir a ser condenados. A interpretação da historiografia auxilia a corroborar esta perspectiva de análise na medida em que vai recuperando esses documentos.

Nos últimos séculos a dinâmica das sociedades influenciaram na formação dos registros, desse modo, os documentos transpõem não apenas por sua função de acessar o passado, mas também por seu valor administrativo e jurídico voltados principalmente no exercício dos direitos individuais e coletivos.

A seguir continua a discussão sob a perspectiva dos arquivos.

2.2.1 Arquivos

Conforme Gomes (1967) através da documentação foi possível conhecer, na estrutura, no espaço e no tempo, o valor da palavra, da afirmação e da lei. Logo após, o advento que lhe seguiu foi o dos arquivos, dentro dos quais os documentos afirmavam a sua imensa relevância, como objetos de consulta e de estudo, capazes de projetar sua importância no presente e no futuro.

Os arquivos são fundamentais para a sociedade, tanto nas funções administrativas, quanto para a história que passou a ser registrada através dos documentos. O autor Delmas (2010, p. 18) pontua que os arquivos são "vitais" e servem para determinar que os responsáveis pelo Estado administram os gastos públicos de forma eficiente e transparente. No campo jurídico servem como prova, na história têm a função de testemunho, transformando-se ao longo dos séculos em um dos principais espaços para a preservação da memória.

Diante desse cenário, os autores Rousseau e Couture (1994) explicam que os arquivos asseguravam a legitimidade para proteger os direitos e os interesses do soberano. E continuam:

[...] Com efeito, ao longo da história, ficou demonstrado que os arquivos públicos são tão importantes para qualquer sociedade e para qualquer nação, que no direito internacional relativo à sucessão de estados, os arquivos são considerados como um atributo essencial à soberania de um estado e, por consequência, são imprescritíveis e inalienáveis (ROUSSEAU; COUTURE, 1994, p. 17).

Segundo Schellenberg (2004) os arquivos públicos constituem um tipo de fonte de cultura em contraste com outros tipos de fontes culturais que podem ser administradas por entidades particulares, ou seja, os arquivos só podem ser administrados pelo próprio governo. "Os historiadores viram que tais documentos, na sua totalidade, refletem não apenas a expansão e o funcionamento de um governo, mas também o desenvolvimento de um país" (SCHELLENBERG, 2004, p. 31-32).

No âmbito epistemológico o conceito de arquivo se transformou simultaneamente com a própria função do arquivo ao longo dos séculos. O arquivista italiano Eugenio Casanova (1867-1951), no seu manual intitulado *Archivistica*, publicado em Siena, 1928, define arquivos como "a acumulação ordenada de documentos criados por uma instituição ou pessoa no decorrer de sua atividade e preservados para objetivos políticos, legais e culturais" (SHELLENBERG, 2004, p. 37). Rodrigues (2006) expõe o arquivo como um conjunto de documentos produzidos e recebidos no curso das ações necessárias para o cumprimento da missão predefinida de uma determinada entidade coletiva, pessoa ou família.

Tratam-se de documentos de instituição pública ou privada que sejam considerados de valor, requerendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que tenham sido selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente (SCHELLENBERG, 2004). Conforme Bellotto (2005, p. 23), os arquivos produzidos ou recebidos por cada um dos órgãos do governo no exercício de suas funções e que são mantidos de forma orgânica e cumulativa à medida que cumprem os intentos para os quais foram criados. Independente do suporte e, passada sua utilização vinculada às razões pelas quais foram criados, podem ser preservados, por seu valor informativo, para fins de investigação científica e testemunho sociocultural. Outro conceito amplamente difundido no Brasil é da obra "Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística", do Arquivo Nacional:

Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no

desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte. 2 - Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos. 3 – Instalações onde funcionam os arquivos. 4 – móvel destinado à guarda de documentos (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 27).

A partir do século XVII, com a revolução científica, os arquivos expandiram sua função, passando a ser compreendidos como "fonte de conhecimento" principalmente para as ciências (DELMAS, 2010, p. 34). A partir dos arquivos foi possível a realização de pesquisa histórica através do movimento positivista. "Mas a documentação disponível para a pesquisa era a que se encontra nos arquivos da época, essencialmente jurídica e administrativa, o que explica que, de início, a história fosse uma história política e institucional dos Estados" (DELMAS, 2010, p. 35).

As autoras Ferreira e Amado (2002) discorrem sobre o método de estudo da história que era pautado na interpretação do documento. Para isso, o historiador deveria se basear em estudos de documentos antigos, para que tivesse um distanciamento dos problemas do tempo presente e, pela prática positivista, deveria seguir períodos históricos em que não existissem mais testemunhos vivos, só assim estaria autorizado a realizar tais análises.

Em uma perspectiva distinta da positivista, Bloch citado por (LE GOFF, 1990, p. 575), considera que:

[...] Não obstante o que por vezes parecem pensar os principiantes, os documentos não aparecem, aqui ou ali, pelo efeito de um qualquer imperscrutável desígnio dos deuses. A sua presença ou a sua ausência nos fundos dos arquivos, numa biblioteca, num terreno, dependem de causas humanas que não escapam de forma alguma à análise, e os problemas postos pela sua transmissão, longe de serem apenas exercícios de técnicos, tocam, eles próprios, no mais íntimo da vida do passado, pois o que assim se encontra posto em jogo é nada menos do que a passagem da recordação através das gerações" (BLOCH, 1949, p. 29-30 *apud* LE GOFF, 1990, p. 575).

A autora colombiana Giraldo Lopera (2017, p. 128-138), através da revisão da literatura sobre arquivo e suas relações com a memória e direitos humanos, elucida que o arquivo é considerado um lugar fundamental para a justiça social, cujo destaque perpassa pelas práticas arquivistas. A demanda deve partir da práxis de arquivamento orientada na construção de uma memória coletiva e na garantia dos direitos humanos, visando os grupos historicamente marginalizados.

A autora interpreta que a literatura vem aumentando nas últimas décadas em diferentes países, cujos pesquisadores vêm se debruçando em estudar os arquivos e seu papel na sociedade. Tal atividade representa um desenvolvimento significativo no campo disciplinar, entretanto, por se tratar de temas complexos e devido à sua diversidade, a qual requereu uma abordagem interdisciplinar, a autora avalia lacunas, apontando o que precisa ser estudado no futuro: "o diálogo interdisciplinar é necessário para ajudar a enriquecer a análise e formular novas questões a partir das necessidades do presente"¹⁴ (GIRALDO, 2019, p. 255, *tradução nossa*).

A autora Gilraldo Lopera reflete ainda que é necessário ampliar as discussões nas práticas de arquivamento é no próprio conceito de arquivo:

Alguns autores refletem sobre o objetivo do arquivo, e criticam o pensamento de neutralidade, passando a fazer uma discussão entre o arquivo e poder, propondo uma análise crítica do papel do arquivo e arquivistas na construção e transmissão da memória coletiva. A partir da revisão tradicional da disciplina e suas práticas, traz consigo a proposta de ampliação sobre o conceito de arquivo, a partir de intelectuais que refletem a partir de grupos historicamente marginalizados e esquecidos (GIRALDO LOPERA, 2017, p. 133, *tradução nossa*).

A autora Catela, (2011, p. 389) reflete que a partir da ruptura com o pensamento positivista, direcionam-se novas formas de escrever a história sob um olhar crítico aos documentos e arquivos, pois estes passam a ser analisados como lugar de centralidade e poder, pelos quais vão perdendo força

¹⁴ Texto original: "el diálogo interdisciplinario que ayude a enriquecer los análisis, a formular nuevas preguntas a partir de las necesidades del presente" (GIRALDO, 2019, p. 255).

algumas histórias oficiais e entrando em discussão outras até então desconhecidas.

O filósofo Derrida vai além e desloca o olhar sobre o arquivo de uma forma reflexiva trazendo elementos como a política e memória para discussão. O termo *Arkhe*, "designa ao mesmo tempo o começo e o comando" (DERRIDA, 2001, p. 11). Para esse autor o arquivo atravessa o campo da política, entendida como *res publica*. Não há poder político sem controle do arquivo que também significa o controle da memória. A democracia efetiva se mede pelos critérios como a participação da sociedade, o acesso à sua constituição e à sua interpretação das informações.

A autora Assman, especialista em memória na atualidade, explica também que, o "arquivo, antes de ser memória histórica, é memória da dominação, constante de legados e atestações, de certificados que são provas dos direitos de poder, de posse e de origem familiar" (ASSMAN, 2011, p. 368). Nessa perspectiva, compreende que o arquivo é simultaneamente uma espécie de memória recente da burocracia como também um testemunho do passado. Sendo ele quem controla as informações, resultando em três pilares básicos: a seleção, a conservação e o acesso às informações.

Assmann (2011, p. 370) problematiza, também, a própria capacidade dos arquivos, na medida em que crescem os documentos, diminui a capacidade de armazenamento. A autora calculou na década de 90 que somente 1% dos documentos produzidos foram conservados. Este cenário pode vir a ser alterado, entretanto adverte: os documentos descartados não voltam.

De acordo com Hedstrom, em situações em que as interpretações históricas entram em conflito com as transmitidas pela memória coletiva, a solução da discussão vai depender em certa medida do que está sendo lembrado, "qual história está sendo escrita e qual a relevância de questões acerca do passado em relação a temas e políticas contemporâneas" (HEDSTROM, 2016, p. 245).

Outro desafio são as tentativas de apagamento de arquivos, por parte de regimes autoritários e totalitários. "A conturbada relação entre história e memória fica mais perceptível no caso de eventos traumáticos, reformulações dramáticas do poder, inquietações sociais e imposição ou deposição de regimes autoritários" (HEDSTROM 2016, p. 245).

De acordo com Assmann, em cada momento histórico, como a exemplo dos regimes ditatoriais, no processo de justiça de transição "ocorrem grandes *revisionismos* nos arquivos. Os documentos que legitimavam o poder do governo anterior são liberados e outros se tornam secretos. Por isso a autora considera que o 'controle do arquivo é controle da memória'" (ASSMANN, 2011, p. 368, *grifo do autor*).

Podemos determinar o *status* do arquivo: como memória institucional da pólis, do Estado, da nação e da sociedade, entre a memória funcional ou a de armazenamento, dependendo de como ele estiver organizado; como instrumento da autoridade; ou como repositório de conhecimento realocado. Nos estados totalitários que exercem um controle central sobre a memória social e cultural ou nos lugares em que os critérios de aceitação são muito restritivos, nesses lugares o arquivo vai assumir a forma de uma memória funcional (ASSMANN, 2011, p. 369, *grifo do autor*).

Ketelaar (2012) corrobora que o arquivo tem motivações políticas, no qual os processos arquivísticos como seleção, organização, descrição e preservação podem influenciar na memória social. Os sistemas arquivísticos devem responder às necessidades de identidade, memória, reparação e transparência por parte das vítimas de violações de direitos humanos.

Cook (2013, p. 104) insere a perspectiva sobre conceitos e práticas de evidência, testemunho e registros, que não podem mais ser vistos como características inanimadas ou repositórios neutros de fatos históricos. Evidências, testemunhos e registros são construções sociais e políticas, cada uma sujeita a medição, interpretação, preconceito e relações de poder. Evidência e memória não são opostos, portanto, mas primos amigáveis. A própria evidência, por exemplo, dificilmente foi mais fixada ao longo do tempo

do que a memória. Testemunhos dados como provas por mulheres, em tribunais do século XIX em alguns países, foram proibidos ou desconsiderados por convenção social. Na Inglaterra medieval, em contraste, o testemunho oral era inicialmente primordial, e os documentos escritos eram considerados boatos, ou segunda melhor evidência. Na segunda metade do século XX surgiram os primeiros registros microfilmados, depois os registros gerados por computador, que inicialmente não foram aceitos no tribunal, ou receberam pouco peso enquanto prova.

Compreender o funcionamento da memória coletiva trouxe para os "arquivos uma missão social mais significativa e alinhá-los não só com a preservação do passado e com a produção da história, mas com as causas sociais da responsabilidade, justiça, formação de identidade e reconciliação" (HEDSTROM, 2016, p. 250).

Como na América Latina, na Europa a demanda por verdade e justiça também foi muito forte: os arquivos da repressão serviram de base documental para políticas públicas de reparação em favor das vítimas e, de forma mais limitada, para abrir processos criminais contra as vítimas, responsáveis pelas violações dos direitos humanos. As políticas de arquivamento nunca são simplesmente uma questão técnica. A política está sempre presente e condiciona as soluções técnicas e o enquadramento legal. Assim, na análise das políticas arquivísticas pós-ditatoriais, é sempre necessário levar em conta os contextos políticos nacionais, as relações e equilíbrios de poder, as modalidades de transição (GROPPO, 2014, p. 18-19, *tradução nossa*¹⁵).

Na esfera conceitual, a autora Catela (2011, p. 392-393) explica o conceito de arquivos da repressão. Trata-se de "conjunto de objetos sequestrados das vítimas ou produzidos pelas forças de segurança (policiais, serviços de inteligência, forças armadas) em ações repressivas (ataques, perseguições,

¹⁵ Texto original: Como en América Latina, en Europa también la reivindicación de verdad y justicia fue muy fuerte: los archivos de la represión sirvieron como base documental para políticas públicas de reparación en favor de las víctimas y, en medida más limitada, para causas penales contra los responsables de violaciones de los derechos humanos. Las políticas archivísticas no son nunca un asunto simplemente técnico. La política siempre está presente y condiciona las soluciones técnicas y el cuadro jurídico. Así, en el análisis de las políticas archivísticas pos dictatoriales es siempre necesario tomar en cuenta los contextos políticos nacionales, las relaciones y los equilibrios de poder, las modalidades de la transición. (GROPPO, 2014, p. 18-19).

sequestros, tortura, desaparecimentos, assassinatos, etc.)" considerando as últimas ditaduras militares da América Latina. A autora inclui também "os acervos produzidos por instituições de direitos humanos como produto das ações de denúncia e da busca de informação relativa a fatos da repressão", e explica a diferença desses fundos arquivísticos com relação a outros documentos.

[...] Em que se diferenciam os acervos da repressão de outros acervos documentais? Porque chamam a atenção? Os arquivos da repressão, cada um com suas características e singularidades, são um caso paradigmático no mundo dos arquivos. Primeiro porque afetam a uma boa parte das sociedades de onde foram recuperados: o Estado e seus agentes (presidentes ditatoriais, integrantes das forças de segurança, juízes, médicos forenses, carcereiros, etc.), as vítimas (militantes políticos, sindicalistas, pessoas locais e todos aqueles que entravam na ampla definição de "inimigo" para o Estado e seus agentes), os familiares e amigos destes, as organizações de direitos humanos, as comunidades como um todo (que reflete ações e práticas de seus cidadãos perante a repressão: delação, solidariedade, medo, etc.). A atração e a repulsão que produzem estes papéis devem-se, entre outras coisas, a que a maior parte de seus implicados, vítimas ou seus familiares diretos, ainda estão vivos, compartilhando a vida nas cidades. Eles levam adiante processos judiciais, criam espaços de denúncia e de recordação, militam incansavelmente para defender suas posições e reivindicar seus direitos (sobretudo no caso das vítimas da repressão), colocam em ação a memória. Isto faz com que cada documento, mais além de seu valor histórico ou judicial, condense um valor/memória e um valor/identitário, que acompanha e reforça a ação militante, ainda que não sempre, legitimando as memórias lastimadas daqueles que sofreram a perseguição, a prisão nos centros clandestinos de detenção, a tortura, a morte e o desaparecimento (CATELA, 2011, p. 393).

Os arquivos da repressão refletem a realidade do produtor nas suas ações da época como perseguições e também como funcionava a estrutura do regime ditatorial. Os autores Sampaio e Almeida (2009), citando González Quintana, denomina os arquivos da repressão de "efeito bumerangue", quando os documentos gerados durante a repressão se tornam, no tempo presente, provas das práticas de violações de direitos humanos.

Quanto aos direitos individuais e coletivos:

A UNESCO, em colaboração com o Conselho Internacional de Arquivos, identificou os direitos, individuais e coletivos, cuja efetividade dependem diretamente de uma política de proteção e de divulgação dos dados constantes de registros coligidos pela polícia e pelos serviços de inteligência dos regimes autoritários. São eles, em certos casos, o único elemento de prova das arbitrariedades cometidos pelo Estado (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 258).

De acordo com Geraci e Caswell (2019, p. 999) todo documento que registra atos de abusos de poder, independente do lugar, deve ser considerado "documentos de direitos humanos". Entretanto, esses documentos devem ser "ativados" para usos em prol da defesa de direitos humanos. Conforme KETELAAR (2001, p. 140) os documentos devem ser "ativados" para que seja exercida sua função na promoção dos direitos humanos.

Segundo a autora Karababikian ([s. d], p. 4) não há um consenso no campo conceitual sobre os termos: "arquivos de direitos humanos" e "arquivos da repressão", que se refere a documentos que foram produzidos sobre processos repressivos no Cone Sul. Esses arquivos ganharam notoriedade nas últimas décadas, devido à sua importância nas áreas jurídica, histórica e política. Nesse sentido, o Estado passa a assumir também um protagonismo na elaboração de políticas de memória.

Temos então duas tendências ou correntes de pensamento em circulação no contexto atual: a demanda pelos arquivos, sobretudo, aqueles vistos como capazes de produzir avanços políticos e sociais no que tange ao conhecimento da violência perpetrada pelo Estado e ao reconhecimento das vítimas e de suas memórias, por um lado, e o debate crítico sobre a produção dos arquivos, o lugar que ocupam em dispositivos de poder e a potência das representações que os associam à verdade e à prova, por outro. [...] (HEYMANN, 2014, p. 35).

Catela (2011) recomenda quatro eixos centrais para os arquivos da repressão. O primeiro está relacionado às vítimas que buscam por reparação. O segundo está associado às provas jurídicas e julgamentos aos militares envolvidos nos regimes repressivos. Terceiro, está vinculado às fontes para pesquisadores. E, quarto, servem como lições sobre o passado traumático, voltados à divulgação nas escolas, refletindo numa perspectiva social.

Além de resgatar vestígios do passado, os arquivos da ditadura têm relevância política e social para contribuir com os pilares da justiça de transição: reparação, memória, verdade e justiça. Tornando-se possível a partir da elaboração de novos discursos até então silenciados e deturpados para não esquecer o passado e redirecionar o presente.

O próximo capítulo dedica-se aos aspectos da Justiça de Transição, dialogando sobretudo com os campos do Direito e da História.

3 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

O termo justiça de transição surgiu no fim do século XX, construído a partir do arcabouço teórico do próprio campo dos Direitos Humanos. Segundo Freeman (2006) a justiça de transição é considerada uma área multidisciplinar, a qual abarca aspectos do Direito, das Ciências Políticas, Ciências Sociais e questões mais amplas dos Direitos Humanos. A reflexão sobre o campo da justiça de transição também foi sendo solidificada conforme o estabelecimento dos governos democráticos.

O termo *transitional justice* (justiça de transição) foi aplicado pela primeira vez pela autora Teitel, em 1991, para designar processos de transformação política e jurídica adotados durante as transições democráticas, com o objetivo de reparar e prevenir violações de direitos individuais e coletivos ocorridos em um passado marcado por violência causado por regimes repressivos. A ONU (2004) aborda este conceito como um conjunto de mecanismos judiciais e também não judiciais, como estratégias para enfrentar o legado histórico de violências como em guerras civis, regimes autoritários ou conflitos durante determinado período. Em seus elementos centrais estão a verdade e a memória, estabelecidos através do conhecimento dos fatos e do resgate histórico, por meio de processos e elementos que promovam a justiça, a reconciliação e a paz para garantir a não repetição.

Teitel propôs uma genealogia na qual define a justiça de transição como "a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm por objetivo enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado" (TEITEL, 2011, p. 135). Teitel (2011, p. 136) explica, ainda, que o campo de estudo da justiça de transição começou a ser "entendido como extraordinário e internacional" a partir do final da Segunda Guerra Mundial e perpassa por três fases. A primeira fase está voltada ao campo jurídico, marcada pelos Tribunais de Nuremberg¹⁶,

¹⁶ De acordo com a autora Mezarobba (2009, p. 113), ainda não há uma unanimidade em torno da pertinência de se classificar o tribunal de Nuremberg como uma forma de justiça de

considerado *sui generis*, o qual individualizou algumas responsabilidades ocorridas durante o Holocausto passando a considerá-las crimes internacionais. O legado dos tribunais "excedeu a força real dos precedentes históricos e formou a base do direito moderno" (TEITEL, 2011, p. 137). A segunda fase está atrelada às transições para a democracia na América Latina, a expansão do liberalismo, a queda do comunismo soviético a partir dos anos 80 e a criação de um "novo mecanismo institucional: as comissões da verdade" (TEITEL, 2011, p. 148). Já a terceira fase representa os tempos da globalização, tornando crescente consenso na esfera internacional a criação de uma agenda global para o pós-conflito.

Além das fases da justiça de transição no decorrer das últimas décadas, Méndez (1997, 2011) define quatro pilares fundamentais voltados à responsabilização do Estado em resposta aos crimes contra a humanidade. O primeiro princípio dispõe que a justiça é restrita aos violadores, se referindo aos processos criminais com vistas à apuração da responsabilidade penal pelas graves violações de direitos humanos. O segundo princípio se vincula às vítimas, familiares e sociedade e relaciona-se às questões do direito à verdade e à informação, podendo ser exercido por meio da criação de comissões da verdade, justiça e/ou reconciliação, conforme o contexto de cada país. As comissões da verdade contribuem para o trabalho de memória política e de reconstituição da história oficial. O terceiro princípio visa a reparação por meio administrativo através de indenizações às vítimas e/ou políticas simbólicas, como o pedido de perdão. Por último, o quarto princípio está ligado à parte administrativa dos agentes públicos do Estado, o qual objetiva impedir que funcionários reconhecidos como violadores continuem exercendo funções públicas.

Pereira (2010) e Méndez (2011) validam esses princípios e mencionam duas instituições de grande relevância adotadas no processo de justiça de transição, "uma comissão oficial criada pelo governo para investigar e relatar sobre as violações dos direitos humanos ocorridos no passado ("a comissão da

transição. Os julgamentos por ele desenvolvidos, entretanto tiveram profundo impacto na estruturação das práticas de justiça de transição que se seguiam.

verdade") e a iniciativa de levar os responsáveis a julgamento" (PEREIRA, 2010, p. 238).

No campo jurídico, Booth (2008, p. 237) explica que a responsabilidade pela injustiça histórica requer atenção à narrativa jurídica que é retrospectiva, seletiva e envolve relações de poder e contestação. O discurso jurídico influencia quem serão os agentes responsáveis, decidindo sobre quais crimes serão imprescritíveis; quais injustiças ficarão fora da esfera jurídica; quais crimes ficarão na esfera pública e serão julgados e quais se destinarão ao esquecimento judicial.

Os desafios da justiça de transição na perspectiva de Mezarobba, são amplos:

[...] O arcabouço da justiça de transição não ignora o fato de que a mudança de um regime político para outro é algo extremamente complexo, caracterizado por déficits entre normas, princípios e a realidade, e é frequentemente marcado por inúmeras dificuldades - o sistema judicial existente, por exemplo, costuma ser fraco, corrupto ou ineficiente; o número de criminosos a ser processado pode ultrapassar a capacidade do sistema legal e a quantidade de vítimas e sobreviventes que aguardam uma oportunidade para narrar suas histórias ou receber uma compensação financeira pode ser imensa (MEZAROBBA, 2009, p. 114).

Santos (2010) alerta ainda, sobre os caminhos escolhidos durante os contextos de transições políticas, caso ocorra certa homogeneidade privilegiando "novas elites políticas". Isso poderá influenciar "na construção da memória política e da justiça de transição, sem dar a devida atenção às iniciativas de diversos setores da sociedade civil no âmbito, por exemplo, da mobilização dos direitos humanos mediante a propositura de ações judiciais de natureza civil" (SANTOS, 2010, p. 128-129).

A autora Mezarobba adverte sobre os obstáculos encontrados nos regimes repressivos, os quais necessitam ser enfrentados para o processo de transição e *accountability*. Um deles se configura nas anistias, que "num primeiro momento, podem contribuir, ou mesmo possibilitar, a mudança de regime e muitas vezes resultam de negociações entre as lideranças que deixam o poder

e as que assumem o novo governo". Entretanto, existem entraves autoritários que continuam mesmo após a alteração de regime (MEZAROBBA, 2009, p. 114).

Ricoeur (2007) elucida sobre as anistias através da perspectiva filosófica e ética-política do dever de memória, e também sob a dimensão jurídica. Conforme o viés da memória, o autor explica que a anistia se configura em um "esquecimento comandado" sobre o qual pormenoriza:

Os abusos da memória colocados sob o signo da memória obrigada, comandada, têm seu paralelo e seu complemento nos abusos de esquecimento? Sim, sob formas institucionais de esquecimento cuja fronteira com a amnésia é fácil de ultrapassar: trata-se principalmente da anistia e, de modo mais marginal, do direito de graça, também chamado de graça anistiantes. A fronteira entre esquecimento e perdão é insidiosamente ultrapassada na medida em que essas duas disposições lidam com processos judiciais e com a imposição da pena; ora, questão do perdão se coloca onde há acusação, condenação e castigo; por outro lado, as leis que tratam da anistia a designam como um tipo de perdão [...] (RICOEUR, 2007, p. 459).

Ricoeur pondera que entre a memória e o esquecimento é preciso existir um equilíbrio. O perdão não se iguala ao esquecimento, pelo contrário, o perdão é compreendido sob o ângulo da punição, culpabilização e responsabilização. Perdoar não é esquecer ou apagar os fatos ocorridos, não se trata de anistiar, nem oportunizar abusos à memória. Sabe-se que não há uma reprodução fiel do passado, assim como a justiça de transição não deve trazer uma memória absoluta, a fim de não abrir espaços para a vingança ao invés da justiça, contudo é preciso envolver a fidelidade ao passado. A anistia toca ainda nas raízes do político e possui uma relação com um passado declarado proibido. No campo prático jurídico, o esquecimento pode ser observado através das instituições as quais muitas delas "dão força aos abusos do esquecimento que contrabalançam os abusos da memória" (RICOEUR, 2007, p. 507).

O autor expõe, ainda, que a anistia trata-se mesmo de um esquecimento que deixa marcas psíquicas e sociais, pois, quando finaliza e suspende todas as ações judiciais, cessa as obrigações de processar penalmente, o que se traduz

na realidade no apagamento da memória e em um atestado de que nada aconteceu. "Trata-se mesmo de um esquecimento jurídico limitado, embora de vasto alcance" (Ricoeur, 2007, p. 462).

No caso até agora prático-jurídico das legislações nacionais na América Latina, Canton (2011) expõe que as leis de anistia representam um desafio para a democracia, o qual restringe a possibilidade de reparação às vítimas e familiares. Contudo, quando não encontram justiça em seus próprios países, a última alternativa encontrada são as esferas internacionais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

A partir das instâncias nacional e internacional, iniciou-se um debate de natureza político legal sobre as leis de anistia, no qual o autor alude:

[...] Por um lado, um setor sustentava que as leis de anistia eram necessárias para alcançar a pacificação e reconciliação nacional, e que não as aprovar era um risco para a continuidade do sistema democrático ou não se alcançaria uma paz duradoura. Por outro lado, havia os que sustentavam que a justiça é um pilar fundamental da democracia e que esta não estaria em terreno firme se não se resolvesse com justiça as graves violações de direitos humanos. Apesar da doutrina e da jurisprudência internacional terem avançado bastante na resolução deste dilema, no debate nacional, em vários países, continuam as mesmas veemências das décadas passadas (CANTON, 2011, p. 264-265).

A autora Piovesan (2018, p. 178) adiciona que o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos vem influenciando, em certa medida, os ordenamentos jurídicos nacionais. A CIDH interpreta "que as leis de "autoanistia" perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e aos seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente". A lei de anistia viola a obrigação dos Estados em investigar e punir as graves violações de direitos humanos. A autora cita o Estado peruano relativo ao caso "massacre de Barrios Altos"¹⁷ condenado pela CIDH, explicando a decisão:

¹⁷No caso Barrios Altos, em virtude da promulgação e aplicação de leis de anistia (uma que concede anistia geral aos militares, policiais e civis, e outra que dispõe sobre a interpretação e alcance da anistia), o Peru foi condenado a reabrir investigações judiciais sobre os fatos em

[...] Essa decisão apresentou um elevado impacto na anulação de leis de anistia e na consolidação do direito à verdade, pelo qual os familiares das vítimas e a sociedade como um todo têm o direito a serem informados das violações, realçando o dever do Estado de investigar, processar, punir e reparar violações aos direitos humanos. A Corte consolidou o entendimento de que leis de anistia são incompatíveis com a Convenção Americana, por afrontarem direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, obstando o acesso à justiça, o direito à verdade e a responsabilização por graves violações a direitos humanos (como a tortura, as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias e o desaparecimento forçado) (PIOVESAN, 2018, p. 177).

Neste contexto, Canton (2011) explana sobre os casos de internacionalização dos direitos humanos no ordenamento jurídico entre os Estados os quais dependerão da vontade política, acompanhada pelo esforço da sociedade civil, e cita alguns exemplos na América Latina:

[...] Em alguns casos, as organizações de direitos humanos foram fatores determinantes na busca da justiça pelas violações dos direitos humanos. Os casos do Peru e da Argentina mostram como o diálogo entre Estado, sociedade civil e CIDH permitiram deixar sem efeito as leis de anistia. Por outro lado, nos casos do Uruguai e de El Salvador, observa-se a ausência de vontade política por parte dos Estados para cumprir com suas obrigações internacionais, mas também uma menor participação da sociedade civil, ou uma combinação de ambos (CANTON, 2011, p. 289).

Quando analisados esses processos, observam-se as contribuições que possibilitaram sair dos debates internos dos países. Posto isto, Canton orienta: "esclarecer um tema que tem estado fundamentado mais em argumentos políticos que jurídicos" dificulta todo o processo de democratização de um país, o que torna grande o desafio "político, econômico e jurídico". Desde os anos 70 a CIDH tem sido fundamental na efetivação da proteção dos direitos humanos, proteção exercida em muitos casos por meio da denúncia da sociedade civil (CANTON, 2011, p. 267).

No contexto brasileiro, Santos (2010) interpreta que "a mobilização dos direitos humanos, por parte de setores da sociedade civil e do próprio Estado, parece

questão, relativos ao "massacre de Barrios Altos", de forma a derrogar ou tornar sem efeito as leis de anistia" (PIOVESAN, 2018, 177-178).

vir a desempenhar um papel de pressão política relevante para a formação de novas políticas de justiça de transição no Brasil" (SANTOS, 2010, p. 129). Canton (2011) sustenta o fato que desde o momento em que a CIDH preconiza a obrigação dos Estados de fazer justiça contra os crimes do passado, também começou a influir o fortalecimento do Estado de Direito.

De acordo com Chediek (2011, p. 15), nas últimas décadas as experiências entre os países latino-americanos se tornaram referência para pesquisadores no campo das transições políticas e revelam um processo que avança nas próprias instituições dos Estados que, em certa medida, vêm reconhecendo e garantindo direitos. A região vem se debruçando sobre a temática, servindo de exemplo em nível global.

Canton conclui que, a impunidade enfraquece as democracias, porque desde as primeiras sentenças da Corte, o valor da justiça vem aumentando como um componente essencial para fortalecer o Estado de Direito. Nesse sentido, "os órgãos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos têm encontrado nos artigos 8º e 25º da Convenção Americana, um dos principais pilares para fortalecer o Estado de Direito" (CANTON, 2011, p. 287).

Méndez (2011) detalha que o Direito Internacional avançou bastante nas últimas décadas, sendo possível verificar parâmetros a partir dos marcos normativos, como os tratados de direitos humanos em que cria e avalia obrigações em crimes contra a humanidade. Conforme o Centro Internacional para Justiça de Transição (ICJT, 2021), a justiça transicional baseia-se na legislação internacional para transmitir o pensamento de que países em mudança de governo devem encarar certas obrigações legais, que incluem a investigação de crimes do passado, reparações às vítimas, a identificação dos responsáveis, a cessação de abusos de direitos humanos, a prevenção de futuros abusos, a promoção e preservação da paz e a busca pela reconciliação individual e nacional.

Em relação aos mandatos institucionais de justiça de transição, a autora Mezarobba adverte:

[...] Os mandatos de instituições de justiça de transição são limitados por compromissos e pelo medo de retaliação por parte das mesmas elites cujas políticas estão sob escrutínio - e a extensão do poder dos criminosos, após a transição. Também é preciso ter em mente que ela diz respeito a condições políticas excepcionais, quando o próprio Estado aparece envolvido em crimes, tendo por justiça necessariamente de aguardar uma mudança no regime em vigor (MEZAROBBA, 2009, p.114-115).

Outro obstáculo encontrado no processo de justiça de transição é a questão do tempo de duração. Conforme assinala Marques (2015), não há uma precisão quanto à temporalidade, pois, necessita-se levar em conta a tensão da ruptura, bem como as permanências e continuidades do regime autoritário anterior. Apesar do esforço teórico em se criarem marcos temporais, a realidade é que cada país ou região desenvolve sua justiça de transição em processos que podem levar mais ou menos tempo de concretização, sem um modelo ideal.

Para Teitel (2011) transições constituem tempos de contestação de narrativas históricas. Quando um país muda de governo, os mecanismos da justiça de transição podem subsidiar a consolidação desse novo processo de mudança, indo além da mudança de autoridades. Entretanto, vai depender de vontade política para restaurar ou instalar a democracia e o Estado de Direito, a fim de que sejam implementadas obrigações de direitos humanos.

Os autores Temin e Dahl (2017) defendem que memória e justiça estão estreitamente relacionadas. A memória histórica serve como um fio condutor entre os erros do passado e as injustiças do presente. Para lidar com o legado traumático surge a política de memória, sendo ela que repara o passado através de representações e narrativas. Para isso, é preciso direcionar a política de memória, já que a partir dela será possível estabelecer um processo de memória histórica. A memória confere significados a eventos do passado, compreendendo as múltiplas relações entre narrações distorcidas da história, que em muitos casos ocultam práticas de violência cometidas pelo próprio Estado no presente. Holanda (2018) explica ainda:

A despeito da variedade de mecanismos e circunstâncias de intervenção, teóricos e operadores da justiça de transição

convergem em torno de uma expectativa comum: o esclarecimento de crimes passados é condição de sua não repetição e, portanto, de um novo tempo da política. Em geral, o dissenso entre eles tem a ver com o entendimento sobre a boa medida da justiça, isto é, com o que se compreende como um equilíbrio desejável entre custos políticos e ganhos morais das medidas transicionais. Pontuada pelo medo do retorno autoritário, típico de jovens democracias, a literatura sobre justiça de transição divide-se sobre o potencial disruptivo ou não das ações de tribunal, orientadas por princípios duros de justiça retributiva, e sobre a capacidade ou não de esses processos devolverem a dignidade roubada das vítimas (HOLLANDA, 2018, p. 02).

A proteção dos Direitos Humanos depende do estabelecimento e da manutenção de novos regimes democráticos e do Estado de Direito. Cabe acentuar que a justiça de transição não é milagrosa e não tem o objetivo de consertar tudo na sociedade. De acordo com o ICJT (2021), as medidas de justiça de transição auxiliam nas políticas de justiça e igualdade, entretanto, não se resolvem por si só, pois, fornecem justiça conforme conjunturas políticas de determinada época. Nesse sentido, são uma aplicação de uma política de direitos humanos em circunstâncias particulares.

Em regimes opressores, a cultura do sigilo das informações é a regra, ao contrário dos Estados democráticos, no qual a transparência é a base. Por isso, um dos fundamentos da Justiça de Transição é a questão do direito à informação, entendendo-o como um complexo tema que perpassa outros direitos. Além das próprias diretrizes e normativas, a informação se transforma na atualidade, especialmente em países que passaram por regimes ditatoriais, em um importante orientador para a efetivação de estados democráticos.

Na próxima subseção será discutido o principal dispositivo da Justiça de Transição, as comissões da verdade.

3.1 Comissões da Verdade

As comissões da verdade se tornaram um dispositivo fundamental para a construção de justiça de transição em países que passaram por regimes violentos. De acordo com a autora Hayner (2011, p. 14), as composições das comissões da verdade se proliferaram em escala global a partir de 1974, e na medida em que as comissões se multiplicaram, a justiça de transição foi avançando enquanto campo de estudo e de disputa política.

Teitel (2011) esclarece que uma comissão da verdade geralmente é "criada por um governo nacional para investigar, documentar e divulgar abusos aos direitos humanos ocorridos em um país durante um período de tempo específico" (TEITEL, 2011, p.148-149). Este novo mecanismo investigativo institucional é estabelecido até os dias de hoje em vários países, reunindo relevante apoio das organizações internacionais.

Hayner (2011) explica que é necessário definir escopo e objetivos de cada comissão da verdade, entretanto, os propósitos podem não ser atingidos inicialmente, seja na parte de registrar informações de vítimas, por sofrerem restrições financeiras ou mesmo por ausência de vontade política. Exemplos insatisfatórios devem servir de lição e aprendizado para outras comissões.

Hayner (2011) propôs um dos conceitos mais abrangentes e utilizados na literatura sobre comissões da verdade, destacando características gerais e comuns e abordando também suas principais funções:

A comissão da verdade (1) está focada no passado dos eventos, em vez dos em curso, (2) investiga um padrão de acontecimentos que tiveram lugar durante um determinado período, (3) envolve-se diretamente e amplamente com a população afetada, coletando informações sobre as suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de elaborar um relatório final, e (5) é oficialmente autorizada ou habilitada pelo Estado sob revisão (HAYNER, 2011, p. 11-12, *tradução nossa*)¹⁸.

¹⁸ Texto original: "A truth commission (1) is focused on past, rather than ongoing, events; (2) investigates a pattern of events that took place over a period of time; (3) engages directly and

Expor o passado a fim de mudar as políticas de violências, retratar as práticas do passado e trazer os esclarecimentos de uma maneira que respeite e honre aqueles que foram afetados pelos abusos dos estados autoritários são metas das comissões da verdade. O objetivo de uma comissão da verdade deve ser direcionado também ao combate à impunidade.

As comissões da verdade têm como objetivo apurar graves violações aos direitos humanos praticadas em um período específico. Entretanto, a própria literatura (Freeman, 2006; Hayner, 2011) ressalta haver dúvidas sobre o que pode ou não ser considerado como comissão da verdade, bem como sobre quais são as suas atribuições.

A partir do arcabouço teórico, Hollanda (2019) faz uma completa sistematização acerca das comissões da verdade, de maneira a compreender quais elementos são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões:

Foram diversas as metodologias e também os escopos de ação desses novos fóruns, variáveis, em grande medida, com contextos locais de transição política. A despeito disso, um conjunto mínimo de convergências caracterizou e caracteriza sua performance no mundo. Grosso modo, comissões da verdade foram ou são (i) corpos não jurídicos (ii) organizados nacionalmente (iii) durante períodos de transição política (iv) em torno dos princípios de escuta e autoridade moral de pessoas auto identificadas e reconhecidas vítimas cujos (v) testemunhos são recolhidos por figuras idealmente reputadas por sua moderação e capacidade de escuta e mediação de atores em lados opostos de sociedades divididas. Essas figuras, (vi) os comissionários, distinguem-se essencialmente das vítimas, pois, diferentemente delas, não foram objetivo direto da violência de Estado ou dos grupos guerreiros. (vii) Sua não-afetação garante, em princípio, o lugar de independência que é condição da imparcialidade e da credibilidade para produzir uma narrativa coerente e abrangente sobre o período violento - que deverá ser apresentada ao público em forma de relatório e em compromisso com os valores de direitos humanos. (viii) Nesse documento final, os inúmeros casos de vitimação individual são

broadly with the affected population, gathering information on their experiences; (4) is a temporary body, with the aim of concluding with a final report; and (5) is officially authorized or empowered by the state under review" (HAYNER, 2011, p.11-12).

articulados em torno de uma narrativa que se pretende abrangente e consensual mesmo em contextos de profunda divisão social. Como consequência, (ix) busca-se garantir a não-repetição do passado e seus ciclos de violência (HOLLANDA, 2019, p. 3-4).

A autora Hollanda (2018) corrobora com Hayner quando afirma que, a partir da década de 1970, diversos países criaram comissões da verdade com o objetivo de investigar graves violações de direitos humanos, como genocídios ou perseguições praticadas em massa a determinados grupos. Conforme o último estudo de Hollanda em 2018, estima-se que existam 44 comissões da verdade instaladas em diferentes países.

Sampaio e Almeida (2009) destacam que

[...] Várias Comissões de Verdade e Reconciliação foram criadas a partir da década de 80. Argentina, Uganda, Chile, El Salvador, Haiti, Guatemala, Nigéria, Serra Leoa, Gana, Timor Leste, Peru, Marrocos, Alemanha, Coréia do Sul, dentre outros, criaram Comissões de Verdade, com o objetivo de revisitar o passado. A África do Sul é um exemplo bastante recorrente, pois instituiu uma Comissão de Verdade e Reparação que ganhou notoriedade no plano internacional, ao enfrentar, com coragem, as feridas abertas pelo *Apartheid* (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 256).

Do ponto vista histórico, Hayner (2011) contextualiza que, a primeira comissão da verdade africana foi criada em 1974, denominada Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas em Uganda, sendo instituída pelo Presidente Idi Amin Dada, a qual estabeleceu como objetivo investigar as acusações de desaparecimento cometidos por militares durante os governos de Apollo Milton Opeto Obote e do próprio governo de Idi Amin Dada. A Comissão ouviu 545 testemunhas, com audiências públicas e documentou 308 casos de desaparecimentos. A comissão finalizou os trabalhos em 1974, com a produção de um relatório, entregue em 1975, recomendando reformas na área da segurança pública, como por exemplo, treinamento de agentes públicos nas instituições policiais com o intuito de prevenir futuros abusos. Entretanto, Hayner (2011) afirma que faltou vontade política para uma mudança nas instituições em defesa dos direitos humanos. O presidente Amin Dada não

publicou o relatório, existindo apenas uma cópia, e nenhuma das recomendações da comissão foram implementadas. Em virtude da falta de apoio e da continuação do regime repressivo do governo Amin Dada, a primeira Comissão teve pouca repercussão. Com isso, segundo Quinn (2004), em 1986 foi implantada uma nova comissão da verdade, denominada Comissão de Inquérito sobre Violações dos Direitos Humanos.

De acordo com Hayner (2011) a primeira comissão da verdade amplamente conhecida, considerada de referência foi a da Argentina, criada em 1983 e denominada de *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP). Quanto à nomenclatura, Hayner explica que, o termo "comissão da verdade" passou a ser utilizado na década de 1990, no continente sul-americano a exemplo da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação do Chile e a Comissão da Verdade de El Salvador, concluídas em 1990 e 1992, respectivamente.

A autora Krüger (2012, p. 348) demonstra que a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul é considerada até o momento como referência, e foi presidida pelo Arcebispo Desmond Tutu, em 1995. Essa comissão se difere por ter algumas características únicas como a questão do perdão e da anistia incluindo casos de confissões. Tutu enfatizou a "reconciliação" alcançada pelo "perdão" como o principal objetivo da comissão para alcançar a "nação arco-íris", esclarecer violações durante o regime *apartheid*, mas também servir como uma arena pública para a catarse coletiva do povo sul-africano.

De acordo ainda com Hollanda (2018) "em contextos transicionais, comissões da verdade tendem ao lugar de mediação entre partes que emergem de conflito político e carregam mágoas recíprocas". Espera que os comissionários sejam "conciliadores e moderadores" neste processo. As comissões são um lugar institucional para a produção de narrativas que são "protagonizadas por vítimas e familiares de depoentes em sessões de testemunho" (HOLLANDA, 2018, p. 02).

As comissões da verdade têm o aspecto de influenciar transformações nas instituições:

As comissões da verdade também ajudam a proporcionar e dar ímpeto à transformação das instituições estatais. Ao demonstrar que as violações dos direitos humanos no passado não constituíram um fenômeno isolado ou atípico, as comissões podem melhorar as opções daqueles que, dentro ou fora de um novo governo, desejam implementar reformas reais para assegurar o fomento e a proteção dos direitos humanos. Por outro lado, não examinar ou identificar as instituições perpetradoras de abuso pode permitir-lhes continuar com as práticas do passado e, ao mesmo tempo, consolidar seu poder e aumentar a desconfiança e o desapontamento entre os cidadãos comuns (ZYL, 2011, p. 52).

Segundo a autora Orentlicher (2007) umas das principais funções de uma comissão da verdade é a promoção da inclusão social através da reparação de grupos que historicamente foram marginalizados. As recomendações descritas nos relatórios finais são fundamentais para nortear reformas institucionais.

Outro desenvolvimento importante desde os 'primórdios' do engajamento global nos processos de justiça de transição é a atenção sem precedentes, ainda que inadequada, às preocupações especiais voltadas para mulheres, crianças e comunidades minoritárias marginalizadas em programas de justiça de transição. Entre as conquistas notáveis estão os processos perante os Tribunais Penais Internacionais para a ex-Iugoslávia e Ruanda (ICTY/R) que trouxeram crimes de violência sexual - principalmente ignorado nos processos do pós-guerra - para fora das sombras proverbiais. Em outra arena de progresso, seus termos de referência orientaram algumas comissões da verdade a dar atenção especial aos crimes de violência sexual; uma série de recentes comissões têm realizado audiências focadas nesses tipos de abusos¹⁹ (ORENTLICHER, 2007, p. 17, *tradução nossa*).

Essa produção de narrativas se transforma em grandes arquivos, os quais devem ser preservados, desafio principal quando uma comissão é finalizada. Hayner (2011) sublinha que, depois das investigações e esclarecimentos dos

¹⁹ Texto original: "Another important development since the 'early days' of global engagement in processes of transitional justice is the unprecedented, if still inadequate, attention to the special concerns of women, children and marginalized minority communities in programmes of transitional justice. Among the notable achievements in this regard, prosecutions before the International Criminal Tribunals for the former Yugoslavia and Rwanda (ICTY/R) have brought crimes of sexual violence - mostly ignored in postwar prosecutions - out of the proverbial shadows. In another arena of progress, their terms of reference have directed some truth commissions to give special attention to crimes of sexual violence; a number of recent commissions have held focused hearings on these types of abuse" (ORENTLICHER (2007, p. 17).

fatos de determinado período violento da história, estabelecer um registro preciso do passado é fundamental.

Essa memória registrada através dos documentos passa a ser fonte de informação essencial, visto que ela é capaz de acessar o passado, podendo ser tanto uma prova jurídica quanto um instrumento da própria preservação dos testemunhos. Nesse sentido, "os documentos de arquivos desempenham um papel central no esclarecimento das circunstâncias que envolvem a prática de graves violações de direitos humanos". (STAMPA; SANTANA; RODRIGUES 2014, p. 60). A arquivista Peterson (2005) adverte que os componentes dessa revelação ou omissão informacional também são um ponto a ser observado, pois aparelha a construção de verdades como fato social. Para entender o lugar do arquivo e seus fundos arquivísticos no processo de transição democrática é necessário analisá-lo como recurso e prática social que pode servir tanto como prova e quanto como memória.

Sublinha-se que quando uma comissão da verdade inicia as atividades de pesquisas, concentra-se na produção de um relatório dentro de um determinado período. Geralmente os trabalhos de uma comissão da verdade são concluídos no período de 2 a 4 anos. De acordo com Hayner (2011), durante esse tempo, a Comissão produz e recebe uma grande quantidade de informações. Peterson (2005) orienta que a comissão deve gerenciar as informações, processo que raramente leva em consideração o futuro dos documentos que subsidiaram a elaboração do seu relatório final. Quanto à custódia e ao acesso aos arquivos de uma comissão da verdade, esses são influenciados de acordo com o contexto jurídico, político e administrativo de cada país.

Ocorre destacar ainda que, em muitos países, somente a partir da criação de comissões da verdade, foi possível realizar investigações sobre violações de direitos humanos em determinado período, através do levantamento dos arquivos, buscando descrever e entender o funcionamento de um regime repressivo. Peterson (2005) elucida ainda que, o propósito de uma comissão da verdade é romper essa parede de silêncio e restaurar o conhecimento

escondido na história. Uma comissão da verdade obtém as fontes de prova através de mapeamento, história oral e análise dos fundos arquivísticos produzidos pelo próprio regime ditatorial, pelas vítimas de violações de direitos humanos e por organizações de direitos humanos.

Peterson (2005) em sua pesquisa relata que encontrou grande dificuldade em localizar registros de comissões da verdade de vinte países a exemplo da Argentina, Peru, África do Sul, Filipinas, Alemanha, tendo identificado que algumas comissões pensaram cuidadosamente sobre as questões dos arquivos, mas outras não planejaram a preservação e gestão dos documentos até o final, e, como consequência disso, os arquivos foram perdidos ou extraviados.

Nesse sentido, pode-se assim afirmar que os atos de um governo passam pelos fundos arquivísticos e são eles que revelam, em certa medida, os acontecimentos de uma dada época. Thiesen (2014) explica que a coleta e organização dos documentos sensíveis pode esclarecer aspectos e circunstâncias das violações perpetradas. Na mesma direção, Jardim (1995) aponta que a informação arquivística reflete e fornece fundamentos à construção de uma racionalidade estatal expressando seus saberes, discursos e práticas. Os arquivos configuram-se como conjuntos documentais que se constituem em dispositivos de legitimação e agências do poder simbólico, e, portanto, a informação arquivística influencia a forma pela qual são formados os núcleos e redes de poder no Estado.

Sobre os aspectos dos direitos humanos, os arquivos objetivam:

A construção da cidadania e a solidificação da democracia dependem diretamente da transparência nos assuntos públicos, da publicidade, em suma, do acesso do titular do poder estatal a todos os documentos e informações que formam o acervo histórico do País. A transparência estatal não é relevante apenas para conhecimento da história e combate à impunidade por violações perpetradas contra os direitos humanos, mas é instrumento indispensável para a prevenção de novas violações e para a lisura no trato da coisa pública. A corrupção, por exemplo, viceja com manipulação de

informações, com a obscuridade de autoridades, com a promessa de privilégios nos caminhos tortuosos da administração pública (WEICHERT, 2009, p. 407).

Para além da preservação da memória, Gonzalez Quintana (2009) justifica que os arquivos são um meio essencial para fazer valer os direitos individuais e coletivos. No processo de justiça de transição, o resultado de reparação e compensação das vítimas de repressão será, em grande medida condicionada pelo uso de documentos de instituições repressivas. O suporte para sua preservação e criação de instituições responsáveis por sua nova custódia no Estado político são fatores que influenciam no processo de desenvolvimento da democracia.

Após a reflexão da Justiça de Transição e Comissões da Verdade, a seguir serão abordadas as características desses processos no Brasil.

4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

A História do Brasil anuncia um elemento constitutivo comum, a violência de Estado como estratégia de dominação. Desde a invasão portuguesa, o genocídio contra povos indígenas e, negros a partir da escravidão, todos foram praticados na esfera governamental. A ditadura militar dispôs de uma estrutura com métodos e profissionais que se especializaram nesse tipo de abordagem. Na atualidade esse legado não cessa, haja vista a violência policial nas favelas e prisões. Diante desse cenário, refletir sobre justiça de transição no Brasil é discorrer, em certa medida também com o presente, pois há uma lacuna na seara dos Direitos Humanos.

O Brasil atravessou 21 anos de ditadura militar, entre 1964 a 1985, dispondo como premissa uma série de supressões de direitos individuais e coletivos, criando instrumentos jurídicos autoritário²⁰, baseados na doutrina de Segurança Nacional, e caracterizados por extensa violência, tortura, morte e desaparecimento de milhares de pessoas.

A história do regime militar no Brasil é a história de uma escalada do abuso de poder e de graves violações de direitos humanos, sustentadas pela própria estrutura do Estado. Inserida no cenário internacional da Guerra Fria, a ascensão e a manutenção dos militares no poder, no Brasil, apoiaram-se, ideologicamente, na doutrina de "Segurança Nacional" e no objetivo oficial de impedir-se o avanço do comunismo no país, de forma semelhante ao observado em outros países da América Latina. Foi este contexto que conferiu ao golpe de Estado ocorrido em abril de 1964, a roupagem de "revolução", possibilitando o apoio de diversos setores da sociedade civil. (MCARTHUR, 2012, p. 83).

A justificativa do golpe militar de 1964 veio através de produções de narrativas acerca de um suposto "caos e desgoverno político" vigente, ameaçador da propriedade privada, das liberdades públicas, dos valores da família,

²⁰Pereira (2010) elucida que: "Os líderes dos governos militares do Brasil e do Cone Sul preocupavam-se com a legalidade de seus regimes. Apesar de todos eles terem chegado ao poder pela força, esses governos despenderam grandes esforços para enquadrar seus atos num arcabouço legal, uma mistura do antigo e do novo. Em todos esses regimes houve, por um lado, uma esfera de terror estatal extrajudicial e, por outro, uma esfera de legalidade rotineira e bem estabelecida" [...]. (PEREIRA, 2010, p. 53).

sintetizando tudo no combate à ameaça comunista em curso (GENRO, ABRÃO, 2010, p. 19).

No momento do golpe de 1964 o cerne das perseguições girava em torno do expurgo dos políticos, sindicatos e intelectuais de esquerda ligados aos projetos do governo de João Goulart. No final de 1968, com a violência se intensificando, principalmente após a implantação do Ato Institucional número cinco (AI-5) pelo ditador Artur da Costa e Silva, o qual fechou o Congresso Nacional e cassou direitos políticos, a repressão se tornou ainda mais brutal e violenta, ampliando as perseguições e medidas de exceção aos artistas, intelectuais, membros da igreja, trabalhadores, movimentos estudantis dos quais muitos integravam organizações que levaram a efeito a luta armada.

De acordo com Tosi e Silva:

[...] Entre 1968 e 1976 aconteceu o período mais trágico da ditadura: prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos de presos, exílios, repressão generalizada espalharam o medo na população. Tudo isso era justificado pela ideologia da Segurança Nacional, que identifica o adversário como inimigo interno que precisava ser eliminado, destruído (TOSI; SILVA, 2014, p. 41-42).

Conforme Motta (2015, p. 11) a ditadura deixa um legado traumático devido à extensa violência e mortes causadas. Além de todo sofrimento gerado aos familiares, a ditadura provocou obstáculos à democracia, desafios que ainda é preciso enfrentar no presente. No que tange à memória, Napolitano analisa que as memórias traumáticas podem "expressar profundas divisões ideológicas no corpo social e político de uma nação". Os que saem vencedores reescrevem a história a seu modo, a fim de "controlar o passado e impor-se na memória dos contemporâneos" (NAPOLITANO, 2014, p. 282).

A autora Gagnebin (2004) traz o aspecto pelo qual a "rememoração também significa uma atenção precisa ao presente, particularmente a estas estranhas ressurgências do passado no presente, pois não se trata somente de não se esquecer do passado, mas também de agir sobre o presente" (GAGNEBIN,

2004, p. 91). Napolitano (2014) sublinha que toda memória é um processo social bastante complexo, que envolve muitas interações e mudanças ao longo do tempo. No caso do Brasil, o autor traz elementos que apresentam uma perspectiva sobre o processo de construção da memória social da ditadura militar envolvendo "as fases de construção da memória sobre o regime militar, a partir de uma perspectiva temporal mais ampla, até o aparente triunfo da memória hegemônica de viés crítico" (NAPOLITANO, 2014, p. 20).

Conforme Napolitano (2014, p. 282), os militares se apresentaram como "revolucionários", em defesa da pátria, com único argumento do viés "conservador anticomunista", o que foi suficiente para angariar vários setores como os "que reunia desde liberais hesitantes até reacionários assumidos, golpistas históricos e golpistas de ocasião, anticomunistas fanáticos e "antipopulistas" pragmáticos, empresários modernizantes e latifundiários conservadores" (NAPOLITANO, 2014, p. 282-283).

Ainda conforme Napolitano (2014, p. 284), setores que apoiaram o golpe em 1964 afastaram-se nas décadas seguintes, por exemplo: os liberais, empresários e a imprensa liberal. A partir dessa análise foram sendo produzidas narrativas críticas, pautadas principalmente na implantação do AI-5. Como resultado, gerou-se a "ideia de resistência", baseada na confluência de dois grupos que a princípio não se entendiam entre eles: os liberais e a esquerda não armada.

A partir da interpretação do autor, a história oficial faz com que o discurso das elites sociais e políticas seja mais ou menos homogêneo no que diz respeito a um período histórico, admitindo-se pequenas nuances interpretativas. Já a memória hegemônica sobre o golpe, e sobre o regime como um todo, é exatamente o contrário disso, criando um fosso entre as elites políticas que mandavam no país e os grupos sociais que tinham mais influência na "sociedade civil" e atuavam sob o signo da "resistência" (NAPOLITANO, 2014, p. 284).

Nesse sentido, a memória da ditadura é baseada numa memória liberal progressista. Iniciou nos anos 1960, sendo caracterizada efetivamente no final dos anos 1970, com o “processo de afastamento político entre liberais (cujos espaços de ação eram as associações de profissionais liberais, os sindicatos empresariais e a imprensa) e os militares no poder” (NAPOLITANO, 2015, p. 17). O autor considera que a elite econômica passou então a construir um discurso oposicionista, que abarcava valores e visão da esquerda moderada, tornando-se essa memória preponderante ainda no espaço público. O autor acrescenta que apesar de considerar uma memória hegemônica, ela não é estática, sendo sempre levada a revisões. Essas revisões serão discutidas neste trabalho mais adiante.

O fato é que a memória crítica, que Napolitano (2014, 2015) considera como memória hegemônica, ocupou lugares institucionais importantes, principalmente nos sistemas culturais, como nas artes, no sistema educacional e na imprensa. O fato de existir uma memória hegemônica crítica sobre o regime militar construído ao longo de décadas no final dos anos 1970 foi adensando críticas ao Estado. Entretanto, isso não significa que seja uma memória absorvida pela maioria da população, uma coisa é a hegemonia outra coisa é a maioria, não sendo possível estabelecer equivalência entre essas condições.

Uma das explicações dessa memória hegemônica é tocante à forma pela qual a transição política no Brasil foi conduzida. Além de longa, fora “tutelada pelos militares, com grande controle sobre o sistema político, apesar do desgaste dos anos ocupando o poder de Estado. A transição foi altamente institucionalizada na forma de leis e salvaguardas”. Outra evidência é a negociação com os “civis liberais e moderados” que foram ganhando espaço político até a volta do poder executivo em 1985. A aliança entre esses grupos contribuiu para continuar uma hegemonia que além de paralisar reivindicações da esquerda, influenciaram nas políticas por justiça e memória, seja na morosidade ou ausência delas (NAPOLITANO, 2014, p. 290). No caso das políticas de memória, quando o processo transicional é pactuado com militares “a tendência é que os conflitos se acirrem menos, impondo-se uma memória hegemônica atenuante que

neutraliza as vozes que clamam por justiça. O caso do Brasil parece ser exemplar neste sentido" (NAPOLITANO, 2014, p. 290).

Silva (2021) explana ainda que, as decisões tomadas pelas elites políticas envolvidas durante o regime militar, apontam estratégias de acomodação e conciliação que asseguraram a não aplicação de ações previstas no âmbito do Direito Internacional, como a punição de violadores dos direitos humanos. Esses acordos, selados entre as elites políticas, refletiram-se na incapacidade do país em considerar demandas essenciais da sociedade civil.

Observa-se também que as disputas de narrativas atravessam vários atores e grupos, que validam os discursos na construção do debate público, dentre eles:

– Instituições político-ideológicas e associações de classe: partidos, organizações não governamentais, institutos, sindicatos, entidades empresariais e associações de classe; – Instituições e atores voltados à produção e preservação de memórias: associações, museus, arquivos, públicos ou privados; – Mídia jornalística impressa, eletrônica e digital. [...] – Campo artístico: sobretudo aquelas vinculadas aos meios massivos (cinema, música popular, televisão) são particularmente importantes na construção da memória social. [...]. – Universidades e outros epicentros da produção do conhecimento legitimado em uma sociedade [...] – Movimentos sociais e culturais, ligados ou não a instituições mais amplas (como a Igreja Católica ou a partidos políticos). (NAPOLITANO, 2015, p. 15-16).

Os tribunais, do mesmo modo, induzem na construção dos discursos. Pereira (2010) aponta uma notória função de desmobilizar os movimentos sociais, uma vez que, os tribunais são espaços que influenciam na opinião pública e na história oficial. Os julgamentos se dividem entre culpados e inocentes, "que podem adquirir um ar de veracidade inquestionável, quando sentenças são divulgadas e repetidas em meio ao público. Elas podem se tornar parte de uma memória histórica que reforça a aceitação impensada do domínio exercido pelo regime" (PEREIRA, 2010, p. 72).

Observa-se, também, outro dado do autor advertindo a própria atuação do Judiciário que prosseguiu com os mesmos atores a suggestionar e funcionar

logo após o término da ditadura militar. "O Judiciário brasileiro, da mesma forma que os militares, continuou, mesmo depois da volta à democracia, como um grupo corporativo altamente isolado e privilegiado" (PEREIRA, 2010, p. 243). Essa ausência de renovação influenciou em certa medida a justiça de transição no Brasil e a construção da memória que o autor afirma ser principalmente simbólica. O Estado brasileiro reconhece o direito de reparar às vítimas, porém, não responsabiliza os autores das graves violações de direitos humanos.

A justiça de transição é possível a partir do provimento da verdade, justiça e reparação, contudo, isso só será possível através do exercício de resgate da memória. A reparação é possível a partir daquilo que se reconhece. E para isso é necessário fazer um exercício de busca da verdade e da memória. Quando o Estado manifesta aquilo que fora negado até então, ele produz fatos históricos e/ou uma busca pela verdade histórica. No âmbito administrativo essa verdade histórica deve ser a base de respostas judiciais (seja por parte das vítimas ou instituições). Existe uma complementaridade desses mecanismos.

A transição política, enquanto processo, se inicia no Brasil durante a ditadura militar tendo como primeiro marco a controversa Lei de Anistia n. 6.683, de 1979:

A principal característica do processo de Justiça de Transição no Brasil é a de que as medidas de reparação têm sido o eixo estruturante da agenda que procura tratar do legado de violência da ditadura militar de 1964-1985. Com implantação gradativa, a gênese do processo de reparação brasileiro ocorreu ainda durante o regime autoritário. A reparação aos perseguidos políticos é uma conquista jurídica presente desde a promulgação da Lei de Anistia brasileira (lei n. 6.683, de 1979) - marco legal fundante da transição política brasileira - que previu, para além do perdão aos crimes políticos e conexos, medidas de reparação como, por exemplo, a restituição de direitos políticos e o direito de reintegração ao trabalho para servidores públicos afastados arbitrariamente. É fundamental compreender que a Lei de Anistia é fruto de uma reivindicação popular e constitui-se também em um ato de reparação (ABRÃO, 2011, p. 119-120).

De forma a contextualizar o processo de anistia contribuiu para a transição na década de 1970. Entretanto, o que no primeiro momento foi uma reivindicação da sociedade civil, se , logo após a ditadura, benéfico para os militares, cuja lei assegura a não condenação dos crimes de graves violações de direitos humanos aos ditadores e torturadores, se transformando em uma política de esquecimento a qual influencia os dias atuais.

No Brasil, ocorreu uma "transição sob controle", em que os militares apenas aceitaram a "transição lenta, gradual e segura" a partir de uma posição de retaguarda no regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. Em decorrência, procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão por meio do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível (ABRÃO, 2011, p. 122).

Destaca-se um dado substancial: dentre os dezesseis países da América Latina que foram submetidos a regimes ditatoriais e, posteriormente, adotaram leis de anistia, apenas em um não foi realizado qualquer julgamento sobre as violações de direitos humanos cometidas no passado, sendo este o Brasil.

Para a transição política, a Lei de Anistia tornou-se um modelo às avessas e um verdadeiro calcanhar de Aquiles do processo de justiça de transição no Brasil. Esse processo de justiça de transição vai avançando ou retrocedendo conforme a política adotada por cada governo. Iniciando medidas de perdão, em seguida, de reparação, porém, o exercício de memória e esclarecimentos dos fatos ainda se torna uma arena de disputas de narrativas. A partir dos anos 1990, o Estado brasileiro assume uma política de reparação às vítimas da ditadura, entretanto muito incipiente, calcada na reparação material e não na busca pela verdade e justiça.

A segunda fase da transição tem como marco a regulamentação da Lei n. 9.140, de 1995, com o presidente Fernando Henrique Cardoso, a qual possibilitou a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos

Políticos (CEMDP). Em 2001 foi fundada a Comissão da Anistia²¹, sendo responsável pelas políticas de reparação e memória para as vítimas da ditadura militar. Essa Comissão teve por objetivo a defesa de ex-presos e perseguidos políticos, além da recuperação moral e econômica dos anistiados e suas famílias, no caso de familiares de mortos e desaparecidos. O autor Paulo Abrão faz uma análise contundente sobre essas duas leis:

A luta por Justiça de transição no Brasil não consta da pauta desses novos movimentos sociais, ficando adstrita ao movimento dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, sempre atuante e relevante, porém restrito a um pequeno número de famílias, e ao movimento por reparação, capitaneado sobremaneira pelo movimento dos trabalhadores demitidos ou impedidos de trabalhar durante a ditadura, em função do exercício de seu direito de associação. Da luta do primeiro movimento surge a lei n. 9.140/1995 que reconhece as mortes e desaparecimentos de opositores do regime, reparando as famílias, e da luta do segundo grupo, a lei n. 10.559/2002, que estabelece as medidas reparatórias para os demais atos de exceção (ABRÃO, 2011, p. 126).

Napolitano (2014, p. 293) adverte que a política de reparação adotada pelo governo em 1995, refere-se à política de memória, entretanto, em nenhum momento oficializou os muitos casos de mortos e desaparecimentos, além de não promover nenhuma política de justiça. "O que em seu conjunto gera uma simulação de política de memória que significa que ainda não temos uma história oficial". Quanto à prática, limitou-se a:

[...] Na prática, o Estado brasileiro assumia sua responsabilidade nos atos de repressão arbitrárias e ilegais que redundaram em mortes e desaparecimentos, responsabilidade que foi plenamente assumida por uma nova lei em 2002. Mas já a partir de 1995 abria-se a possibilidade para uma ampla revisão dos processos de anistia para corrigir eventuais injustiças e omissões. Até 2009, dos 62 mil pedidos de revisão, 38 mil tinham sido julgados, 23 mil deferidos e 10 mil tiveram direito à reparação econômica. Não por acaso, a

²¹ Conforme Ministério da Justiça (2002), além da dimensão individual de reconhecer a cada requerente sua condição de anistiado político e o direito às reparações morais e econômicas, compensando prejuízos causados pelo arbítrio estatal, o Ministério da Justiça, por meio da Comissão de Anistia, tem cumprido a função pública de aprofundar o processo democrático brasileiro a partir da busca de valores próprios da Justiça de Transição: o direito à reparação, à memória e à verdade. E suas ações, destaque-se, inserem-se em um contexto maior de políticas do Estado brasileiro, organizadas e estruturadas no eixo Direito à Memória e à Verdade do PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009.

partir de então a batalha da memória se acirrou. (NAPOLITANO, 2014, p. 293-294).

No que concerne à agenda política dos direitos humanos, a partir de 1995, inicia-se a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Nesse sentido Adorno (2010) explana que nesse período já havia cobranças de organizações internacionais como a CIDH por políticas públicas direcionadas aos direitos humanos após o processo de redemocratização. Diante desse cenário o primeiro passo foi a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), espaço este capaz de operacionalizar políticas específicas²². Os PNDH's "resultam de uma história recente de consolidação das instituições democráticas na sociedade brasileira e têm por referência a Constituição de 1988" (ADORNO, 2010, p. 10).

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1) foi publicado em 1996 sob a coordenação de Paulo Sérgio Pinheiro. O relatório denominado "Direitos Humanos para todos" trouxe uma visão genérica, ressaltando os aspectos ligados aos direitos de primeira dimensão, como direito à vida e à liberdade, vinculados aos grupos historicamente marginalizados como crianças, adolescentes, mulheres, negros, indígenas, estrangeiros e com deficiência.

O PNDH-1 é considerado um documento significativo, pois incorporou as demandas por direitos humanos em uma agenda de política pública. Entretanto, ainda representou um avanço incipiente, haja vista ser um documento sintético, o qual pouco especificou as maneiras como as demandas seriam executadas e ainda precisava retratar questões fundamentais, a exemplo da investigação sobre os mortos e desaparecidos durante a ditadura militar, bem como a tipificação e punição desses crimes.

Em 2002 é publicado o segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2), que ampliou as proposições para a promoção dos direitos humanos e o escopo que deveriam ser protegidos e promovidos pelo Estado brasileiro.

²² Inicialmente em 2018 foi atrelada ao Ministério da Justiça, depois transformada em uma secretaria ligada diretamente à Presidência da República e com *status* de ministério, em 2019, denominado de Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH).

Outra importante característica do PNDH-2 é a inclusão dos direitos de segunda dimensão, como os econômicos, sociais, culturais e de afrodescendentes. Nesse documento, a existência do racismo é oficialmente reconhecida e são feitas algumas proposições de políticas afirmativas. Destaca-se os PNDH's como a materialização de uma agenda de direitos humanos em política de Estado, tornando-se um compromisso do país, não apenas de um governo.

A terceira fase da justiça de transição foi contemplada pelo terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) lançado em 2009. A construção do relatório se deu pela articulação da sociedade civil com instituições da política, por meio da realização de 137 conferências livres, municipais, estaduais e distrital, realizadas em 2008²³.

O PNDH-3 foi dividido em seis eixos, que transpassaram a contar 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Vale destacar que no PNDH-3, foi introduzido pela primeira vez o eixo sobre do direito à memória e à verdade, o que motivou a proposta de criação da CNV:

Foi neste contexto que o PNDH-3 propôs a criação de uma Comissão Nacional de Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandatos e prazos definidos, "para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política no período mencionado". O Programa ousou mais ao "propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos" (Eixo 6 - Direito à Memória e à Verdade, Diretriz 25, ação programática c). (ADORNO, 2010, p. 17).

Ainda de acordo com Adorno (2010) o PNDH-3, apresenta-se como um plano programático no qual explicita as metas essenciais para a efetivação dos

²³ Tais encontros pautaram questões e diretrizes, bem como elegeram representantes, os delegados, responsáveis por levarem as discussões à 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, convocada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência, em dezembro de 2008. Os resultados desse fórum foram sintetizados em um relatório que, por sua vez, serviu de base para a redação final do PNDH-3. Em 2009, sua versão preliminar ficou disponível e aberta a sugestões no site da SEDH, sendo então finalizado e aprovado mediante o Decreto Presidencial nº.7.037, de 21/12/2009.

direitos humanos; elenca as ações necessárias para se alcançar tais objetivos; detalha a execução dessas ações; faz ressalvas na forma de recomendações; e sinaliza os responsáveis por cada ação, incluindo as áreas de dentro e fora da estrutura governamental.

Segundo Adorno, mesmo diante do cenário de reordenação institucional parcialmente concluída em 1988 e, apesar de contar com novas vozes no cenário político, advindos de estratos sociais marginalizados como os movimentos sociais de mulheres e operários, o contexto continuou permeado por antigos interesses oligárquicos, uma vez que manteve uma dimensão restritiva, oriunda de resquícios autoritários herdados de uma transição pactuada, marcada por condicionamentos conservadores.

Com relação ao resgate da memória e da verdade sobre os acontecimentos e as informações ocultadas durante o período ditatorial, é preciso dizer que o Brasil processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período. Somente na década de 2000, o Governo Federal acelerou o processo, sobretudo por impulso da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça, em particular através do excelente trabalho realizado pela Comissão de Anistia (TOSI; SILVA, 2014, p. 53).

A construção da memória coletiva da ditadura militar cercou muitos atores e grupos sociais ao longo do tempo. Na maior parte dos casos, um evento é lembrado quando transformado em narrativa. As narrativas são construídas a partir de determinados grupos sociais que realizam uma espécie de lembrança organizada e compartilhada. Essas narrativas passam por representações e se tornam um acervo de lembranças que são absorvidas não só por aqueles que viveram aquela experiência, mas também pelas novas gerações.

Na virada do século, persiste a disputa pela memória que coloca em obstáculo, ainda sem tirar o caráter hegemônico. Já no período do governo do presidente

Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) houve ocasiões em que a memória hegemônica sobre a ditadura sofreu rompimentos que já se apresentavam no passado, porém com pouca visibilidade. Esse governo de esquerda enfrentou suspeitas da imprensa liberal, que reanimou distensões entre liberais e esquerdistas, algo que de modo indireto incitou um revisionismo a respeito da memória do período da ditadura militar. "Com a instalação da CNV, alguns focos militares se agitaram, sobretudo entre os oficiais da reserva, fazendo eco em algumas vozes civis de direita, ainda minoritárias no debate" (NAPOLITANO, 2014, p. 298). A partir da CNV e de dezenas de comissões regionais criadas, o Brasil estaria vivendo um "boom de memórias" sobre a ditadura militar, "as lembranças sociais do período oscilam entre uma memória hegemônica, perpassada por tensões e fissuras crescentes, e um projeto de história oficial que assume as responsabilidades do Estado" (NAPOLITANO, 2014, p. 299).

O processo de criação, de composição e de atuação da Comissão Nacional da Verdade e suas repercussões a partir do Governo da Dilma Rousseff serão contemplados na próxima seção.

4.1 Comissão Nacional da Verdade

A CNV foi estabelecida através da Lei n. 12.528, em 18 de novembro de 2011 e, instalada oficialmente em 16 de maio de 2012, em Brasília. Com o objetivo de esclarecer as graves violações dos direitos humanos praticados entre 1946 a 1988²⁴, entretanto os trabalhos efetivos foram concentrados no período da ditadura militar, entre 1964-1985.

²⁴ De acordo com a Lei nº 12.528, fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. "É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição" (BRASIL, 2011, n. p). O autor Weichert explica que: "Essas datas tomaram como referência o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e correspondem às datas de promulgações das Constituições de 1946 (última democraticamente aprovada antes da ditadura militar) e 1988 (editada após o fim da ditadura). A CNV, todavia, concentrou suas atividades no período ditatorial (1964 a 1985), seguindo essência da demanda da sociedade civil" (WEICHERT, 2014, p. 129-130).

Concomitantemente à criação da CNV, para garantir amplo direito de acesso à informação, em 2011 foi sancionada a LAI n. 12.527. O direito à informação era fundamental para desenvolver os trabalhos na CNV. Conforme Guedes (2014), a LAI passou a garantir aos indivíduos o direito de acesso à informação, produzida nas esferas públicas e ratificou o paradigma democrático pautado pela transparência pública, compreendendo a informação como um bem de todos. Ao encontro dos pilares da sociedade do conhecimento, o acesso à informação representa um elemento crucial para o amadurecimento do Estado democrático e para o desenvolvimento social, econômico, científico e cultural.

A autora Bettamio aponta o motivo da criação das duas leis.

As duas leis foram publicadas juntas não por mero acaso, mas sim pelo fato da lei de acesso à informações públicas tornar viável o trabalho investigativo da Comissão Nacional da Verdade, que se concentra principalmente na análise de depoimentos de vítimas, de agentes da ditadura militar e de documentos de instituições públicas da época, principalmente as relacionadas ao aparato repressor estatal (BETTAMIO, 2014, p. 32).

A CNV resultou, pois, de uma extensa e antiga demanda da sociedade civil pelo direito à memória e à verdade. Teles faz uma contextualização sobre esses eventos:

[...] a criação de uma comissão responsável por investigar os crimes cometidos pela ditadura era uma demanda antiga das entidades de direitos humanos no Brasil. A partir de 2007, contudo, ampliaram-se as cobranças pela adoção de medidas necessárias à sua instalação. Essa demanda começou a ser debatida de maneira mais sistemática no seminário "Debate Sul Americano sobre Verdade e Responsabilidade em Crimes contra os Direitos Humanos", promovido no mês de maio daquele ano pelo Ministério Público Federal de São Paulo, com o apoio do Centro Internacional de Justiça de Transição (ICTJ) e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). O evento contou com a presença de especialistas em direito internacional e justiça de transição, bem como de juristas, historiadores e ativistas, que, ao final, apresentaram a proposta de criação de uma comissão da verdade, conforme registrado na "Carta de São Paulo" (TELES, 2020, p. 206).

Dentre os fatores internos que contribuíram para orientar as discussões, destaca-se o PNDH-3, de 2009 e a publicação do livro "Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos", publicado em 2007 e produzido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal.

Quanto à influência externa, a condenação do Estado brasileiro na CIDH no caso "Gomes Lund e outros *versus* Brasil", em novembro de 2010, recomendou a investigação e punição aos responsáveis por crimes tipificados como graves violações de direitos humanos e de lesa-humanidade. A CIDH, em sentença, condenou o Estado brasileiro pelos crimes cometidos pelos militares. "A sentença determinou, entre outros, que o governo adotasse medidas para o esclarecimento dos fatos, a identificação dos responsáveis pelos desaparecimentos e atribuições das responsabilidades penais e sanções cabíveis". (BECHARA; RODRIGUES, 2014, p. 8). De acordo com Janaína Teles (2020, p. 210), os trâmites da petição dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia da CIDH ganharam proporções que influenciaram a criação da CNV.

O resultado dessa convergência de pressões, foi a aprovação da CNV, através do Congresso Nacional, vinculada ao Governo Federal, que efetivou sua estrutura e funcionamento. A partir da CNV, decorreu também uma proliferação de comissões regionais.

Mais recentemente, outro dispositivo de interlocução entre Estado e grupos organizados da sociedade ganhou força na cena pública brasileira: as comissões da verdade para apurar crimes da ditadura militar. Elas existiram em muitos outros países no mundo e chegam a constituir uma espécie de fórmula política para países recém-egressos de regimes violadores de direitos humanos. A partir da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em novembro de 2011, elas proliferaram por todo Brasil e, três anos depois, já contavam cerca de uma centena, com formas variadas, vinculadas ou não a instâncias de Estado. Independentes entre si, estiveram desobrigadas da produção de uma única e coerente narrativa nacional sobre a ditadura (HOLLANDA, 2019, p. 2).

Logo após o início dos trabalhos da CNV, várias comissões da verdade

regionais foram criadas, como a exemplo da Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright de Santa Catarina; Comissão da Verdade em Minas Gerais; Comissão Estadual da Verdade Teresa Urban do Paraná. E também, criação no âmbito de entidades como a exemplo dos casos da Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores, Comissão da Verdade dos Jornalistas do Piauí e o da Comissão da Memória e da Verdade da Ordem dos Advogados do Distrito Federal. A autora Hollanda explica essa multiplicação das comissões da verdade:

A CNV foi uma espécie de marco zero do comissionismo. Depois dela, uma onda de comissões semelhantes, com menores e variados escopos, orçamentos e poderes, tomou conta das principais capitais do país e também de municípios localizados sobretudo nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. A possibilidade de a CNV colaborar com "órgãos e entidades, públicos, ou privados, nacionais ou internacionais" [lei 12.528, de 18 de novembro de 2011] propiciou a assinatura de uma série de protocolos de colaboração com comissões de filiações diversas, estatais ou não - mas isso não significou uma relação de causalidade estrita entre a CNV e o comissionismo, como já se observou. Nos âmbitos estatais, parte significativa das comissões da verdade foi constituída a partir de ou em colaboração com comitês por memória, verdade e justiça, ligados a setores organizados da sociedade (HOLLANDA, 2019, p. 4).

Com a abertura dos trabalhos da CNV, tendo em vista sua função e seus objetivos, tornou-se necessária a constituição de comissões da verdade em todo o território, que também auxiliaram no processo de investigação. A autora Tenaglia, através de uma ampla pesquisa, identificou 88 comissões:

[...] a listagem que apresentamos tenta, apenas, de certa maneira, exemplificar a quantidade de iniciativas criadas em praticamente todo o território nacional. Como resultado, foi possível localizar 88 (oitenta e oito) comissões da verdade criadas no Brasil, entre 2012 e 2018. [...] (TENAGLIA, 2019, p, 30).

Hollanda explica que, no caso do Brasil, as comissões da verdade possuem semelhanças e diferenças em relação a outros países. Entretanto, apesar de alguns pontos de aproximação do escopo em si, a temporalidade evidencia uma extensa distinção. "Elas satisfazem largamente o modelo exposto, embora destoem dele na temporalidade tardia em relação à transição para a

democracia: cerca de trinta anos se passaram entre o fechamento formal da ditadura e sua criação" (HOLLANDA, 2019, p. 4).

Os objetivos da CNV são especificados no artigo terceiro a saber:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no *caput* do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior.

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no *caput* do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2011, n. p.).

Quanto à composição, em 2012, a presidenta Dilma Rousseff designou sete comissionados responsáveis para conduzir os trabalhos: Rosa Maria Cardoso, José Paulo Cavalcanti Filho, José Carlos Dias, Gilson Dipp, Claudio Fonteles, Maria Rita Kehl e Paulo Sérgio Pinheiro. No final de 2013, Claudio Fonteles foi substituído por Pedro Dallari, o mesmo atuou como coordenador, até o final das atividades da CNV.

A lei de criação da CNV definiu que seus membros fossem pessoas de "reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos". No mesmo artigo, lê-se ainda que é vedada a participação daqueles que "não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão". Na prática, além da exclusão de militares e figuras associadas ao exercício ou aos valores políticos da ditadura, a interpretação dessa cláusula significou a composição de um

corpo de comissionários não diretamente afetados pelo regime, isto é, pessoas que, reputadas pelo compromisso com a democracia e os direitos humanos, não tivessem sido presas, torturadas, constrangidas a esconder-se ou exilar-se em decorrência da ação persecutória da ditadura. A premissa de fundo era de que a afetação direta de comissionários pelo regime poderia comprometer a isenção de seus trabalhos (HOLLANDA, 2018, p. 8-9).

Conforme o relatório da CNV (2014), os focos principais foram as vítimas e os desaparecimentos forçados, realizando registros de 1.121 depoimentos que somaram 80 audiências e sessões públicas em todo o Brasil. No relatório também é atribuída oficialmente a responsabilização do Estado pelas graves violações dos direitos humanos e são indicadas recomendações para o processo da Justiça de Transição (ligados à memória, verdade e justiça). A CNV dedicou um capítulo exclusivamente à autoria das graves violações dos direitos humanos (capítulo 16, vol. 1), cujas investigações enquadraram 377 responsáveis por crimes durante o regime ditatorial. Os critérios norteadores do processo de responsabilização foram os seguintes:

Primeira questão: o critério utilizado para definir a autoria e nomear os autores de graves violações. Esse critério atendendo à orientação do direito internacional dos direitos humanos, reiterado pela sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros, bem como atento à tipificação da coautoria contida no Código Penal Brasileiro e em sua doutrina, define como autores das graves violações os seus executores diretos e seus mandantes (mandantes que a CNV assimilou à cúpula das Forças Armadas, a qual definiu a tortura, os assassinatos e os desaparecimentos forçados como política de Estado, como incidente da guerra revolucionária, e atuou no vértice de uma pirâmide decisória e operativa), bem como os comandantes dos órgãos onde a violência aconteceu, por serem os mesmos responsáveis pelo que ocorria sob o seu comando e as suas vistas (CUNHA, 2020, p. 173).

Nesse esforço de nomear os violadores de direitos humanos, a CNV adotou os seguintes procedimentos:

A identificação dos autores das graves violações de direitos humanos se deu, para os fins deste Relatório, por meio de pesquisa documental, e, especialmente, de relatos das vítimas e de testemunhos. Nesse sentido, a CNV adotou o procedimento de reconstrução histórica de casos a partir de

relatos orais já realizados perante a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a Comissão de Anistia, assim como perante organizações da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (CNV, 2014, v. 1, p. 873).

A CNV procedeu com extrema cautela, sempre buscando referência em documentos e testemunhos, inclusive de agentes públicos que participaram da repressão. Todos os agentes listados no volume 1 são novamente citados nos volumes 2 e 3.

A CNV deu um passo decisivo no tratamento das agendas de memória e verdade como questões de interesse público: ela descolou a verdade do propósito de reparação financeira e postulou-se como objetivo em si, de responsabilidade do Estado (e não de suas vítimas). A novidade foi dirigir seu esforço investigativo, para esclarecer estruturas e redes da repressão, e, desse modo, investigar e compreender casos individuais de vitimização com referência ao quadro mais geral de violações do regime. Em termos formais, essa inflexão relevante não colidiu com as diretrizes de 1979: sua lei de criação mobilizou princípios de direitos humanos e reconciliação perfeitamente acomodados aos termos da anistia. Na prática, contudo, a CNV e o comissionismo tensionaram - com diferentes formas e intensidades - os discursos de reconciliação e anistia. Além de ocupar sessões públicas e relatórios parciais e finais das comissões, a denúncia da anistia - e do paradigma da reconciliação sobre o qual repousa - também tomou de improviso o debate público (HOLLANDA, 2018, p. 6).

Sublinha-se que todos os violadores foram convocados a depor na CNV. No entanto, a comissão enfrentou oposição e reiterada resistência ao andamento dos trabalhos.

Ainda durante o funcionamento da CNV, muitos militares esquivaram-se de depor na CNV alegando doenças ou internações hospitalares. Mediante seus comandos recusaram-se a entregar documentos comprobatórios das graves violações praticadas e negaram a prática de tortura e assassinatos em instalações militares e outros locais de violência e extermínio que, inclusive, já tinham sido objeto de investigação e reparação pela Comissão de Anistia (CUNHA, 2020, p. 173).

Além da dificuldade dos depoimentos dos agentes da repressão, outro obstáculo encontrado pela CNV foram os documentos oficiais das Forças Armadas, que não abriram seus arquivos alegando que o material teria sido destruído (CNV, 2014, p. 963). Entretanto, a pesquisa de Figueiredo (2015) contrapõe o discurso das Forças Armadas, que refaz a história do país na chamada Nova República, afirmando que, afinal, a autonomia das Forças Armadas em relação à soberania destes documentos permanece, mas o poder civil compactua com esta condição, como num pacto entre as esferas civil e militar. O autor atesta que treze arquivos sobre este período da história, os quais dispõem de vastos documentos estão ocultos. Cada força mantém um arquivo ligado aos centros de inteligência que operavam sob a tutela do Serviço Nacional de Informação (SNI). O Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) e o Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) eram os aparelhos de informações das Forças, que contavam também com os Destacamentos de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).

Este fato também é constatado pela CNV. Teles e Quinalha (2020, p. 28) afirmam que houve, naquele momento, "[...] uma clara ação de obstrução e silenciamento, indicando a existência dos arquivos". Assim,

[...] à medida que seus trabalhos avançavam, os bloqueios de interdição ao passado que foram instaurados durante a transição para uma democracia tutelada se impunham. A CNV teve de amargar as consequências de seus próprios êxitos, ainda que limitados. Quando começou a desafiar a tutela das corporações militares e dos setores civis saudosos da ditadura, o bloqueio se impôs. Sem condições políticas para realizar os embates necessários para avançar, a CNV se viu isolada institucionalmente e deslegitimada publicamente por um Poder Executivo omissivo e um Poder Judiciário que respalda a impunidade (TELES; QUINALHA, 2020, p. 44).

Um dos muitos impasses para o processo de justiça de transição no Brasil é a questão de que os agentes públicos responsáveis por torturas e mortes não foram condenados pela justiça nacional. Segundo Fuccille (2021, p. 154), a CNV representou mais uma etapa do processo de justiça de transição. No

entanto, com funções limitadas, pois não produziu justiça e julgamentos, o que evidencia o distanciamento dos debates internacionais.

[...] Apesar de alguns avanços obtidos ao longo dos trabalhos da CNV, o Brasil não conseguiu aproveitar a oportunidade para dar a máxima visibilidade aos testemunhos e fatos referentes à ditadura na esfera pública. Os mecanismos de denegação e bloqueio de uma ampla difusão dos fatos a respeito da ditadura militar e de processos de responsabilização dos agentes públicos do período continuam a impedir a realização de uma efetiva investigação, assim como de um debate abrangente sobre seu legado [...]. O retorno dos militares ao centro da cena pública e os evidentes retrocessos políticos e sociais recentes indicam que a estratégia de não priorizar a defesa dos direitos humanos, a fim de garantir a manutenção de “acordos” pretéritos, fracassou. Os recentes acontecimentos da história brasileira revelam, sobretudo, que a construção democrática deve, necessariamente, incorrer no enfrentamento do legado da ditadura militar (TELES, 2020, p. 224).

De acordo com a CNV (2014), um denominador comum a reconhecer entre todas as comissões refere-se ao fato de que as expectativas das vítimas, dos familiares e da sociedade foram mais amplas do que os resultados obtidos. Viabilizou-se de maneira efetiva a divulgação e o registro da violência causada por perpetradores de violações que, em muitos casos, desautorizam falsas versões ou a negação da violência cometida pelo próprio Estado. Por fim, o relatório da CNV (2014) recomenda atenção aos retrocessos vividos e, como resposta, sugere o fortalecimento de redes comprometidas com a efetivação da justiça de transição, que devem cobrar atenção às pautas de Direitos Humanos não só no âmbito institucional, mas também no discurso político em geral.

Nesse contexto, é possível afirmar que, na atualidade, são enormes as dificuldades para construir uma esfera pública onde as experiências traumáticas do passado recente possam ser compartilhadas e onde sejam debatidos os direitos negados às vítimas do terrorismo de Estado desse período. Esse contexto favoreceu o retorno do “negacionismo” histórico e da militarização da política no Brasil. Os limites impostos pela transição democrática tutelada à valorização das memórias e experiências do passado não favorecem a constituição de uma consciência coletiva acerca da repressão ditatorial e do status de suas vítimas e sobreviventes (TELES, 2020, p. 224).

Sublinha-se a perspectiva de Motta (2013) sobre a justiça de transição e as atividades da CNV. Muitos esperavam que a divulgação dos trabalhos da CNV criaria condições políticas favoráveis para uma mudança de rumos e o início de processos criminais. Entretanto, o tema tem pouca capacidade de mobilização popular no Brasil, fato que seria de fundamental importância para vencer a resistência e a pressão de grupos favoráveis à manutenção do esquecimento quanto aos crimes cometidos. Essa perspectiva de esquecimento foi reforçada pelo entendimento de que a Lei de Anistia de 1979 seria o perdão mútuo.

Napolitano (2014) afirma que a partir de 2010, a manifestação em busca de um revisionismo histórico se fortaleceu. Nesse processo de revisão da memória, vão surgindo as memórias subterrâneas, as quais em muito, vão emergindo na forma de uma memória positiva e nostálgica do regime militar.

Desse modo, não é de se estranhar que um ano após a publicização do Relatório Final da CNV, manifestações em favor de uma intervenção militar no país puderam ser vistas em todo o território nacional, nos protestos contra o governo da presidenta Dilma Roussef. Iniciou-se a elaboração discursiva do elogio à ditadura, culminando com a deposição do governo eleito sem fundamento jurídico e defensor do regime militar e de seus torturadores (TELES; QUINALHA, 2020, p. 45).

A autora Jelin vem clarificar sobre o passado em disputa sempre constante e no qual, envolvendo questões políticas, sociais, culturais, está interligada na maneira que o estado lida com a memória recente. "Além disso, o significado das datas muda ao longo do tempo, à medida que as diferentes visões se cristalizam e se institucionalizam e à medida que novas gerações e novos atores lhes dão novos significados"²⁵ (JELIN, 2002, p. 52 *tradução nossa*).

O crescimento da extrema direita no cenário político social brasileiro nos últimos anos vem favorecendo a emergência na esfera pública de uma memória que até então não tinha espaço. Uma memória que vai além do revisionismo ideológico, chegando a ser negacionista, pois nega a própria existência do golpe de Estado de 1964 e também das práticas de tortura

²⁵ Texto original: "Además el sentido de las fechas cambia a lo largo del tiempo, a medida que las diferentes visiones cristalizan y se institucionalizan, y a medida que nuevas generaciones y nuevos actores les confieren nuevos sentidos". (JELIN, 2002, p. 52).

enquanto política de Estado. No governo atual, o presidente Jair Bolsonaro (2018-2022) endossa o processo de negação, o qual torna o processo de justiça de transição ainda mais complexo. O atual governo interrompeu alguns compromissos firmados nos governos anteriores, rompendo com o processo de reconciliação nacional. Exemplo disso, é a intenção manifesta de encerrar as atividades da CEMDP²⁶.

O negacionismo não é um fenômeno novo na historiografia, possui extensa bibliografia no plano internacional. No Brasil o assunto é relativamente recente, justificado pela memória hegemônica, conforme mencionado no livro do autor Napolitano, publicado em 2014. O negacionismo parte do princípio de negar e obstaculizar o processo histórico o qual foi verificado e chancelado pelos historiadores. Napolitano reitera ainda que, o passado encontra-se em ampla disputa, emergindo de grupos de direita e extrema direita, que não se identificam com a narrativa hegemônica. Essa memória fora construída a partir do eixo central de resistência, portanto, esses grupos de direita simplesmente reivindicam outras narrativas, a memória construída pelos liberais arrependidos, a justiça de transição negociada e a falta de rompimento com práticas autoritárias em setores como político, jurídico e de segurança, de fazer uma crítica às narrativas que levaram ao golpe.

Napolitano afirma que é preciso levar em conta as instituições conforme mencionadas anteriormente, cada qual em seu espaço específico, pois estas produzem uma memória hegemônica ou contramemórias, sobre o regime militar. No momento atual, as redes virtuais, por exemplo, vêm influenciando consideravelmente este contexto. O autor inclusive aposta "dizer que elas têm sido particularmente importantes no revisionismo da extrema direita em sua luta contra a memória crítica, hegemônica e legitimada socialmente sobre o regime militar" (NAPOLITANO, 2015, p. 16).

²⁶ Matéria intitulada: "Procuradoria tenta evitar extinção pelo governo da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos". Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/15/procuradoria-tenta-evitar-extincao-pelo-governo-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos.ghtml>

Pereira em sua pesquisa elucida acerca das contestações: "a realidade do que se passou durante a Ditadura Militar brasileira não passa necessariamente pela mentira, mas pela negação e também pelo revisionismo, que distorcem e justificam os crimes e o estado de exceção" (PEREIRA, 2015, p. 877). Adiciona também as disputas de poder, quando afirma que "cabe sempre destacar que as disputas de memória são também disputas de poder, em especial os conflitos em torno de um "passado" que ainda é atual, como é o caso da Ditadura Militar brasileira" (PEREIRA, 2015, p. 889).

Seligmann-Silva (2008) ressalta que o negacionismo frequentemente está vinculado aos crimes de guerra e procura relativizar grandes catástrofes, em muitos casos permeadas por um viés ideológico. Se aproveita dos lapsos de memórias dos testemunhos, como a exemplo da tese de Robert Faurisson, citado nesta pesquisa no capítulo "Entre Testemunhos". "A memória da barbárie tem, portanto, também este momento iluminista: preservar contra o negacionismo, como que em uma admoestação, as imagens de sangue do passado" (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 74).

A "guerra de memória", diante de seus sentimentos e de seus componentes de irracionalidade, não terminará apenas pelo uso da razão, da lembrança e da evidência, mas antes de tudo quando os atos e os agentes de crimes realizados no passado, sofrerem algum tipo de punição" (PEREIRA, 2015, p. 877). O autor afirma ainda que a maioria dos estudiosos²⁷ sobre o assunto são categóricos em afirmar que a "Lei da Anistia de 1979 é apontada pela maioria dos estudiosos como um dos maiores obstáculos à construção de uma "memória compartilhada" sobre aquele passado-presente, além de legitimar a impunidade" (PEREIRA, 2015, p. 889). Napolitano (2014, 2015) adiciona também que a Lei de Anistia trata-se de uma lei do esquecimento, cuja grande parte fomenta a ausência de elaboração do trauma e da violência.

²⁷ Os estudos que Pereira cita nessa afirmação:

SCHNEIDER, Nina. Breaking the "Silence" of the Military Regime. *Bulletin of Latin American Research*, v. 30, n. 2, p.198-212, 2011.

FERNANDES, Juliana Ventura. Os limites do consenso. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

SILVA, Haike Roselane Kleber da (org.). A luta pela anistia. São Paulo: Unesp, 2009.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

Nessa direção, Benito Schmidt afirma que as “batalhas de memória” em relação à Ditadura Militar mobilizam, no mínimo, três “discursos de memória” (que podem ser diversos em seu interior): o governamental; o dos militares; e o dos militantes de esquerda, das vítimas de tortura e dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos. Poderíamos acrescentar um quarto e um quinto tipo: o discurso do especialista; e também o da mídia, que articula os discursos anteriores via espetacularização, contribuindo tanto para o trabalho de luto quanto para a banalização. Mesmo sem considerar como um “discurso de memória”, para Schmidt, a mídia tem sido fundamental em um trabalho de “enquadramento da memória” em que a tortura é vista como parte de uma “guerra suja” e não como uma prática política do Estado: “[a Ditadura Militar] teria sido completamente alheia ao ‘povo brasileiro’, portador de profundas convicções democráticas, e, no final, acabaria vencida por ele”. (SCHMIDT, 2006, p. 92 *apud* PEREIRA, 2015, p. 891-892).

Napolitano (2014, 2015) expõe ainda que a temática da ditadura é em certa medida discutida na esfera pública, como a exemplo da mídia, indústria cultural, dentre outros. Todavia, essas lembranças não são suficientes para construir uma cultura democrática, a forma pela qual é realizada a rememoração, influência nesse processo. Outra perspectiva que o autor sublinha, são os grupos sociais avessos à revisão crítica do passado. Observa-se ainda, que certos grupos entendem que a solução para os conflitos sociais, existentes ainda hoje, atravessa o autoritarismo e a violência de Estado. Isso surge, por exemplo, nas demonstrações de culto ao autoritarismo como solução para os conflitos sociais.

Reiteramos que a negação, e em especial o revisionismo, é um tipo radical e perigoso de fundamentalismo (diverso, portanto, do relativismo cultural, que é inclusivo e reconhece o valor da diversidade), pois coloca em questão o poder de veto das fontes com base em lógicas de justificação e dissimulação que pretendem extrapolar, estender, manipular, e, no limite, negar o poder de veto das fontes (PEREIRA, 2015, p. 895).

Por isso a necessidade de elaborar esse passado que a princípio não cessa. Napolitano (2014, 2015) adverte que o revisionismo e o negacionismo estão atrelados a tabus e memórias ressentidas. Por outro lado, é uma chance de discutir esse processo e elaborar as memórias recalcadas, que nesse momento possuem espaço para emergir, muitas vezes atreladas a grupos autoritários.

[...] Não só as elites do poder não se "habituarão" com o novo jogo democrático, como ainda se tornaram nostálgicas de uma falsa "idade do ouro", idealizada, das ditaduras. O elogio ao passado, sua idealização de uma sociedade e um tempo perdido torna-se um reforço, comum, nos processos de fascistização. Nas crises institucionais, tais utopias regressivas são oferecidas como alternativas, num processo de aproximações sucessivas e de radicalização acumulativa, no qual o Negacionismo Histórico desempenha um papel central. Eis aí, num processo de memórias imaginadas, a atualidade de 1964 e de suas ferramentas, como os atos institucionais, idealizados como respostas fáceis para situações complexas a partir da crise de 2013 (SILVA, 2021, p. 28).

Para lidar com este novo cenário, é necessário divulgar os casos de violações de direitos humanos. "O estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas" (ZYL, 2011, p. 51).

No próximo capítulo, serão detalhados os aspectos metodológicos.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Ao decidir realizar uma pesquisa científica, o pesquisador deve possuir como eixo norteador para o percurso metodológico os objetivos de sua pesquisa, desdobrados a partir da teoria com o propósito de buscar explicações. Para prover à comunidade acadêmica respostas sobre determinados questionamentos, o pesquisador estabelece, por meio do método científico, esforços teóricos e empíricos na busca por diminuir as lacunas existentes dentro da temática investigada.

Com a preocupação de esclarecer os procedimentos metodológicos utilizados no presente estudo, este capítulo se ocupará em realizar a caracterização da pesquisa, identificando sua abordagem, procedimentos, natureza, técnicas de coleta e de análise de dados.

Retoma-se, portanto, a questão norteadora da pesquisa: Qual a contribuição de documentos e testemunhos na construção de um legado informacional referente à ditadura militar no Brasil, considerando o relatório final da CNV?

Com vistas a responder à pergunta de pesquisa elencou-se como objetivo geral: compreender a contribuição de testemunhos e documentos na elaboração e formalização do relatório final da CNV, identificando sua função na construção de um legado informacional para a justiça de transição no Brasil.

Para auxiliar no alcance do objetivo geral, foram levantados os seguintes objetivos específicos:

- 1) Identificar e caracterizar os testemunhos citados no relatório final da CNV;
- 2) Identificar e caracterizar as fontes documentais citadas no relatório final da CNV;
- 3) Analisar a incidência e a relevância dos documentos e testemunhos na produção do relatório final da CNV;

- 4) Compreender o processo de elucidação das violações e de identificação dos responsáveis pelas mesmas, levando em consideração a relação entre testemunhos e documentos do relatório final da CNV.

A partir do estado da arte sobre temas em convergência com o problema e com os objetivos desta pesquisa, empreendeu-se uma investigação com abordagem indutiva através de estudo de caso, valendo-se de pesquisa bibliográfica.

No raciocínio indutivo, considera-se a abordagem mais adequada ao contexto desta pesquisa, a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta, ou seja, as constatações particulares levam à elaboração de generalizações. Nesse método, partimos da observação de fatos ou fenômenos cujas causas desejamos conhecer. A seguir, procuramos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procedemos às generalizações, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 28-29).

O método de abordagem indutivo foi realizado por meio da identificação e caracterização do papel desempenhado por testemunhos e documentos, no âmbito da publicação do Relatório final da CNV. Buscou-se interpretar a sua contribuição para a justiça de transição, analisando a formação do legado informacional acerca da ditadura militar no Brasil.

Quanto ao método de procedimento, esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso que centra seus esforços na compreensão da produção e elaboração do Relatório final da CNV do Brasil, notadamente no que diz respeito aos contornos que envolvem as fontes de informação entre os testemunhos e os documentos. Sendo assim e considerando os objetivos da pesquisa, o estudo de caso é apresentado como o mais adequado para desenvolver o percurso metodológico.

Yin (2015) sublinha que por meio deste método é possível realizar novas descobertas sob aspectos que não foram previstos inicialmente, trazendo compreensões de um ou mais objetos quando analisados de forma exaustiva.

Sob esse viés, busca-se examinar certos fenômenos dentro de um contexto contemporâneo. Quanto à natureza da pesquisa Yin (2016), elucida que a investigação pode assumir três espécies, quais sejam: quantitativa, qualitativa e quanti-qualitativa. Para atingir seus objetivos, a estratégia adotada nesta pesquisa foi a estratégia mista, ou seja, quanti-qualitativa.

A abordagem quantitativa foi utilizada nesta pesquisa para identificar os testemunhos e documentos citados no relatório final da CNV, bem como analisar a sua incidência na elaboração do referido relatório.

Quanto à abordagem qualitativa, verifica-se que a informação coletada pelo pesquisador não é explicada por meio de números, sendo o seu foco voltado para a interpretação em vez da quantificação. A esse respeito, Yin (2016) explica que a pesquisa qualitativa é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

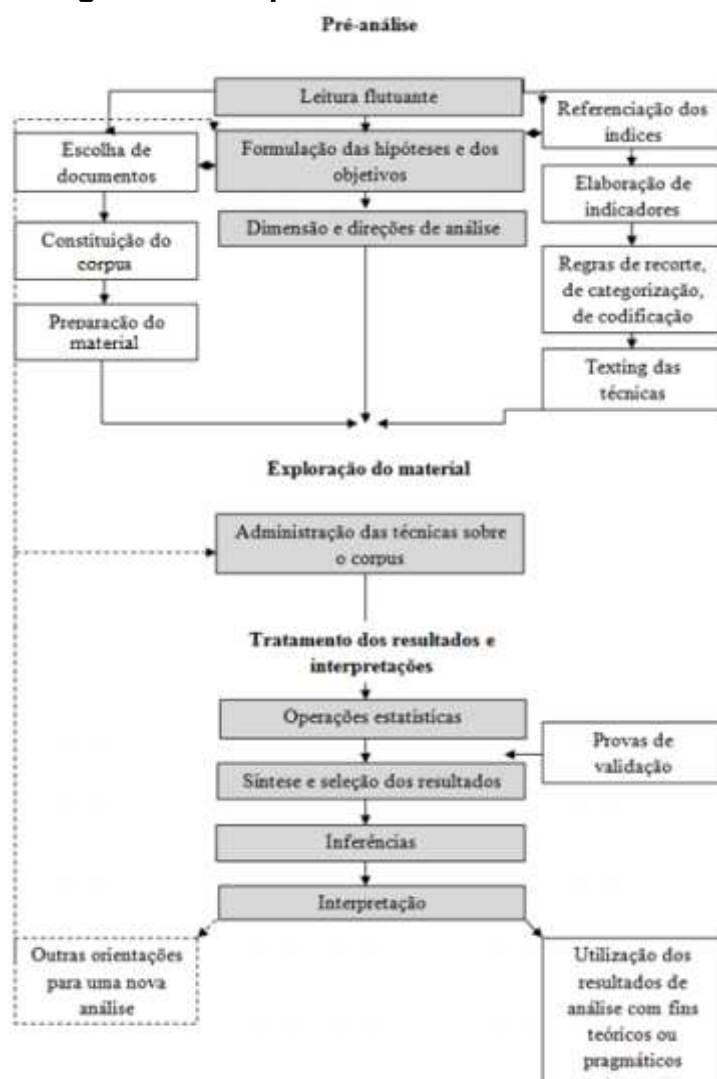
A abordagem qualitativa foi utilizada nesta pesquisa para caracterizar testemunhos e documentos que compõem o relatório final da CNV, bem como compreender o processo de elucidação de casos específicos de graves violações de direitos humanos. Para isso, foram escolhidos cinco casos para análise a partir de critérios posteriormente explicados no decorrer deste capítulo.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa tem caráter descritivo-exploratório uma vez que possui o interesse de obter informações e/ou conhecimentos acerca do problema para o qual se procura a resposta, da hipótese que se pretende comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos e relações entre eles, bem como fornecer um panorama, um retrato do fenômeno observado.

A pesquisa também se enquadra como interpretativa, quando considerado o último objetivo específico, qual seja, compreender as fontes de informação que elucidaram os casos selecionados nesta pesquisa.

Para a realização da análise de dados foi utilizado como procedimento o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2011), que consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Tal procedimento visa a obtenção, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, de indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. O método é composto por três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Tais etapas completam a análise de conteúdo e direcionam o pesquisador à fragmentação da informação obtida a partir das mensagens, buscando compreendê-las em sua integralidade, bem como decifrar as influências exercidas sobre elas, que advêm de características contextuais presentes no entorno da comunicação.

Figura 01 - Etapas da análise de conteúdo



Fonte: Bardin (2011, p. 102).

Quadro 01 – Etapas da análise de conteúdo

Pré-análise	- Seleção de documentos que constituirão o corpus de pesquisa; - Formulação de hipótese e objetivos da análise; -Elaboração de indicadores.
Exploração do material	- Leitura do <i>corpus</i> de análise; - Criação de categorias.
Tratamento dos resultados obtidos e interpretação	- Estabelecimento de polo de análise e variáveis de inferência.

Fonte: Bardin (2011).

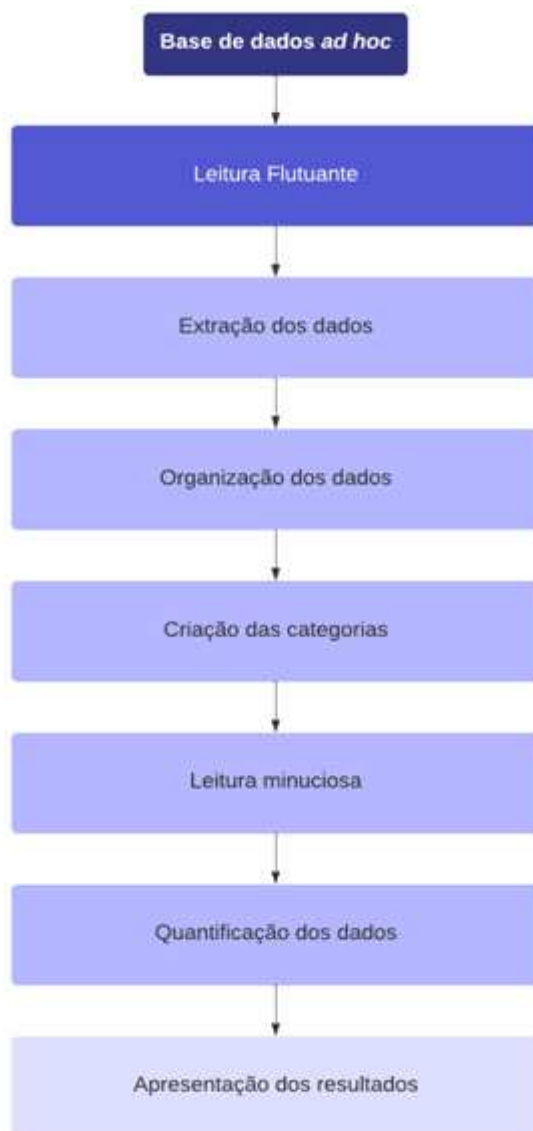
As etapas da análise de conteúdo conformam um total de ações que se complementam, para que seja possível identificar: a) a partir da leitura flutuante, qual a ideia principal da mensagem; b) ao escolher as unidades de registro e de contexto, se determinam os conteúdos e tipos de mensagens que serão evidenciados na análise, bem como o entorno que as envolve; c) ao determinar os documentos que farão parte da análise, os critérios de escolha se remetem diretamente ao objetivo da pesquisa, ou seja, a análise destes documentos é o caminho para que se rememore o objetivo da pesquisa; d) ao formular hipóteses, prospecta-se o que pode acontecer com a pesquisa, muitas vezes confirmando-se, ou não as afirmações previamente feitas; e) para que todas as etapas anteriormente mencionadas ocorram, surge a necessidade de criar categorias de análise que se referirão pontualmente ao que se deseja descobrir (BARDIN, 2011, p. 103).

De modo similar ao recomendado por Bardin (2011), a pesquisa inicia com a leitura flutuante do relatório final da CNV, que foi fundamental para criar as bases de dados. A partir da elaboração de duas bases de dados, iniciou-se a análise de conteúdo das citações, compreendendo o tipo de fonte de informação, a partir da instituição que produziu e o tipo de documento, os quais serão detalhados na próxima subseção.

5.1 Percursos Metodológicos

O percurso metodológico inicia pela construção da base de dados amparadas pelos procedimentos de extração, formatação e organização da empiria. Logo após sua criação e extração, foi necessário refletir sobre sua organização e suas categorizações, previamente definidas, haja vista a variedade de fontes de informação apresentadas no relatório. Para tal, foram realizadas exaustivas leituras e testes com estes dados, até chegar ao resultado do mapeamento completo das fontes de informação mobilizadas pela CNV, conforme figura apresentada a seguir:

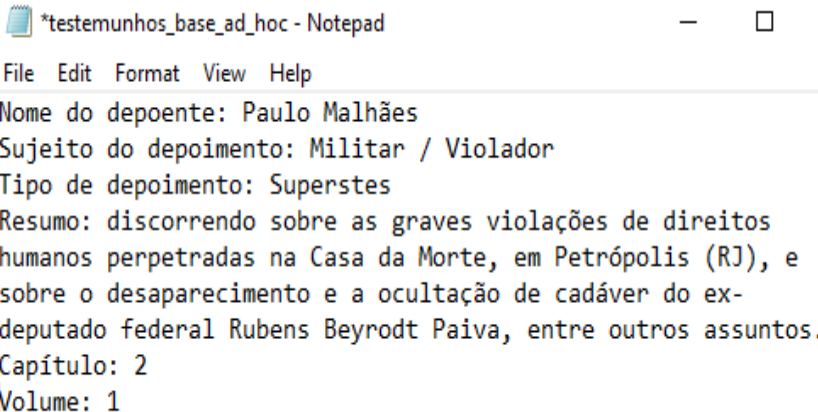
Figura 02 - Percursos dos dados da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora.

A partir desses procedimentos tornou-se viável a elaboração de duas bases de dados *ad hoc*. Na primeira, a constituição do corpus da pesquisa foi designado os testemunhos coletados exclusivamente pela CNV, a partir das citações utilizadas no próprio Relatório final, composto por três volumes que totalizam 3.388 páginas. Para isso, foi fundamental a leitura minuciosa a fim de identificar essas citações. A Figura a seguir demonstra o modo de sistematização dos dados da modalidade Testemunhos:

Figura 03 - Estrutura da Base *ad hoc*: testemunhos



*testemunhos_base_ad_hoc - Notepad

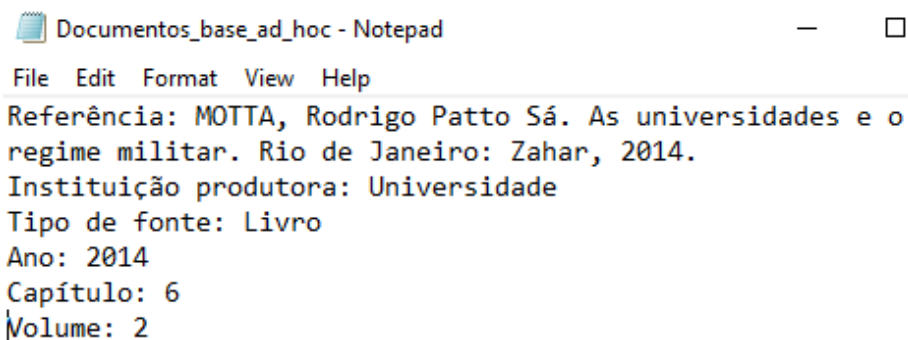
File Edit Format View Help

Nome do depoente: Paulo Malhães
 Sujeito do depoimento: Militar / Violador
 Tipo de depoimento: Superstes
 Resumo: discorrendo sobre as graves violações de direitos humanos perpetradas na Casa da Morte, em Petrópolis (RJ), e sobre o desaparecimento e a ocultação de cadáver do ex-deputado federal Rubens Beyrodt Paiva, entre outros assuntos.
 Capítulo: 2
 Volume: 1

Fonte: Elaborada pela autora

A leitura detalhada se deu a fim de identificar citações dos testemunhos fornecidos à CNV das demais fontes. Contudo, por se tratar de grande volume de dados, foi necessário realizar uma organização de maneira homogênea, transformando nomes abreviados em nomes completos, pois em muitos casos esses nomes e sobrenomes não estavam padronizados. Tal situação pode estar relacionada ao fato de cada capítulo do relatório ter sido escrito por diferentes grupos de trabalho. Assim, a opção pela utilização da ferramenta Microsoft Excel em detrimento de outros softwares é justificada pela ausência de uma formatação padronizada.

Na segunda base de dados o corpus foi constituído por todos os documentos utilizados no Relatório final da CNV. A Figura 04 demonstra como foram organizados os dados da modalidade Documentos:

Figura 04 - Estrutura da Base *ad hoc*: documentos

Fonte: Elaborada pela autora.

Na organização da segunda base de dados *ad hoc*, a leitura minuciosa também foi fundamental para identificar citações que não estavam completas, bem como divergências entre referências, a exemplo de livros e artigos. Na intenção de padronizá-las, foram identificadas as que não estavam completas ou situações em que a mesma obra foi citada com títulos diferentes, por exemplo, com nomes abreviados e/ou incompletos. Sublinha-se que a forma de organizar os dados na primeira fase possui influência nos estudos métricos da própria Ciência da Informação, entretanto, as análises aqui empreendidas seguem os princípios da análise de conteúdo. A elaboração das bases de dados, em síntese, possibilitou uma organização, quantificação e visualização dos dados visando estabelecer a melhor maneira de selecionar os dados para posterior análises.

A primeira base de dados, denominada Testemunhos da CNV, pretendeu subsidiar o entendimento dos testemunhos coletados exclusivamente pela própria comissão. Diante disso, foi realizada a construção da primeira base de dados *ad hoc*, composta por 1.061 citações. Esse quantitativo contribuiu para analisar de maneira quanti-qualitativa a incidência dos testemunhos mais citados no relatório e compreender os impactos gerados nos estudos de casos selecionados.

A segunda base de dados, intitulada Documentos, propôs identificar as instituições produtoras e os tipos documentais descritos nas fontes de informação mobilizadas pela CNV. Nesta base, o testemunho se transforma em

fonte oral. A base de dados é composta por 9.312 citações, que representa o quantitativo total das citações descritas no relatório. Esse extenso volume de dados contribui para amplificar as análises qualitativas, com o objetivo de clarificar o nível de influência que as instituições tiveram, e que ecoaram no relatório com os esclarecimentos dos casos selecionados nesta pesquisa. A partir dessas análises foi possível mapear os contornos desse legado informacional.

A partir dessas duas bases de dados foram selecionados casos que representassem as fontes de informação mobilizadas pela CNV, associando diversas tipologias de informação para comprovar as graves violações de direitos humanos praticadas pela ditadura militar. Para tal propósito, foi necessário mais uma leitura do relatório empregando um olhar investigativo na gestão dos dados, resultando na delimitação de cinco casos que permitem compreender distintas formas de articulação entre testemunhos e documentos. Os casos delineados para a análise são especificados a seguir.

O primeiro caso, Operação Condor, (elaborado com base no volume 1, capítulo 6 do relatório da CNV intitulado: Conexões Internacionais: a aliança repressiva no cone sul e a Operação Condor) objetiva identificar o percurso realizado pela CNV para recuperar as informações acerca da Operação Condor e identificar as fontes de informação utilizados a partir das categorias criadas: Comissões da Verdade, Governo Democrático, Regime Militar, Imprensa, Sociedade Civil, Organização Internacional, Organização Internacional Não Governamental e Universidade. Este caso foi selecionado devido aos esforços da CNV para investigar e recuperar os extensos conjuntos de documentos que se encontravam em países latino-americanos que foram produzidos e intercambiados através de uma rede de colaboração estabelecida entre as ditaduras militares no Cone Sul durante a Operação Condor.

O segundo caso, Universidades (elaborado com base no volume 2, capítulo 6, intitulado: Violações de Direitos Humanos na Universidade) objetiva demonstrar a articulação entre as fontes de informação coletadas pela CNV a partir das categorias: Comissões da Verdade, Governo Democrático, Regime

Militar, Imprensa, Sociedade Civil, compreendendo, nesse sentido, como a CNV remontou o modo de operação da repressão nas universidades.

O terceiro caso, LGBT's (elaborado com base no capítulo 7, do volume 2, do relatório da CNV, denominado: Ditadura e Homossexualidades) tem por objetivo identificar as fontes de informação utilizadas pela CNV a partir das categorias: Governo Democrático, Regime Militar, Imprensa, Sociedade Civil e Universidade, bem como a incidência de testemunhos relatados à CNV neste capítulo.

O quarto caso, Chael (com base no volume 3, no capítulo: Chael Charles Schreier) objetiva analisar as fontes de informação citadas pela CNV, a partir das categorias: Regime Militar, Imprensa e Sociedade Civil. Sendo escolhido para investigar e reconstruir o caso, a partir do Núcleo de Perícia da CNV, o qual permitiu nomear agentes públicos que foram responsáveis pelos crimes praticados, impelindo antigas versões. Por último, será realizado um desenho do fluxo de informação, para que seja possível compreender a dinâmica de mobilização das fontes até chegar aos seus esclarecimentos.

O quinto caso, Núcleo de Perícia da CNV (elaborado com base na leitura de todo relatório da CNV, composto pelos três volumes) visa identificar os tipos de documentos e testemunhos produzidos por este núcleo, compreendendo que estas fontes de informação são únicos e foram fundamentais para esclarecer os casos de mortes e desaparecimentos forçados.

Logo após a criação das bases de dados, realizou-se a análise de conteúdo para ordenar as categorias, tomando como referência as relações entre a esfera pública e esfera privada, a partir da releitura de Habermas²⁸ e das considerações realizadas por Sérgio Costa²⁹ e Maria Guiomar da Cunha

²⁸ HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
HABERMAS, Jürgen. Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

²⁹ COSTA, Sergio. As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais, Belo Horizonte: UFMG, 2002.

Frota³⁰. Assim, para análise dos casos: 1, 2, 3 e 4, foram delineadas três categorias expandidas: Estado/Organização Internacional, Mercado e Sociedade, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 02 - Categorias das Instituições produtoras de informação

Categoria	Instituição
Estado / Organização Internacional	Comissão da verdade (regional)
	Comissão Nacional da Verdade
	Regime militar (1964-1985)
	Governo (1986-2014)
	Organização Internacional Governamental
	Universidade
	Imprensa (pública)
Mercado	Imprensa (privada)
Sociedade	Imprensa (Ong)
	Organização Internacional Não Governamental
	Sociedade Civil

Fonte: Elaborada pela autora.

A partir dessas categorias criadas, foi possível identificar a incidência das instituições produtoras em torno dos quatro primeiros casos selecionados.

Para o quinto caso, intitulado Núcleo de Perícia da CNV, foram construídas categorias distintas. Esse caso difere dos demais, por apresentar aspectos específicos dos processos de perícia. Assim as categorias delimitadas foram:

- a) Tipos de documentos produzidos pelo Núcleo de Perícia, classificados em: Tipo de documento, Conclusão do caso e Recomendação da CNV.
- b) Identificação dos casos em que a CNV registrou o depoimento dos peritos, a fim de clarificar os pareceres técnicos.

Considera-se que o percurso metodológico construído oferece olhares contemporâneos para a área da Ciência da Informação, pois permite a investigação de um objeto de pesquisa recente, a CNV e suas fontes de informação. A motivação principal ao criar duas extensas bases de dados e

³⁰ FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Biblioteca pública: espaço de formação da opinião pública?. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 19, número especial, p. 79-94, out./dez. 2014.

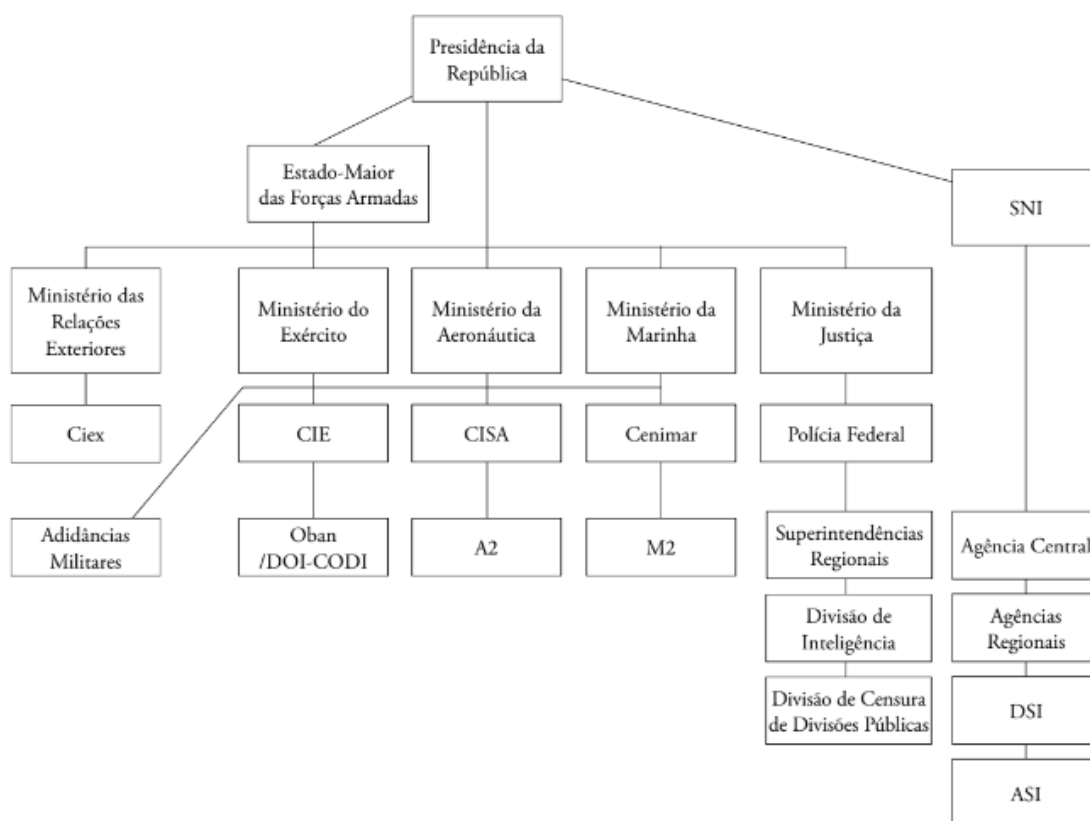
extrair das mesmas casos para a análise qualitativa, foi aprofundar as discussões acerca das fontes de informação, com base na convergência entre a Ciência da Informação e a Justiça de Transição no Brasil.

6 ANÁLISE DOS DADOS: ENTRE TESTEMUNHOS E DOCUMENTOS

O relatório da CNV composto por três volumes e totalizando 3.388 páginas, contém informações detalhadas e esclarecedoras sobre as atividades desenvolvidas, conclusões e recomendações elaboradas pela Comissão Nacional da Verdade. Esses resultados foram possíveis devido ao esforço de mobilização das fontes de informação com apoio de diversas instituições e de pesquisadores, consultores e colaboradores que recuperaram extenso volume de documentos e também das oitivas.

Em face disso, a CNV tornou-se uma esfera institucional de recuperação das fontes de informação que elucidaram os casos de graves violações de direitos humanos, e utilizou-se de "elementos consistentes, frutos de sua atividade de pesquisa, bem como de evidências obtidas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil e vítimas e seus familiares, que, antes da existência da comissão, se dedicaram a essa busca" (CNV, v. 01, p. 963).

A CNV, além de investigar vários casos de graves violações de direitos humanos, conseguiu também desvendar a estrutura do regime militar, elucidando como o golpe foi arquitetado, quem o apoiou e, ainda, quem se beneficiou dele. Além disso, o relatório menciona também informações acerca das estruturas de poder que foram instituídas após o golpe de 1964, como o caso do SNI, que descreveu o funcionamento e desdobramentos que partia do Presidente da República aos órgãos de repressão do Exército, centros de informações das Forças Armadas, Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) tanto com agências em pequenas cidades no interior do Brasil como também em outros países, conforme descrição da Operação Condor - volume 1 do relatório final.

Figura 05 - Organograma dos órgãos de repressão

Fonte: CNV (2014, v. 01, p. 113).

A partir da especificação do aparato informacional e repressivo do regime, a CNV passou a dimensionar as práticas de violência e as violações cometidas, tendo como norte instrumentos do Direito Internacional do qual o Brasil é Estado-parte, a exemplo do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1989); o Protocolo de São Salvador (1996); o Protocolo de Istambul (2001); dentre outros. Diante dos conceitos provenientes do Direito Internacional, a CNV priorizou quatro modalidades de graves violações de direitos humanos: detenções ilegais, prática de tortura, execuções e desaparecimentos forçados.

Além de apontar os principais acontecimentos políticos no primeiro volume, composto por dezoito capítulos, a CNV indica como foi o desenvolvimento do trabalho, a forma de organização dos grupos de trabalhos e subcomissões, divididas em: 1) pesquisa, geração e sistematização das informações; 2)

relações com a sociedade civil; e 3) comunicação externa. Incluindo a cooperação internacional informacional entre os governos, como o caso da Operação Condor. A última parte do volume aborda o caso da Guerrilha do Araguaia, instituições, locais e agentes públicos associados às graves violações aos direitos humanos; o Judiciário na ditadura e as Conclusões e Recomendações futuras voltadas às políticas de reparação, memória, verdade e justiça.

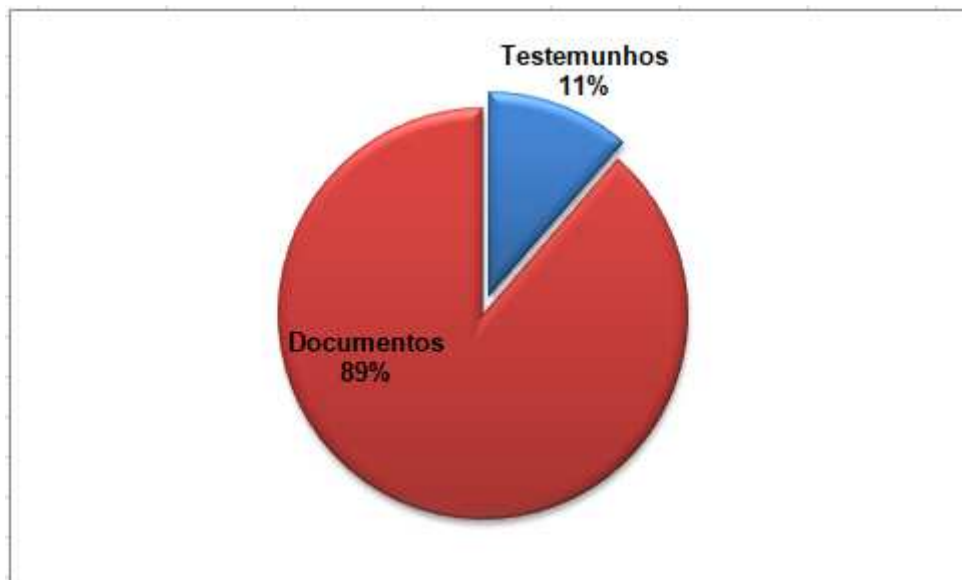
O segundo volume, intitulado "Textos Temáticos", inclui nove textos escritos por alguns consultores da CNV. Os primeiros sete textos têm como tema principal as graves violações de direitos humanos e cada um deles analisa as circunstâncias em diferentes esferas, observando suas ocorrências em contextos coletivos intitulados "Violações de direitos humanos: no meio militar, trabalhadores, camponeses, igrejas cristãs, povos indígenas e universidades". Já os outros dois textos relatam as questões da "Ditadura e homossexualidades", "Civis que colaboraram com a ditadura" e, por último, o capítulo "A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos".

O terceiro volume intitulado "Mortos e desaparecidos políticos", aborda a investigação que elucidou as circunstâncias dos desaparecimentos e mortes de 434 vítimas, detalhando cada fonte de informação e trazendo uma pequena biografia da vítima; as considerações sobre o caso até a instituição da CNV; as circunstâncias do desaparecimento e morte; o local da identificação e morte; identificação da autoria (com nome do violador, órgão ao qual pertence, função, conduta praticada pelo agente, local da grave violação), sendo também adicionadas testemunhas sobre a autoria do crime e, também, dos familiares das vítimas.

Os três volumes do Relatório final da CNV são compostos por um total de 9.312 citações. Esse extenso volume de dados contribuiu para amplificar as análises, com o objetivo de clarificar qual foi o nível de influência das instituições produtoras e dos testemunhos coletados. A seguir, apresenta-se o

gráfico 01, que diferencia a porcentagem dos documentos e testemunhos dos coletados pela CNV:

Figura 06: Total de citações: testemunhos e documentos



Fonte: Elaborada pela autora.

Das 9.312 citações contabilizadas, as citações identificadas como documentos possuem maior incidência, de 89%, enquanto os testemunhos coletados pela CNV representam apenas 11%.

Essa discrepância em relação aos dos testemunhos pode estar vinculada à temporalidade da CNV, cuja criação tardia impactou na coleta de testemunhos, conforme apontado pela autora Janaína Teles:

O fato de a CNV ter sido instalada de forma bastante tardia prejudicou, sem dúvida, o seu funcionamento e os resultados. Várias vítimas sobreviventes, assim como seus algozes, já estavam sem condições de prestar testemunho por estarem muito idosos, adoecidos ou por já terem falecido [...] (TELES, 2020, p. 304).

Para a discussão, recorre-se a Napolitano (2017, p. 10) que traz reflexões sobre as circunstâncias que influenciam os estudos da ditadura militar no Brasil e pode contribuir para a reflexão desses dados. O primeiro aspecto está relacionado à longevidade do regime, que sedimentou uma espécie de "memórias daquela experiência histórica ainda durante sua vigência política,

fundindo experiências matrizes em torno do golpe e dos "anos de chumbo" e narrativas memorialísticas mais ou menos estáveis, sobretudo após 1974" (NAPOLITANO, 2017, p. 9).

A segunda característica está vinculada à produção científica:

Outro aspecto é o fato de haver uma volumosa literatura acadêmica, à guisa de historiografia em construção, sobre o período do regime, sobretudo a partir do final dos anos 1970, portanto, antes mesmo do regime findar. É notório que a historiografia mantém uma relação tensa com a memória social, ora se apoiando, ora ajudando a construí-la, ora negando-a. Assim, o fato de existir um discurso acadêmico e historiográfico incipiente sobre o regime, antes mesmo da superação da sua fase histórica, no qual se incluíram estudos bastante alentados e objetivos sobre o golpe, sobre a política econômica do regime e sobre os movimentos sociais, talvez tenha diminuído a importância do oral e dos testemunhos na consolidação de uma memória histórica sobre o período (NAPOLITANO, 2017, p. 9-10).

O autor adiciona também, que a extensa produção científica vem como consequência do próprio lapso temporal da instituição da CNV. Neste período de transição entre os regimes, muitas pesquisas foram sendo desenvolvidas. Diante desse cenário, Napolitano indica na terceira análise os efeitos dos documentos em detrimento dos testemunhos:

Finalmente, não podemos negligenciar um outro aspecto importante que relativizou o lugar historiográfico da história oral e das memórias a ela associadas na análise e refiguração da experiência autoritária no Brasil: o fato de existir uma abertura de arquivos e organização de coleções arquivísticas de diversas naturezas (audiovisual, escrita e sonora), inicialmente tímida, mas que foi se ampliando depois do fim do regime militar. O reconhecimento desta "ditadura documentada", conforme expressão de Carlos Fico, não anula os terríveis efeitos provocados pela lacuna de documentos essenciais até hoje vedados ao público e aos pesquisadores, sobretudo aqueles ligados à máquina repressiva ilegal e extrajudicial (e, no entanto, altamente burocratizada) que explicaria os destinos de militantes assassinados e desaparecidos. Ainda assim, a existência de uma massa documental escrita sobre o período talvez ajude a explicar o porquê de a história oral ter sido relativamente secundária no estudo da ditadura no campo historiográfico brasileiro (NAPOLITANO, 2017, p.10).

Outro aspecto importante está relacionado à questão de que "o testemunho correu paralelo à produção historiográfica inicial sobre o regime", como o caso de "muitos testemunhos que já nasceram para edições impressas, em formato literário e escrito, que inundaram o mercado editorial desde o início dos anos 1980" (NAPOLITANO, 2017, p. 11).

Evoca-se a obra citada no relatório da CNV, "Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão", organizada pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, como um bom exemplo de testemunhos que nasceu como livro. Logo, Napolitano sublinha que a coletânea demonstrou a importância dos depoimentos sobre a ditadura, obtida por meio de uma história oral da época. A partir dos depoimentos é possível conhecer colocações subjetivas em relação a eventos e processos passados, "mas também sutilezas institucionais e ideológicas dificilmente captáveis nos registros escritos oficiais, sempre sujeitos a tabus e silenciamentos acerca da experiência vivida" (NAPOLITANO, 2017, p. 12).

Outra questão importante vem da tese defendida por Mariluce Vargas que visa apresentar a perspectiva de registros dos testemunhos realizados pela sociedade civil:

Nessa esteira valem também os registros em juízo, tanto os que foram preservados pelas organizações da sociedade civil como instrumento de autenticação das arbitrariedades impostas aos presos por motivação política, como os relatos acumulados pelas comissões formadas no âmbito das políticas de memória e reparação, de testemunhos que, de forma espontânea, no caso dos sobreviventes, ou por convocação, no caso dos suspeitos de autoria dos crimes, prestaram depoimentos. Ambas as condições testemunhais serão observadas a partir da perspectiva da chamada *justiça da transição*. A noção indica que os mecanismos para a superação do legado de graves violações devem atender: o direito à verdade e à memória; a reparação dos afetados pelas graves violações de direitos humanos; a responsabilização na esfera civil, penal e administrativa das práticas ligadas ao autoritarismo aprofundado pela ditadura (VARGAS, 2018, p. 76-77).

Há que se destacar, ainda, um dado bastante relevante encontrado ao longo desta pesquisa, relacionado aos testemunhos que já nasceram enquanto livro, produzidos pela sociedade civil, como a exemplo da obra intitulada: Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?, do jornalista Aluizio Palmar.

Ricoeur (2007) elucida sobre os testemunhos que ampliam as condições formais ao conteúdo das "coisas do passado" e das condições de possibilidade ao processo efetivo da operação historiográfica. "Com o testemunho inaugura-se um processo epistemológico que parte da memória declarada, passa pelo arquivo e pelos documentos e termina na prova documental". Portanto, "o arquivo não é apenas um lugar físico, espacial, é também um lugar social". (RICOEUR, 2007, p.177).

Nesse sentido, os arquivos devem ser vistos como parte do patrimônio cultural brasileiro, pois remetem à experiência traumática da ditadura e devem ficar à disposição para serem ativados nos quatro pilares da justiça de transição, quais sejam: o de reparação, de verdade, de memória e de justiça, visando atender principalmente às vítimas.

Com o objetivo de compreender o extenso volume de informações reunidas pela CNV através dos três volumes que compõem o relatório final, decidiu-se mapear as instituições responsáveis pela produção de informação, usando as citações descritas no próprio relatório final. Desse modo, foi possível categorizar tais informações conforme apresentado na figura a seguir.

Figura 07 - Instituição produtora de informação

Fonte: Elaborada pela autora.

É importante ressaltar que essas categorias foram definidas com base na afiliação institucional do autor, levando em consideração tanto a autoria pessoal quanto institucional. Devido à diversidade de instituições e documentos envolvidos, optou-se por realizar uma ampla estratificação das mesmas, abrangendo as fontes de informação citadas no relatório final da CNV. Esse processo exigiu diversas leituras e testes com a base de dados *ad hoc* para viabilizar a adequada identificação das fontes. Para aprofundar as categorias, as seguintes são explicadas:

- ✓ Comissões regionais da Verdade: representadas por comissões estaduais, universitárias, municipais e outras, presentes em diferentes regiões do Brasil.
- ✓ Governo: dividido em Regime Militar (1964-1985) e Governo Democrático (1986-2014), que representam diferentes períodos da história do país.
- ✓ Imprensa: dividida entre imprensa pública vinculada ao governo, imprensa privada ligada ao mercado e imprensa alternativa mantida pela sociedade civil e organizações não governamentais.
- ✓ Organização Internacional Governamental: refere-se às informações produzidas por outros países, como Estados Unidos, Argentina, Chile,

Uruguai, Paraguai bem como Comissões da Verdade instituídas nesses países.

- ✓ Organização Internacional Não Governamental: inclui sentença, pareceres e outras informações produzidas pela ONU, CIDH, ICJT.
- ✓ Sociedade Civil: inclui familiares de mortos e desaparecidos, advogados, testemunhas e outros indivíduos que tiveram conexões diretas e indiretas com a ditadura militar.
- ✓ Universidade: Abrange a comunidade acadêmica, incluindo professores e alunos, que produziram trabalhos científicos para a compreensão da ditadura militar.
- ✓ CNV: é importante ser citada como categoria, uma vez que também produziu documentos e pareceres fundamentais para o registro e a compreensão das violações aos direitos humanos.

Quanto ao tipo de informação foram identificadas fontes orais, audiovisuais e bibliográficas, que no caso da tipologia documental, pode ser composta por memorandos, correspondências, pronunciamentos, discursos, relatórios, laudos periciais, certidões de óbito, registros de portaria do Dops, além de Atos normativos como leis, sentenças e autos, caracterizando-a, por sua natureza, como diversa. Entretanto em algumas referências ocorreu dificuldade para identificar o tipo de documento, conforme destacado no exemplo da figura a seguir:

Figura 08 : Limitação da Pesquisa: identificação dos fundos arquivísticos

19 – Arquivo Nacional, CSN: BR_DFANBSB_N8_035_A, p. 12.

Fonte: CNV, 2014, v. 1, p. 171.

Durante a pesquisa, constatou-se uma limitação em relação aos dados relacionados as referências dos fundos arquivísticos, tal como evidenciado na figura 08. A ausência de algumas informações interferiu na identificação da instituição produtora. Não obstante, é relevante ressaltar que a falta de dados em alguns fundos arquivísticos não prejudicou a análise dos cinco casos escolhidos.

Quando se trata do conteúdo das fontes de informação produzidas pelo regime militar, é fundamental ter cautela na sua análise e respeitar a lógica interna dos documentos. Esses registros foram produzidos pelas cadeias de comando das forças de segurança durante as ações repressivas, como batidas policiais, sequestros, interrogatórios, torturas e ações clandestinas. Além desses, há também dossiês, fichas, pastas, pedidos de informação e ordens de serviço, que constituem uma ampla variedade de documentos. É importante destacar que esses registros podem conter informações, contra-informações e pontos de vista, razão pela qual foram avaliados com prudência e critério pela CNV.

Após uma minuciosa análise de conteúdo nas citações presentes no relatório da CNV, observou-se que o SNI se faz presente em todos os casos investigados. De forma geral, as informações obtidas pelo SNI durante o regime militar eram referentes ao monitoramento das vítimas e cidadãos que pudessem ter alguma relação com grupos opositores ao regime.

A CNV se fundamentou na produção científica das Universidades como livros, artigos científicos, monografias, dissertações e teses. Destaque para as fontes de informação no campo da História, a exemplo de autores com extensa trajetória de pesquisa sobre ditadura militar, como Rodrigo Patto Sá Motta, Carlos Fico, Marcos Napolitano, Daniel Aarão Reis, Mariana Joffily, dentre outros. Destaque também para os Projetos de pesquisa que recuperaram documentos históricos e coletaram testemunhos, como a exemplo do Projeto do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, o qual colheu depoimentos de oficiais militares. Diante dessa conjuntura, vale mencionar as fontes documentais do “Projeto República” da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), documentos e relatos de testemunho do Projeto “Memória do Movimento Estudantil” da Universidade de Brasília (UnB) e relatos do projeto intitulado “A UFPA e os Anos de Chumbo: memórias, traumas, silêncios e cultura educacional (1964-1985)”, que coletou testemunhos da comunidade acadêmica da Universidade Federal do Pará (UFPA).

É importante ressaltar que muitos dos fundos arquivísticos disponíveis no Arquivo Nacional resultaram dos esforços de familiares de vítimas e organizações de direitos humanos, bem como do Projeto Memórias Reveladas³¹, uma iniciativa da própria instituição. A sociedade civil desempenhou um papel fundamental no esforço de busca por informações, o que também contribuiu para as investigações da CNV. Por exemplo, o livro "Dossiê de mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964", que foi a base para o volume 3 do relatório da CNV, foi elaborado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) e pelo grupo "Tortura Nunca Mais". Esse trabalho foi realizado a partir de pesquisas em arquivos públicos, como o fundo do DOPS, e coleta de depoimentos das famílias das vítimas.

Quanto às fontes de informação provenientes do Governo democrático, tratam-se de relatórios oficiais principalmente relacionados às políticas públicas voltadas para a busca por memória, verdade e reparação, como nos casos da "Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos" e da "Comissão da Anistia".

Para a realização das pesquisas da CNV foi necessário o mapeamento, a recuperação e a sistematização de inúmeras fontes de informação, além da produção informacional da própria CNV. Todavia, nem todos os arquivos foram recuperados, haja vista os documentos produzidos pelas Forças Armadas, contudo apesar de inúmeras oclusões de documentos, ainda é possível visualizar o extenso material produzido pelo regime militar.

Na seção seguinte, será abordado a frequência e a relevância dos testemunhos registrados pela CNV.

³¹ O Projeto Memórias Reveladas, uma iniciativa do Arquivo Nacional, tem como objetivo recuperar, organizar e disseminar documentos e testemunhos do período da ditadura militar. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>

6.1 Testemunhos: incidência

Ao abordar os testemunhos que mais impactaram o relatório da CNV, foi possível identificar os nomes dos principais agentes da repressão citados. Para isso, os dados analisados partem da base de dados *ad hoc*, de testemunho, no qual possui um total de 1.061 citações, e inclui os nomes dos agentes, a instituição vinculada, e como a CNV classificou o sujeito de acordo com as violações de direitos humanos investigadas, conforme apresentadas no quadro seguir:

Quadro 03 - Incidência dos testemunhos

Nome do testemunho	Instituição	Sujeito	Incidência
Marival Chaves Dias do Canto	DOI-CODI e CIE	Ligado à repressão	88
Paulo Malhões	CIE	Violador	43
Cláudio Antônio Guerra	DOPS	Violador	37
Otávio Rainolfo da Silva	CIE e SNI	Violador	18
João Santa Cruz Sacramento	Exército	Violador	16
Lúcio Valle Barroso	DOI-CODI	Violador	12
Nelson da Silva Guimarães Machado	Juiz	Ligado à repressão	11
Pedro Ivo Moézia de Lima	DOI-CODI	Ligado à repressão	11
Arminak Cherkezian	AESI	Ligado à repressão	10
Outros			815
Total			1.061

Fonte: Elaborada pela autora.

Ao se analisar o quadro de testemunhos coletados pela CNV, é possível perceber a importância dos agentes da repressão. Dentre eles, destaca-se Marival Chaves com 88 ocorrências, cuja presença é mais frequente, seguido de Paulo Malhões com 43, Cláudio Guerra com 37 citações, Otávio Rainolfo da Silva com 18 incidências, João Sacramento com 16 ocorrências, Lúcio Barroso com 12 menções, Nelson Machado com 11, Pedro Lima com 11 e Arminak Cherkezian com 10 enumerações. Testemunhos com ocorrência menor de 10 citações foram reunidos na categoria "outros", possui 802, totalizando 1.061 citações.

Quanto à caracterização dos sujeitos, Marival Chaves Dias do Canto atuou como sargento no DOI-CODI de São Paulo (de 1973 a 1975) e no CIE (de 1981 a 1985). Paulo Malhães foi "Coronel do Exército e serviu no Centro de Informações do Exército (CIE), com intensa participação em atividades de repressão, atuando nos estados do Rio de Janeiro – inclusive na Casa da Morte, em Petrópolis – do Rio Grande do Sul, do Paraná e do Mato Grosso, na região Nordeste e na região do Araguaia" (CNV, 2014, v. 1, p. 919).

Cláudio Guerra foi delegado de polícia e serviu no DOPS do Espírito Santo, e teve participação em casos de execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, no qual admitiu, nos depoimentos prestados à CNV, sua atuação criminosa (CNV, 2014, v. 1, p. 886).

Otávio Rainolfo da Silva foi policial civil, participou nos "casos de detenção ilegal, tortura, execução e desaparecimentos forçados. Convocado pela CNV em maio de 2013, prestou depoimento e reconheceu que esteve presente na Chacina do Parque Nacional do Iguaçu" (CNV, 2014, v. 1, p. 919).

João Santa Cruz Sacramento foi sargento do exército, em seu depoimento confirmou a participação na "detenção ilegal e no desaparecimento forçado de pessoa não identificada" na região do Araguaia (CNV, 2014, v. 1, p. 902).

Lúcio Valle Barroso foi coronel e serviu ao DOI-CODI, confirmou vários assassinatos. Já Nelson da Silva Guimarães Machado foi juiz e colaborou com a ditadura. Enquanto Pedro Ivo Moézia de Lima, foi coronel integrante do DOI-CODI, admitiu uso de violência, entretanto negou tortura seguida de morte.

Quanto a Arminak Cherkezian, ex-chefe da AESI, forneceu esclarecimentos sobre o funcionamento do monitoramento realizado pela agência, incluindo as informações armazenadas sobre a comunidade acadêmica. Isso inclui listas de chamadas e registros dos técnicos e professores. Essas informações eram repassadas ao DSI e, conseqüentemente, ao SNI. Além disso, era comum que o SNI solicitasse informações específicas sobre determinadas pessoas à AESI.

Observa-se uma grande ênfase nas informações prestadas por Marival Chaves Dias do Canto, que foi agente da repressão mais citado no relatório. As informações que ele prestou incluem o relato de nomes de vítimas e violadores, a indicação de centros clandestinos e detalhes de operações³². Em seu depoimento à CNV, Marival Chaves forneceu vários esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema repressivo. Ele descreveu a estrutura interna de alguns órgãos, bem como as violências praticadas, como tortura e desaparecimento forçado de presos políticos. Em relação às práticas de tortura, ele mencionou os cursos ministrados aos oficiais na Escola Nacional de Informações (ESNI), com o objetivo de institucionalizar essas práticas.

[Marival] Os cursos ministrados para oficiais [na ESNI], com duração de dois anos, esses cursos sim, ministravam matérias semelhantes às matérias ministradas na Escola das Américas, que diziam respeito a interrogatório com tortura, internação em cárcere privado, morte com ocultação de cadáver. Quer dizer, os oficiais que faziam curso de dois anos lá, eles aprendiam isso. Eu conheço interrogatório por conta dos cursos que eu fiz aqui na Escola Nacional de Informações, de teoria de interrogatórios, torturas, formas de tortura, métodos de tortura, tudo isso eu conheço. Porque eu fui formado, eu fiz três, quatro cursos aí com esse pessoal, então eu conheço, não vou dizer que não (CNV, 2014, v.01, p. 352).

Marival Chaves, Paulo Malhães e Cláudio Guerra expuseram em seus depoimentos que os centros clandestinos eram rotineiramente empregados para detenção e interrogatório extraoficiais, com o intuito de dificultar a identificação e localização das vítimas desaparecidas. Esses locais possuíam uma estrutura organizada de responsáveis pelas práticas brutais de tortura, morte e ocultação de cadáveres das vítimas. Segundo a CNV (2014), o objetivo dos centros clandestinos era de estar fora da lei e "sem registro dos detidos". Diante desse cenário, "nesses centros, os presos permaneciam de modo absolutamente ilegal, sem observância de formalidade alguma ou sujeição a controle judicial" (CNV, 2014, v.01, p. 352).

Sobre os centros clandestinos Marival destacou:

³² Marival citou os seguintes centros clandestinos: Casa da Morte, Fazenda 31 de março, Casa de Itapevi, Casa do Ipiranga e Cárcere privado da Serra do Mar. Detalhou a Operação Gringo, Operação Bandeirante, Operação Limpeza, Operação Juriti e Operação Radar.

[Marival Chaves Dias do Canto] Então eram edificações com infraestrutura para receber pessoas que, em princípio, eu diria que pessoas que dificilmente saíam vivas dali. [...] As casas eram montadas ou estabelecidas muito especificamente para receber o sujeito, interrogar com tortura [...] Aí tá, interrogava, matava e ocultava o cadáver (CNV, 2014, v. 01, p. 357).

De acordo com Edson Teles (2010, p. 309), os desaparecimentos forçados têm como principal propósito eliminar quaisquer vestígios que pudessem levar à descoberta dos crimes, incluindo a tortura, morte e ocultação dos corpos das vítimas. O autor argumenta que a questão dos desaparecimentos forçados não foi suficientemente debatida, eximindo assim o Estado de qualquer apuração e esclarecimento. Contudo, torna-se "a lembrança de uma presença que não sabemos onde se encontra e que está sujeita a ser apagada, mas cuja existência é ativada a cada nova referência aos crimes da ditadura" (TELES, E., 2010, p. 309).

Sobre as práticas de tortura o ex-coronel Paulo Malhães, em seu depoimento, afirmou concordar com as práticas de tortura, alegando ser um meio legal de obter informações das vítimas:

CNV: Mas o senhor não nega a existência de tortura.
 O senhor Paulo Malhães: Não, eu mesmo, quando comecei a minha vida nessas informações, eu mesmo cheguei a fazer tortura, não quero mentir para o senhor.
 [...]
 CNV: E a tortura tem cabimento?
 O senhor Paulo Malhães: Tem
 CNV: O senhor acha?
 O senhor Paulo Malhães: Acho
 CNV: Defenda a tortura. Justifique a tortura
 O senhor Paulo Malhães: **A tortura é um meio.** O senhor quer obter uma verdade.
 CNV: Não. Eu quero a sua verdade.
 O senhor Paulo Malhães: Tá. Mas eu estou exemplificando. O senhor quer saber uma verdade. O senhor tem que me apertar para eu contar. Se não eu não conto. Muito clara e simplesmente. Então, a tortura, em elemento de grande periculosidade, vamos dizer assim, é válida. (CNV, 2014, v. 1, p. 346, *grifo nosso*).

A CNV destacou nos depoimentos de Marival Chaves, Cláudio Guerra e Paulo Malhães os métodos de violência utilizados pelo aparato repressivo.

A CNV apurou, em especial a partir dos depoimentos de três agentes da repressão, que foram empregados outros métodos e técnicas de desaparecimento e ocultação de cadáver. Ainda que esses depoimentos devam ser analisados com cautela, uma vez que podem estar baseados em estratégias de contrainformação, é possível extrair deles dados verossímeis e reveladores da violência da ação repressiva e de sua finalidade de apagar os vestígios das torturas e dos homicídios (CNV, 2014, v. 1, p. 518).

É importante destacar que esses depoimentos esclareceram alguns casos de mortos e desaparecidos políticos. Além disso, eles contribuíram para tornar público os nomes dos agentes envolvidos nos crimes, bem como os centros de tortura clandestinos e as operações violentas. As narrativas também serviram para desmentir falas negacionistas, como a do depoimento de Carlos Alberto Brilhante Ustra, que negou essas práticas violentas. No entanto, considera-se que esses depoimentos também geraram reações entre os próprios militares. Marival Chaves³³, por exemplo, recebeu cartas de ameaças logo após se apresentar à CNV, enquanto Paulo Malhães³⁴ temia pela sua vida por conta das informações que revelou. A autora Cunha atesta que "é inegável que o funcionamento, relatório e recomendações da CNV intimidaram e provocaram reações antagônicas e hostis das Forças Armadas e de todos aqueles que consideraram não ter havido em 1964 um golpe de Estado" (CUNHA, 2020, p. 185).

No campo da memória, esses testemunhos devem ser considerados com cautela, pois devemos levar em conta que as narrativas da violência sofrida não trazem os efeitos da violência real, devido à limitação da representação do acontecimento. Por sua vez, Ruiz (2011) explica que não é qualquer memória que traz os efeitos da violência. No caso dos violadores, a memória é utilizada como recurso para legitimar a violência. A memória que tem potencial de neutralizar o poder mimético da violência vinculada às vítimas. Para Ruiz (2011, p. 124), o testemunho revela a perversão inerente ao ato de violência. Sendo assim, é no testemunho que se manifesta a perversidade do ato de

³³ <https://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/marival-chaves-canto/>

³⁴ <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/coronel-paulo-malhaes-temia-por-sua-vida-9839/>

violência, porque, aqueles que foram vítimas dele têm uma experiência única dessa barbárie.

O autor Zyl (2009, p. 35) esclarece que é fundamental que o Estado e os violadores de direitos humanos reconheçam os crimes praticados e que ocorram julgamentos, a fim de não existir a perpetuação dessas violências. Do mesmo modo é importante não somente dar amplo conhecimento ao fato de que ocorreram graves violações dos direitos humanos, mas também que os governos, os cidadãos e os perpetradores reconheçam a injustiça de tais abusos, já que a impunidade gera um sentimento de permissão de crimes e violência desse nível. Neste caso, a justiça depende da memória e também da informação.

De acordo com Genro e Abrão (2010), o dever de memória exige uma vontade política. Nas palavras dos autores "o exercício deste dever é condição imprescindível para que haja verdadeiramente o apaziguamento social, caso contrário a sociedade repetirá obsessivamente o uso arbitrário da violência, pois ela não será reconhecida como tal" (GENRO; ABRÃO (2010, p. 22).

Além disso, o dever de memória influencia o ato de fazer justiça às vítimas, dessa forma, a violência não é esquecida, ela influencia o presente. "O esquecimento não anula a violência, pelo contrário a esconde como potência oculta pronta para agir. A ocultação da violência pelo esquecimento alimenta sua reprodução e a perpetua como ameaça permanente". Todas as tentativas de esquecer a violência na história política a fortalecem como uma prática nas instituições e nos comportamentos sociais cotidianos (RUIZ, 2011, p. 122-123).

Benjamin (1985) esclarece que a passagem do tempo não é suficiente para apagar os abusos cometidos. A violência além de não ser esquecida, jamais irá neutralizar as barbáries. De acordo com Ruiz "nenhuma sociedade parte de um ponto zero da história, ela tem que aprender a carregar sua história como parte de sua realidade" (RUIZ, 2011, p. 122).

Os trabalhos da CNV foram refletidos por intensas disputas narrativas. Os depoimentos dos próprios agentes da repressão citados são fatores que comprovam a extrema violência produzida pelo regime militar. Contudo, as forças armadas continuam negando os crimes praticados. O autor Ruiz esclarece que "o esquecimento é o grande aliado do potencial mimético da violência. A amnésia é condição necessária para a perpetuação da violência. Amnésia e violência coexistem como aliados estratégicos" (RUIZ, 2011, p. 121).

Nesse sentido, Teles e Quinalha (2020) explicam que retomar a memória e introduzi-la na narrativa, agregá-la aos números de determinadas forças políticas, transformando-a em saber, ao mesmo tempo em que fortalece alguns elementos históricos, enfraquece outros. Sem esta característica, o risco de que alguns discursos sejam criativamente articulados para o fortalecimento de determinadas ideias se configura em algo perene. Nesse ínterim, as verdades históricas além de contribuírem para a análise dos fatos passados, operam significativas modificações das relações no presente, ou seja, qualificar uma narrativa como verdade sobre os processos políticos exerce influência sobre o controle dos conflitos sociais em si.

Destaca-se que dos agentes que se propuseram a falar a verdade e contar os detalhes das atrocidades não demonstraram arrependimento em seu discurso, afirmando, inclusive, que acataram os mandos da ditadura, utilizando-a como um meio para obter informações nos interrogatórios. De acordo com Kehl (2010, p. 132) pensar a tortura como um mal necessário é o mesmo que nos reconhecermos como seres totalmente desprovidos de empatia, já que grande parcela de nossa população sofre os mais diversos tipos de tortura cotidianamente sem ao menos ter consciência disso. Ao se compreender que a tortura dissocia corpo e sujeito, a atitude esperada seria a de assumir a posição de sujeitos representativos das vozes silenciadas, e não a de indulgência para com os torturadores. A tortura reside enquanto sintoma social e por isso é necessário enfrentar o legado traumático.

Quanto às repercussões do relatório da CNV, Teles e Quinalha (2020) considera que, logo após sua publicação "iniciou-se a elaboração discursiva do elogio à ditadura, culminando com a deposição do governo eleito sem fundamento jurídico e pavimentação a eleição do candidato Jair Bolsonaro, notório defensor do regime militar e seus torturadores" (TELES; QUINALHA, 2020, p. 45).

Segundo Edson Teles (2010, p. 309) no livro *o Estado de Exceção*, existem tentativas ineficientes de defesa ao argumento de que retomar a temática na atualidade seria um ato irresponsável, sob pena de que as instituições democráticas poderiam sofrer determinados danos. Segundo resultados dos estudos de Sikkink, países que fizeram valer suas leis sobre tortura, julgando e punindo os seus violadores, sofreram menos com o desrespeito aos direitos humanos em suas democracias. Tal situação reforça outro argumento da investigação, o de que a impunidade acerca de crimes sociais cometidos no passado incentiva o surgimento de uma cultura de violência nos dias atuais.

Para atender ao último objetivo específico proposto, neste momento serão analisados cinco casos criteriosamente selecionados a partir do relatório final. Visando compreender os processos de elucidação adotados pela CNV em cada um deles levando em consideração as fontes de informações selecionadas.

6.2 Estudos de casos

Para detalhar mais a pesquisa, esta seção será dedicada às discussões dos cinco casos selecionados: Operação Condor, Universidade, LGBT's, Caso Chael e Núcleo de Perícia. Após a exposição sistematizada dos dados de cada caso, serão apresentados os resultados obtidos.

6.2.1 Operação Condor

O caso Operação Condor comprovou, a partir das informações levantadas, como funcionava o monitoramento e os tipos de pactos estabelecidos entre as ditaduras militares do Cone Sul. Esse acordo político militar visava mobilizar as estruturas repressivas do Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia, Paraguai e Chile de maneira coordenada, a fim de perseguir aqueles que eram opositores aos regimes ditatoriais e praticar graves violações de direitos humanos, contando com apoio e infraestrutura tecnológica da Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos (CIA).

A Operação Condor foi oficializada em 1975, com o objetivo de estabelecer uma cooperação regional secreta entre as ditaduras militares anteriormente referidas. No Brasil, a ditadura colaborou de forma ativa com os outros governos repressivos, trabalhou no monitoramento e perseguição contra estrangeiros em território brasileiro e também na perseguição a cidadãos brasileiros que se encontravam exilados, o que permite constatar que o exílio não era garantia de segurança, muito pelo contrário. De acordo com a CNV (2014, v. 1), a Operação Condor era secreta, assim como suas atividades coordenadas que foram realizadas de forma sigilosa e fora da lei, com a finalidade de vigiar, sequestrar, torturar, assassinar e desaparecer com militantes políticos que faziam oposição ao regime desses países.

Essa operação decorreu por três fases: a primeira etapa composta pelo intercâmbio de informações, a segunda de planejamento de prisões de forma clandestina e a terceira em mortes e desaparecimentos forçados. A autora Quadrat (2002, p. 178) detalha que nesta segunda fase ocorria "a existência de

ações conjuntas em território dos países membros. Através dela, foi possível a troca de prisioneiros sem qualquer registro oficial de entrada ou saída do país, bem como o envio dos agentes de investigação". Já na terceira etapa, responsável pelas mortes e desaparecimentos forçados, "as pessoas eram retiradas das prisões ou de suas casas, na maioria das vezes à noite, para não chamar a atenção. Ao serem colocados no carro eram encapuzados para não reconhecerem o caminho" (QUADRAT, 2002, p. 178).

De acordo com a CNV:

O novo acordo político-militar procurou formalizar a união dos aparelhos repressivos do Cone Sul para neutralizar os opositores aos regimes autoritários da região. A operação desdobrou-se em três fases. Na fase 1, houve a formalização da troca de informações entre os serviços de Inteligência, com a criação de um banco de dados sobre pessoas, organizações e outras atividades de oposição aos governos ditatoriais. Na fase 2, aconteceram operações conjuntas nos países do Cone Sul e a troca de prisioneiros, mobilizando agentes da repressão local envolvidos na localização e prisão de opositores caçados por governos estrangeiros. A Fase 3 consistiu na formação de esquadrões especiais integrados por agentes dos países-membros, assim como mercenários oriundos de outros países (neofascistas italianos e cubanos anticastristas), que tinham por objetivo a execução de assassinatos seletivos de dirigentes políticos. Essa terceira fase, a mais arrojada e secreta, ficou caracterizada por execuções, como o assassinato de um ministro do governo Allende (1971-73) e o do ex-chanceler Orlando Letelier, morto por atentado a bomba executado por agentes da DINA em Washington, em setembro de 1976. (CNV, 2014, v. 01, p. 221-222).

A CNV teve acesso a um conjunto de documentos provenientes de acervos dos países do Brasil, Argentina, Estados Unidos e Paraguai que comprovam a participação de agentes e órgãos da ditadura brasileira em atividades relacionadas à Operação Condor. Essas atividades foram usadas para preparar operações clandestinas que resultaram em graves violações aos direitos humanos de brasileiros no exterior, bem como de estrangeiros que estavam no Brasil.

Ao longo de seus trabalhos, a CNV contou também com a cooperação estratégica de órgãos de direitos humanos de outros países, especialmente para o intercâmbio de

informações e documentos sobre graves violações de direitos humanos, assim como para o compartilhamento de experiências no campo da efetivação do direito à verdade, à memória, à justiça e à reparação. Um exemplo dessa cooperação internacional foi a atuação de pesquisadores e peritos do Brasil, da Argentina e do Uruguai no grupo de trabalho que atuou na exumação e nas atividades periciais relativas aos restos mortais do ex-presidente João Goulart (CNV, 2014, v.1, p. 70).

Por ser considerado uma atuação clandestina dentro da própria ditadura, diferente de outros atos, o regime militar não registrava ações empreendidas na operação Condor. Para recuperar documentos relacionados à operação, a CNV estabeleceu parcerias com organizações internacionais governamentais e não governamentais de direitos humanos na Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. Essa troca de informações foi fundamental para esclarecer casos de graves violações de direitos humanos cometidas contra cidadãos brasileiros no Cone Sul. A CNV também teve acesso a encontros com autoridades desses países e apoio diplomático do Ministério das Relações Exteriores do Brasil para fortalecer suas investigações.

A equipe da CNV esteve em missão oficial na Argentina em abril de 2013³⁵, com o objetivo de buscar fontes de informação para elucidar os casos de brasileiros desaparecidos em território argentino. Para isso teve reuniões com autoridades e entidades de direitos humanos e visitou as instituições apresentadas, conforme o quadro a seguir:

Quadro 04 - Arquivos da Argentina

País	Instituição	Informação recuperada
Argentina	Arquivo da Comissão Provincial para a Memória- La Prata	Desaparecimento de onze brasileiros na Argentina.
	Arquivo Nacional da Comissão pela Memória da Província de Buenos Aires	O conjunto de documentos incluiu também informações sobre seis argentinos presos e desaparecidos no Brasil, além de outros casos de graves violações de direitos humanos envolvendo a colaboração de organismos da repressão de ambos os países, e do monitoramento de João
	Ministério de Relações Exteriores e Culto da	

³⁵ CNV visita a Argentina para recuperar arquivos sobre a Operação Condor: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/component/content/article/44-documentos/644-documentos-citados-volume-i-3.html>

Fonte: Elaborada pela autora.

Segundo a CNV (2014), às informações recuperadas acerca de brasileiros desaparecidos e exilados, incluindo também informações sobre o monitoramento do ex-presidente João Goulart no período em que estava exilado na Argentina. Já a documentação recebida pelo Ministério Público da Argentina, sobre o agente chileno Arancibia Clavel, comprova a coordenação entre a repressão política chilena e agentes da ditadura brasileira em Buenos Aires. Quanto às fontes orais, o depoimento do agente penitenciário argentino Néstor Noberto Cendón à CONADEP, fornece informações sobre agentes e a existência de "bases" do serviço de inteligência do exército argentino em São Paulo e no Rio de Janeiro durante a ditadura militar.

Esses documentos recuperados apresentam informações acerca de seis argentinos presos no Brasil e desvendam os casos de prisões e desaparecimento de onze brasileiros em território argentino. Conforme a CNV (2014), a documentação produzida pelo Serviço de Inteligência da Polícia da Província de Buenos Aires comprova as circunstâncias de João Batista e Joaquim Pires Cerveira, confirmando também o compartilhamento de informações entre as polícias da Argentina e do Brasil.

No Chile a equipe da CNV esteve em missão oficial em abril de 2014, visitando as seguintes instituições³⁶:

Quadro 05 - Arquivos do Chile

País	Instituição	Informação recuperada
Chile	Associação de Familiares de Desaparecidos	Intercâmbio de informações entre Brasil e Chile que antecede a criação da Operação Condor, na década de 70.
	Centro de Direitos Humanos da Universidade do Chile	
	Comissão Verdade e Reconciliação	Documentos sobre a presença de interrogadores brasileiros no Estádio Nacional de Santiago do Chile
	Corporação para a	

³⁶ CNV vai ao Chile apurar cooperação entre as ditaduras.

<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/472-cnv-vai-ao-chile-apurar-cooperacao-entre-ditaduras.html>

Promoção e Defesa dos Direitos do Povo (Codepu)	Documentos sobre os desaparecidos: Túlio Roberto Cardoso Quintiliano; Luiz Carlos de Almeida; Nelson de Souza Kohl; Jane Vanini; Homicídio de Wânio José de Mattos.
Chancelaria Chilena	
Direitos Humanos do Ministério do Interior	
Embaixada e Consulado brasileiros	
Fundação de Documentação e Arquivos do Vicariato da Solidariedade	
Fundação de Assistência Social das Igrejas Cristãs	
Instituto de Direitos Humanos	
Ministério das Relações Exteriores	

Fonte: Elaborada pela autora.

A CNV obteve acesso aos processos judiciais contendo informações sobre o desaparecimento de brasileiros em território chileno. Esses autos foram fundamentais para a investigação das circunstâncias em que esses desaparecimentos de Túlio Roberto Cardoso Quintiliano, Luiz Carlos de Almeida e Nelson de Souza Kohl. A CNV obteve também acesso aos autos judiciais do homicídio de Wânio José de Mattos. Sobre o desaparecimento de Jane Vanini, a CNV recuperou os documentos de investigação criminal realizada pela Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação do Chile em 1996.

Em 2014, a CNV teve acesso aos depoimentos prestados em processos judiciais que confirmavam a participação de agentes da repressão no Estádio Nacional de Santiago do Chile. Esses depoimentos comprovam que os brasileiros foram interrogados pelos agentes logo após o golpe que resultou no golpe do presidente Salvador Allende em 1973.

A CNV recebeu a comitiva do Uruguai em julho de 2013 representada por "Graciela Jorge, coordenadora da Secretaria para os Direitos Humanos da Presidência, por José Lopez Mazz, antropólogo forense uruguaio e Álvaro Rico, historiador e cientista político uruguaio, todos membros da mesma secretaria"

(CNV, 2013, s.p)³⁷. No quadro a seguir apresentam-se as informações recuperadas:

Quadro 06 - Arquivos do Uruguai

País	Instituição	Informação recuperada
Uruguai	Secretaria de Direitos Humanos para o Passado Recente da Presidência da República do Uruguai	Monitoramento e perseguição a João Goulart. Intercâmbio de documentos dos fundos arquivísticos entre o Brasil e Uruguai (CNV, v.1, p. 71).

Fonte: Elaborada pela autora.

A CNV (2014) recebeu a comitiva do Uruguai em Brasília em janeiro de 2014, momento em que foram cedidos os documentos provenientes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência do Uruguai relacionados ao exílio do ex-presidente João Goulart, assim como documentos sobre a coordenação das polícias políticas do Brasil e do Uruguai provenientes de órgãos policiais, das Forças Armadas e do Ministério das Relações Exteriores.

A CNV (2014, p. 71) visitou a Suprema Corte de Justiça do Paraguai, que detém a custódia do principal acervo do país denominado de “Arquivo do Terror”. Pesquisou também a “Diretoria de Memória e Verdade da Defensoria do Povo” que detêm o arquivo da Comissão de Verdade, Memória e Justiça do Paraguai, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 07 - Arquivos do Paraguai

País	Instituição	Informação recuperada
Paraguai	Diretoria de Memória e Verdade da Defensoria do Povo Suprema Corte de Justiça do Paraguai	Sentença da CIDH "Caso Goiburú <i>et al.</i> vs. Paraguai" Em pesquisa ao fundo Arquivo do Terror foram recuperados telegramas entre as embaixadas.

Fonte: Elaborada pela autora.

³⁷ CNV recebe comitiva do Uruguai:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/288-cnv-recebe-comitiva-do-uruguai.html>

A pesquisa no principal arquivo do terror do Paraguai comprova a cooperação informacional internacional entre os órgãos de informação dos regimes militares na Operação Condor. No caso do Brasil, Quadrat (2002) destaca que, "com relação ao caso Condor, já foi possível identificar, através dos documentos do *Arquivo do Horror*, que o SNI era o nosso principal representante por ser o órgão máximo do serviço de inteligência brasileiro" (QUADRAT, 2002, p. 180).

Os arquivos recuperados contribuíram para elucidar a Operação Condor, sendo possível comprovar ações como perseguição e, tortura como política de Estado em que descrevem prisões arbitrárias, práticas de tortura, homicídio e desaparecimento forçado cometidos pelos serviços de inteligência das forças armadas na esfera dos países do Cone Sul.

Embora a Operação Condor tenha sido oficialmente estabelecida em 1975, os documentos analisados revelam que a cooperação entre os militares dos países envolvidas já ocorria anteriormente. Através de um intenso intercâmbio de informações, os regimes autoritários coordenavam a vigilância e perseguição de exilados políticos em muitos países da América Latina.

Outra importante cooperação veio dos fundos arquivísticos dos Estados Unidos, atendendo a uma solicitação da própria CNV no primeiro ano de mandato, em 2012³⁸, sendo recebido em junho de 2014³⁹, conforme quadro a seguir:

Quadro 08 - Arquivos dos Estados Unidos

País	Instituição	Informação recuperada
Estados Unidos	George Washington University	Sob custódia no <i>National Security Archive</i> , os documentos da (CIA) que foram parcialmente desclassificados, informam reuniões em Santiago sobre a Operação Condor.

Fonte: Elaborada pela autora.

³⁸ A CNV solicita documentos ao Governo Americano:
http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/docs/OFI_CNV_OBAMA.pdf

³⁹ A CNV recebe documentos do Governo Americano:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/todos-volume-1/648-documentossss-eua-i-6.html>

Esses documentos estão relacionados a órgãos de informação americanos e a embaixadas americanas nas cidades de Santiago, Buenos Aires, Assunção e Montevideu, que produziram relatórios acerca da operação. Esses documentos produzidos eram registrados como confidenciais pelo Departamento de Washington, como por exemplo, o documento da CIA intitulado Weekly Summary, de 2 de julho de 1976, que descreve uma das reuniões entre os países membros na Operação Condor:

Documentos desclassificados pelo Governo dos Estados Unidos evidenciam que, efetivamente, o Brasil esteve presente em diferentes reuniões da Condor. Um desses documentos é o resumo da CIA intitulado Weekly Summary, de 2 de julho de 1976, parcialmente desclassificado, que informa sobre uma reunião de trabalho em Santiago do Chile, em junho de 1976, da qual participaram os serviços de inteligência do Brasil, juntamente com representantes da Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai e Paraguai. Nesse encontro foi cedido o estabelecimento de um banco de dados computadorizado sobre pessoas suspeitas de "subversão" [...]. (CNV, v. 01, p. 223).

A CNV ressalta que o envolvimento dos EUA foi de apoio logístico e tecnológico, ligado à comunicação. De acordo com o documento levantado, todo o sistema de comunicação da Operação Condor passava pela zona do canal de Panamá via Escola das Américas. Através desse canal se fazia todo o tráfego de informações, isso demonstra, no mínimo, que os EUA tinham pleno conhecimento do que ocorria na região naquela época. Para chegar a essa conclusão, a CNV cita em seu relatório as seguintes fontes de informação, conforme próximo quadro.

Quadro 09 - Fontes de informação: Operação Condor

Categoria	Instituição	Tipo de Fonte	Produtor da informação	Incidência
<i>Estado / Organização Internacional</i>	CNV	Fonte oral	<i>Vítima e família:</i> Andrés Habegger Carmen Magalhães T. Cerqueira Osni Geraldo Gomes <i>Advogado da família:</i> Marlan de Moraes Marinho Júnior <i>Agentes da repressão:</i> Claudio Vallejos, Deoclécio Paulo, José Paulo Bonchristiano, Marcos Henrique Camillo Côrtes, Paulo Malhães.	18
	Governo (1964-1985)	Ato normativo Ofício Telegrama	CIEX , MRE, SNI e DEOPS	61
	Governo (1986-2014)	Parecer	CEMDP	2
	Governo Internacional ⁴⁰	Telegrama Ofício, Memorando, Relatório	<i>Arquivos dos países:</i> Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai CONADEP	48
	Organização Internacional	Sentença	CIDH	3
<i>Mercado</i>	Imprensa	Artigos	Correio da Manhã: 1970 Folha de SP: 7/9/2013, 20/8/2014 RBStv: 21/11/1993	6
<i>Sociedade</i>	Imprensa	Artigo	Apública: 09/02/2012	1
	Sociedade Civil: Família	Livro, Carta	PALMAR ⁴¹ , Carta: Paulo Fiz / irmão da vítima: Sidney Fix	4
	Universidade	Fonte oral	Cyro Etchegoyen	1
	Total			144

Fonte: Elaborada pela autora.

Os documentos produzidos pelos Ministérios das Relações Exteriores dos países: Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e Estados Unidos, como telegramas, ofícios, memorandos e relatórios, serviram de base para comprovar a atuação coordenada entre esses países.

No Brasil da década de 1970, agentes e diplomatas dos Estados Unidos conviviam com os serviços do DOPS de São Paulo. De acordo com livros da portaria do DOPS que foram

⁴⁰ Nesta categoria entram os arquivos dos países: EUA, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai.

⁴¹ PALMAR, Aluizio. Onde foi que vocês enterraram nossos mortos? Curitiba: Travessa dos Editores, 2005.

disponibilizados recentemente, os diplomatas Claris Rowley Halliwell, Frederic Lincoln Chapin e C. Harlow Duffin frequentavam o prédio do DOPS em São Paulo. Halliwell, *political officer* do consulado americano, fez 49 visitas ao DOPS entre 1971 e 1974. Somente em 1971, foram 31 visitas suas ao prédio da polícia política de São Paulo [...]. (CNV, 2014, p. 232).

A partir dos documentos e testemunhos coletados pela CNV, é possível constatar a prática de graves violações dos direitos humanos cometidas por agentes brasileiros, que foram coordenadas como uma política secreta de Estado entre os países membros da Operação Condor. Essas práticas incluíam perseguições políticas, vigilância, sequestros, torturas, assassinatos e desaparecimento forçados.

É importante ressaltar a importância da atuação da CNV e do Ministério das Relações Exteriores nos convênios firmados com outros países e organizações internacionais, pois essa iniciativa foi essencial para o acesso aos arquivos que comprovam a coordenação repressiva interestatal durante a década de 1970. A partir desses acordos, a CNV pôde realizar investigações mais detalhadas e precisas, contribuindo para os esclarecimentos de mortos e desaparecidos.

Ao examinar essa repressão interestatal, a CNV o fez em momento posterior à publicação dos relatórios finais da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação do Chile; CONADEP da Argentina; Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai e Investigação Histórica sobre Desaparecidos do Uruguai, bem como após sentença da CIDH do Paraguai e demais relatórios das Comissões da Verdade do Cone Sul. Todos essas organizações foram contundentes em concluir que a Operação Condor se tratava de uma organização interestatal complexa, com fins criminosos, na qual se verificou a "instrumentalização do poder estatal como meio e recurso para cometer violações de direitos", em clara situação de terrorismo de Estado (CNV, v. 01, p. 220).

Na próxima seção será abordado o segundo caso designado: Universidades.

6.2.2 Universidades

A comunidade universitária também foi um grupo amplamente monitorado, censurado e perseguido pela ditadura militar. A Assessoria Especial de Segurança e Informação (as AESI)⁴², ligada ao SNI, tornou-se uma das principais estruturas da ditadura militar dentro das Universidades e na área educacional como um todo. "Estima-se que, em aproximadamente 35 universidades, foram criadas AESIs, além de outras 15 ligadas ao MEC como foi o caso da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Ensino Superior (Capes)" (MÜLLER, FAGUNDES, 2014, p. 44). Esse cenário tencionou afastamentos e demissões de parte da comunidade acadêmica, principalmente aquelas contrárias ao regime.

A CNV (2014, v. 2)⁴³, após extensa pesquisa e levantamento de fontes de informação e de análises de documentos e testemunhos, concluiu que ocorreram graves violações de direitos humanos, praticados nas universidades em toda a comunidade acadêmica nos três segmentos: docentes, discentes e técnico-administrativos, nos quais foram vítimas de controle e investigação pelas AESI's. Para chegar a essa conclusão, a CNV cita em seu relatório as seguintes fontes de informação, conforme sistematização dos dados no próximo quadro:

⁴² A AESI, entre 1972-1982, era uma agência de informação vinculada às Reitorias nas Universidades, "atribuindo a seus responsáveis a triagem ideológica e o fornecimento de informação aos órgãos de segurança para perseguir pessoas com base em suas posições políticas contrárias à ordem estabelecida" (FREITAS NETO, 2018).

⁴³ Este Texto foi elaborado sob a responsabilidade da conselheira Rosa Maria Cardoso da Cunha. Pesquisas, investigações e redação foram desenvolvidas pela pesquisadora Angélica Muller, com colaboração das comissões da verdade: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, PUC/SP, UnB, Unesp, Unicamp, Unifesp, UFBA, UFC/UECE, UFES, UFPA, UFPR, UFRJ, UFRN e USP.

Quadro 10 - Fontes de informação: Universidades

Categoria	Instituição	Tipo de Fonte	Produtor da informação	Incidência
<i>Estado</i>	Comissão da Verdade Universitária	Ata, Relatório final	FESPSP; PUC-SP; UFBA; UFPA; UFPR; UFRRJ; UFRN; UnB; UNESP; Unicamp; USP e UFC.	21
	CNV	Fonte oral	<i>Agente da repressão:</i> Arminak Cherkezian	11
	Governo (1937-1946)	Decreto, lei.	Decreto n. 2.036, 11/10/1937. Decretos-Leis no 9.775 e 9.775A, 6/9/1946.	3
	Governo (1964-1985)	Atos normativos Relatório Telegrama	MEC, UNESP, decreto 477, Polícia Políticas do RJ, AESI's, DSI/MEC, DEOPS, SNI, CISA, ⁴⁴ .	43
	Governo (1986-2014)	Livro	Direito à memória	1
	Universidade	Livro, Artigo, Tese; Fonte oral do Projeto Memória do Movimento Estudantil da UnB.	CITTADINO ⁴⁵ ; EDILZA, ALVES; FERNANDES; GALVÃO; GURGEL; MOTTA; MORAES FILHO; MÜLLER; POERNER; RAMALHO; REIS; MORAES; SALMERON; VALLE. Registro de fonte oral: Maria de Nazaré; Vladimir Palmeira; Jean Marc von der Weid; Rui César Costa e Silva; Sandra Helena Morais Leite.	39
<i>Mercado</i>	Imprensa	Jornal	Correio da Manhã: 9/10/1964 Diário Popular: 17/9/1964 Folha de SP: 28/6/1985 Jornal do Brasil: 2/4/1964 Tribuna do Ceará: 25/6/1968 Voz da Terra, Assis: 3/8/1983.	6
<i>Sociedade</i>	Sociedade Civil	Livro	Brasil Nunca Mais	4
	Total			128

Fonte: Elaborada pela autora.

Verifica-se que as fontes de informação mais citadas conforme apresentado no quadro acima foram documentos produzidos pelo Regime militar, com 43 incidências; seguidos da produção científica elaborada nas Universidades, com 39 citações; acompanhada dos relatórios das Comissões da Verdade Universitárias com 21 citações; testemunho registrado pela CNV de Arminak Cherkezian, com 11 citações; seguido da publicação na imprensa, com 6

⁴⁴ Referências completa dos livros e fundos arquivísticos no Apêndice A.

⁴⁵ Referências completa dos livros e fundos arquivísticos no Apêndice A.

citações; logo após o livro “Brasil Nunca Mais” produzido pela Sociedade Civil, com 4 citações; seguido do livro “Direito à Memória” produzido pelo Governo Federal, com 1 citação; e por último os atos normativos do Governo Federal de 1937, com 3 citações, totalizando 128 incidências.

A CNV se fundamentou também na produção científica das Universidades recorrendo a livros, artigos científicos e teses. Destaque para as fontes de informação do campo da História, a exemplo dos autores reconhecidos com extensa trajetória de pesquisa acerca da ditadura militar: Rodrigo Motta, Daniel Reis, Arthur Poerner, Pedro Galvão, Monique Cittadino, Antônio Gurgel, Evaristo Moraes Filho, Roberto Salmeron e Angélica Müller. Sublinha-se que a pesquisa publicada em formato de livro intitulado “As universidades e o regime militar”, do Professor Rodrigo Patto Sá Motta, só foi possível a partir da aprovação da LAI com acesso a novos fundos documentais das Aesi, com foco na UFMG, UnB e USP. Destaque também para o artigo de Joana Edilza e Davison Alves, resultado de coleta de documentos e relatos de testemunhos realizado pelo “Projeto Memória” do Movimento Estudantil da UnB.

De acordo com Motta (2014), a política do governo militar para as universidades teve como eixo central ações em que combatiam e censuravam as ideias de esquerda ou que fossem contrárias ao regime, bem como o que se encontrasse taxado por perigoso e desviante. Dessa maneira, controlavam o movimento estudantil a partir da criação das AESI's, cuja finalidade era investigar a comunidade universitária, supostamente "subversiva". Cercearam a pesquisa, a publicação e a circulação de livros e, por fim, intentavam incutir valores tradicionais por meio de técnicas de propaganda e da criação de disciplinas dedicadas ao ensino de moral e civismo, denominadas de “Estudos de Problemas Brasileiros”.

As AESI's obtinham informações como as "atividades das lideranças estudantis e professores, controle da nomeação para cargos, viagens de docentes e discentes para eventos científicos, censura de livros, proibição de

manifestações e confisco de material considerado subversivo" (FAGUNDES, 2013, p. 9).

Conforme a CNV, o regime militar através de atos normativos trazia práticas de controle e repressão no âmbito científico:

[...] Esse contexto se caracteriza principalmente por atos normativos que redundaram em afastamentos e demissões, por um lado, de professores e funcionários e, por outro, de estudantes. Também, as inúmeras invasões de faculdades ou de universidades demonstram a cultura política repressiva que conduziu os militares à prática de graves violações. Uma série de projetos, linhas de pesquisas, cursos e grupos foram afetados e, muitas vezes, banidos do sistema. A ditadura passou até mesmo a controlar a produção de livros e estabeleceu a censura para muitos outros (Decreto-lei nº 1.077/1970). Implantou uma política de modernização autoritária das universidades [...] (CNV, 2014, v. 02, p. 266).

Através dos dispositivos legais, o regime militar conseguiu cercear as informações que poderiam ou não ser publicadas. O decreto-lei nº 1.077, de 1970, assinado pelo então ditador Emílio Médici, discorria sobre todo o processo repressor, tal qual se lê em seu art. 1º: "Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação" (BRASIL, 1970). Logo, este poder era conferido aos censores, que decidiam o que poderia ou não ser publicado, impactando não só nas universidades, mas também nos meios de comunicação, na cultura e nas artes.

[...] Essa vigilância de conteúdo pode ser evidenciada no Encaminhamento nº 010/10355/75/Sici/1/DSI/ MEC/76, de 19 de fevereiro de 1976, que trazia uma relação de "Livros proibidos pelo Sr. Ministro da Justiça". Gostaríamos de destacar dois pontos em relação ao documento citado. O primeiro diz respeito à amplitude do aparato repressivo montado no país. Prova disso é que no item relativo à "Difusão" é possível observar que o documento foi encaminhado para as ASI's de onze universidades federais, com destaque para: ASI/UFMG, ASI/UFRGS, ASI/ UFPR, ASI/UFSC, ASI/UFPE e ASI/UFPA (MÜLLER, FAGUNDES, 2014, p. 44-45).

Contudo, a censura foi além das publicações. Os cargos de gestão também sofreram interferência, como a exemplo dos Reitores⁴⁶. De acordo com Motta (2008), após a elaboração das listas sêxtuplas, os reitores estavam de acordo com os projetos do regime militar, sendo alguns deles oficiais das Forças Armadas, havendo cooperação com as políticas do Estado autoritário. "Não existiu a figura do Reitor ou Diretor crítico em relação ao regime militar, pois eles seriam afastados imediatamente" (MOTTA, 2008, p. 33).

Diante desse contexto, havia membros da comunidade acadêmica que manifestavam apoio às ações repressivas. No caso específico dos reitores, alguns de seus apoiadores estabeleciam contatos diretos com órgãos segurança, cooperando frequentemente com informações que facilitavam a perseguição de professores, estudantes e técnico-administrativo. Em resumo, a análise do conteúdo pesquisado por Motta "revela que o posicionamento das reitorias em relação ao regime militar variou entre três possibilidades: colaboração irrestrita, colaboração com limites e tentativa de minimizar os efeitos da repressão" (MOTTA, 2008, p. 58).

Outro dispositivo legal de impacto nas universidades foi o Decreto-Lei Federal 477, promulgado em 1969, estabeleceu uma nova lei de segurança nacional, que visava reprimir as atividades consideradas subversivas, afetando diretamente o ambiente acadêmico.

As AESI universitárias atuaram, principalmente: na filtragem das contratações de pessoal, barrando a entrada de docentes considerados de esquerda; no controle de manifestações e ações políticas planejadas pelas lideranças estudantis, desde passeatas a shows e solenidades de formatura; na aplicação mais intensa das punições previstas na legislação autoritária, como o Decreto nº 477; no controle da circulação internacional dos docentes; e na disseminação de material de propaganda produzido pelo governo [...] (MOTTA, 2008, p. 37).

⁴⁶ A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, se refere à nomeação de reitor e vice-reitor de universidades. Ressalta que atualmente essa prática de nomeação continua, conforme Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9192.htm#art4. Entretanto, não há obrigação de escolher o mais votado, tradicionalmente era escolhido o primeiro lugar, com exceção do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Mais detalhe: <https://oglobo.globo.com/brasil/contrariando-tradicao-bolsonaro-escolhe-3-colocado-na-lista-triplice-para-reitor-da-ufrgs-24642638>.

Segundo Motta (2014) o decreto 477 indicava também condenações, como a demissão ou afastamento de funcionários das universidades e a expulsão de alunos, impossibilitando o retorno aos estudos na universidade no período de três anos. As AESI's também serviram de investigação para identificar pessoas consideradas subversivas. Conseqüentemente, essas investigações se transformavam em perseguições que variavam o grau de intensidade, partindo de buscas e apreensões, passando por torturas e até mesmo provocando a morte das vítimas.

Sobre o acesso aos documentos relacionados às atividades das AESI's nas universidades, é importante ressaltar que grande quantidade dessa documentação se encontra desaparecida atualmente. Em muitos casos, "houve destruição proposital, aqui a expressão queima de arquivo assume seu pleno e literal significado" (MOTTA, 2008, p. 33).

Frente a esse cenário, a CNV tomou a iniciativa de encaminhar diversos ofícios para as universidades, requerendo informações pertinentes aos registros das atividades das AESI's:

[...] Em 2 de outubro de 2012, a CNV enviou ofício aos reitores de universidades públicas solicitando os seguintes dados: lista com nomes completos de todos os professores, servidores e funcionários cassados, aposentados compulsoriamente, mortos ou desaparecidos por motivação política referente ao período de 1964 a 1985. Das cinquenta respostas apenas oito instituições apresentaram dados, a saber: UFSM, dois funcionários e dois professores; UFPA, quatro professores; Unicamp, dez professores; UFSC, dois professores; UFRGS, 31 professores; UNESP, 23 professores; UFRRJ, três professores e três funcionários; e UFMA, um professor. As demais universidades responderam que não tinham acervo/dados sobre o assunto (CNV, 2014, v. 2, p. 266).

A CNV celebrou convênios com as comissões da verdade universitárias, os quais foram determinantes para acessar novos fundos arquivísticos. A colaboração dessas comissões foi essencial para a "descoberta e a recuperação de conjuntos documentais de algumas das antigas ASIs, com destaque para os trabalhos realizados nas comissões da UFBA e da UFES".

(MÜLLER, FAGUNDES, 2014, p. 46). A partir desses documentos a CNV elucida:

Os registros dos chefes não revelam de maneira intensa a presença de oficiais militares nesses postos, e em alguns casos foi possível identificar que eram professores ou funcionários. Quanto à estrutura, normas emanadas do Plano Setorial de Informações do MEC previam organização padronizada. As ASI deveriam ter um chefe, responsável por coordenar as atividades da Assessoria e representá-la frente ao MEC e à reitoria, além de funcionários na seção de informações e na sessão administrativa. Na maior parte dos casos, essas assessorias funcionavam em salas na própria reitoria [...] (CNV, 2014, p. 289-290).

O depoimento prestado à CNV pelo antigo chefe da AESI, Arminak Cherkezian, agente da repressão que atuava vinculado à Divisão de Segurança de Informações (DSI) do Ministério da Educação (MEC), trouxe à tona informações cruciais sobre a atuação da AESI e suas práticas de monitoramento. Cherkezian explicou em detalhes a estrutura das AESI's e como eram coletadas e armazenadas informações sobre a comunidade acadêmica, incluindo listas de chamadas, registros de técnicos administrativos, professores e até mesmo de agentes da repressão que se infiltravam como alunos nas salas de aula. O relato dessas dinâmicas revelou o impacto direto da repressão no ambiente universitário e permitiu o aprofundamento das investigações nesse GT. De acordo com a CNV o objetivo das assessorias foi a produção de informação e contrainformação a partir de dois focos: "a monitoração do movimento estudantil e a triagem de professores e funcionários". CNV (2014,v. 2, p. 287). Essas informações eram repassadas ao DSI e SNI, assim como o DSI e SNI solicitavam informações de determinadas pessoas às AESI's

[...] Arminak Cherkezian, em seu depoimento à CNV, afirmou que a ASI recebia informações do próprio SISNI, que emitia os documentos e os distribuía, e que as decisões vinham de Brasília, já que o próprio SISNI, que emitia os documentos e os distribuía, e que as decisões vinham de Brasília, já que a própria DSI/MEC deveria consultar outros órgãos. Segundo as pesquisas realizadas pela Comissão da UFRN, o meio mais comum de coleta de informações era a infiltração de agentes em salas de aula e assembleias estudantis. As informações

levantadas eram então repassadas ao chefe de ASI, que normalmente dispunha de um fichário com dados pessoais de toda a comunidade [...] (CNV, 2014, p. 287).

Por fim, a ditadura não se limitou a reprimir fisicamente aqueles que se opunham ao regime, mas também praticou uma repressão política ideológica. A CNV documentou inúmeros casos que configuraram violações aos direitos fundamentais, incluindo a restrição à liberdade de ensino, científica, administrativa e patrimonial. É fundamental destacar que essas violações não foram apenas danosas às vítimas diretas da repressão, mas também tiveram um impacto direto no ambiente acadêmico e científico do país. Sob a ótica da justiça de transição, compreende-se que essas ações precisam ser publicizadas a fim de desconstruir as narrativas hegemônicas que as mitificam.

Na próxima seção será analisado o terceiro caso, intitulado LGBT's.

6.2.3 LGBT's

Durante a ditadura, diversos ataques foram motivados por intolerância à identidade de gênero e orientação sexual, além da vigilância àqueles considerados opositores ao regime militar. As pessoas que tinham orientações sexuais ou identidade de gênero distintas dos padrões conservadores, principalmente dos de base religiosa cristã, foram perseguidas, torturadas e presas de forma arbitrária.

Muitas narrativas foram produzidas e divulgadas pela estrutura repressiva baseada no discurso moral. De acordo com o capítulo 7, volume 2 do Relatório Final da CNV, não existia um órgão específico para repressão direta e especializada a LGBT. Entretanto, alguns órgãos foram responsáveis pelo monitoramento e violência a esse grupo, como o Ciex, o DOI-CODI e a Divisão de Censura e Diversões Públicas, vinculada ao Ministério da Justiça. O SNI, no contexto de repressão, possuía uma ampla rede de investigação que ocorria através de diversos órgãos nos estados.

Ao longo do regime militar foi sendo elaborada uma ideologia que associava o grupo LGBTs à subversão, à clandestinidade e à destruição da família, da moral e dos bons costumes. Como consequência, eles deveriam ser vigiados, controlados e silenciados, conforme o relatório da CNV:

Existiam outras influências nessa ideologia que condenava a homossexualidade como imoral e como uma perversão - discursos médico-legais, ideias católicas tradicionais e valores conservadores sobre o comportamento de gênero -, mas a visão de que a homossexualidade representava uma ameaça subversiva à sociedade brasileira permeava os escritos dos defensores do golpe de 1964 e do regime militar. É importante enfatizar que a homossexualidade não chegou a ser a razão principal para detenção, repressão e tortura dos opositores à ditadura. Porém, a ideologia defendida pelos militares constantemente associava, de maneira íntima, a homossexualidade com à subversão e com as ameaças da sociedade brasileira, tendo isso se materializado em políticas de perseguição dirigidas contra os segmentos LGBT (CNV, v. 2, 2014, p. 302).

As fontes de informação levantadas pelo GT Ditadura e Homossexualidades atestam as violações de direitos humanos a partir dos documentos sistematizados no quadro a seguir:

Quadro 11 - Fontes de informação: LGBT's

Categoria	Instituição	Tipo de Fonte	Produtor da informação	Incidência
<i>Estado</i>	Governo (1964-1985)	Ofício Discurso Memorando Artigo	SNI, DSI, DOPS. PF; CIEX; Serviço de Censura de Diversões Públicas; Escola Superior de Guerra; Revista Militar Brasileira; Revista de Defesa Nacional.	17
<i>Mercado</i>	Imprensa	Artigo	Folha de SP: 10/6/1980, 31/5/1980, 6/6/1980 IstoÉ: 11/1/1978 O Globo: 2009 Jornal de Minas: 26/4/1972 Veja: 26/4/1972	13
<i>Sociedade</i>	Imprensa alternativa	Artigo	Lampião da Esquina: 04/1978, 10/1978	2
	Sociedade Civil	Filme	Ararigboia. "Os Filmes 4R",	1
	Sociedade Civil	Livro	FARIA, BARROSA ⁴⁷	2
	Universidade	Artigo Livro	FICO ⁴⁸ GREEN; QUINALHA	5
	Total			40

Fonte: Elaborada pela autora.

Quanto às fontes bibliográficas haviam poucos trabalhos sobre ditadura e homossexualidades, de acordo com Quinalha e Green (2014) o livro "Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade", contribuiu para a construção do GT "Ditadura e Homossexualidades", conforme assinala o próprio relatório da CNV (CNV, v. 02, 2014), Ressaltando que os autores Quinalha e Green também contribuíram como pesquisadores desse GT na CNV.

⁴⁷ FARIA, Octávio de. Maquiavel e o Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1933.
BARROSA, Gustavo. Judaísmo, maçonaria e comunismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1937.

⁴⁸ FICO, Carlos. Prezada censura: cartas ao regime militar, Topoi – Revista de História, Rio de Janeiro, UFRJ. no 5, pp. 251-286, setembro de 2002.

Quanto às incidências, a categoria regime militar foi predominante neste GT, contabilizando 17 citações, conforme apresentado pelo quadro acima, representado pela imprensa militar através da "Revista Superior de Guerra" e, também, pelos documentos dos órgãos de censura, como SNI, DSI, Serviço de Censura de Diversões Públicas, DOPS, Polícia Federal e CIEX. A partir do final dos anos 60 e início dos anos 70, observou-se um aumento na divulgação de publicações pela Escola Superior de Guerra, que associavam a homossexualidade à perversão, inserindo-a em um contexto moral conservador.

As ideias que relacionavam a homossexualidade à subversão tanto influenciavam os participantes dos cursos da Escola Superior de Guerra, um centro ideológico fundamental para o regime militar, quanto informavam a linha política das agências de repressão, desde o Sistema Nacional de Informações (SNI), Destacamento Operações Internas (DOI) - Centro de Operações e Defesa Interna (CODI) e Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), passando também pelas divisões de censura de televisão, teatro, filmes e imprensa [...]. (CNV, v. 2, 2014, p. 302).

Outro dado relevante apresentado no quadro foi da categoria imprensa alternativa que contribuiu para as pesquisas deste GT, como o caso da Revista *Lampião da Esquina*, que denunciou, por exemplo, as ações do delegado José Wilson Richetti⁴⁹, vinculado à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo, que comandou a "Operação Limpeza" e a "Operação Sapatão". De acordo com a CNV (2014, v. 2), o delegado Richetti operava patrulhas e levava cerca de 500 pessoas por dia – dentre prostitutas, travestis, homossexuais e negros que andavam pela região do centro de São Paulo –, as quais eram extorquidas, presas de forma abusiva e torturadas.

O autor Quinalha (2021), em sua pesquisa sobre a "Revista *Lampião*", explica a questão identitária: *Lampião* reivindicava, em nome dessa minoria, não apenas de se assumir e ser aceito, mas também de resgatar essa condição que toda a

⁴⁹ A Revista *Lampião* descreveu no número 26, ano 3, uma ação policial organizada pelo delegado José Wilson Richetti, na matéria intitulada "Deraldo Padilha: Perfil de um Delegado Exibicionista", que conta um pouco de como agia Richetti.

sociedade construída em bases machistas lhe negou: o fato de que os homossexuais são seres humanos e que, portanto, têm todo o direito de lutar por sua plena realização, enquanto tal (LAMPPIÃO..., 1978 *apud* QUINALHA, 2021, p. 4).

Sobre a discriminação contra o grupo LGBT's, a CNV esclarece:

Por causa da repressão generalizada do regime pós-1964, que dificultava qualquer possibilidade de organização de gays, lésbicas e travestis nos anos 1960 e no começo dos anos 1970, não surgiu uma rede bem estruturada de ativistas para monitorar a situação, documentar as violações de direitos humanos quando elas ocorreram e mesmo fazer as denúncias públicas; afinal, a censura não permitia esse nível de liberdade de expressão e de ação política. O processo de acompanhamento das agressões homofóbicas só aconteceu a partir dos anos 1980, quando coletivos como o Grupo Gay da Bahia (GGB) começaram a coletar e divulgar, sistematicamente, dados sobre as mortes violentas de gays, lésbicas e travestis. A falta de informações e registros de uma ditadura que buscou apagar seus rastros, sobretudo sob o recorte LGBT nesse período, torna ainda mais difícil dimensionar o alcance e o sentido das violências praticadas. Somente agora é que historiadores e outros pesquisadores estão recuperando esse passado, a partir da lente peculiar da sexualidade (CNV, v. 02, 2014, p. 300-301).

De acordo com Quinalha (2021, p. 4), a Revista Lampião foi marcada pela espionagem oficial do regime militar, passando por diversas violências e repressões, conforme indicam os documentos dos órgãos CIE, CISA, CENIMAR, DSI:

Documento produzido pelo Centro de Informações do Exército (CIE), em 6 de abril de 1978, anunciava a preocupação com o lançamento do jornal, materializada já no assunto do comunicado: "Imprensa gay – 'Lampião'". Endereçado a outras agências de vigilância – mais especificamente Agência Central do Serviço Nacional de Informações (AC/SNI); Centro de Informações da Aeronáutica (CISA); Centro de Informações da Marinha (CENIMAR); e Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ) – o documento apontava que as notícias do iminente lançamento do jornal "permitem antever a circulação dirigida de mais uma publicação que abrangerá temas atentatórios à moral e contestatórios à ordem e ao regime" por defender "homossexuais como atividade normal",

além de outros “setores marginalizados da sociedade” (QUINALHA, 2021, p. 4-5).

A revista “Lampião da Esquina” sofreu ataques e perseguições em diferentes esferas. O autor descreve duas manifestações da repressão que ele chamou de “ditadura hétero-militar”, na qual procedeu de maneira direta e indireta. A atuação direta ocorreu “por meio de investidas autoritárias no sentido de vigiar, produzir informações e dossiês, realizar devassa contábil, tudo com o objetivo de restringir a circulação e o alcance do periódico”; de forma indireta, o regime agiu por meio de processos contra os editores da revista “com forte acento de conservadorismo moral” (QUINALHA, 2021, p. 4).

Quinalha (2021) descreveu as diversas formas de vigilância e controle que foram impostas pelos órgãos de repressão, cujas principais preocupações eram a circulação da revista *Lampião*, a qual poderia ter temas considerados “atentatórios à moral e contestatórios à ordem e ao regime”, uma vez que defendia “a homossexualidade como atividade normal” (BRASIL, 1980, *apud* por QUINALHA, 2021, p. 5). Apesar de também criticar o regime politicamente, a revista apresentava uma nova proposta para se engajar em lutas democráticas, incluindo uma agenda de minorias marginalizadas que estavam, até então, excluídas do campo oposicionista. Essa postura foi rapidamente notada pelos órgãos de informação, que passaram a monitorar de perto sua circulação.

Esse GT⁵⁰ comprovou como a ditadura cerceou a liberdade e a vida privada de muitos grupos sociais em suas relações afetivas. As pessoas que tinham orientações sexuais ou identidade de gênero distintas dos padrões foram perseguidas, torturadas e presas de forma arbitrária. Além de ceifar direitos individuais e coletivos, realizou vários ataques motivados por intolerância à identidade de gênero e à orientação sexual, nos quais havia uma divulgação e promoção desses preconceitos. Citam-se como principais violações sofridas

⁵⁰ “Este Texto foi elaborado sob a responsabilidade do conselheiro Paulo Sérgio Pinheiro. Pesquisas, investigações e redação foram desenvolvidas pelos pesquisadores James N. Green; Carlos Manuel de Céspedes, professor de História Latino-Americana, Brow University (EUA); e Renan Quinalha, advogado da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo” (CNV, 2014, v. 2, p. 300).

pela comunidade: censura às artes e à imprensa, coibição de movimentos sociais, demissões, prisões arbitrárias (contravenção de vadiagem); discriminação e incitação ao ódio, promovida por publicações oficiais, como a exemplo da “Revista Militar Brasileira” e a “Revista de Defesa Nacional”.

No Departamento de Censura e Diversões Públicas, a censura teve um recorte bastante específico, um olhar voltado para as artes, como no caso da música "Homossexual" de Luiz Ayrão⁵¹, que foi censurada e proibida para divulgação.

Quanto às fontes de informações referentes à população LGBT, é possível observar uma lacuna significativa nos registros documentais, conforme destacado por Quinalha e Green em seu livro. De fato, é devido a essa lacuna que a obra em questão se tornou fundamental para a formação do GT Ditadura e Homossexualidades. É relevante destacar que essa formação se deveu em grande parte à influência da produção científica desenvolvida nas universidades.

Já nas publicações produzidas pelo próprio regime militar prosseguiram intenso conservadorismo e preconceito em suas narrativas, como a exemplo da Revista Militar Brasileira e a Revista Defesa Nacional que publicaram artigos em que retratam "o declínio moral e o perigo da homossexualidade", associando também a "infiltração comunista" (CNV, v. 2, p. 302).

No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, os ideólogos reproduziram discursos sobre a homossexualidade.

[...] As ideias que relacionavam a homossexualidade à subversão tanto influenciavam os participantes dos cursos da Escola Superior de Guerra, um centro ideológico fundamental para o regime militar, quanto informavam a linha política das agências de repressão, desde o Sistema Nacional de Informações (SNI), Destacamento Operações Internas (DOI) - Centro de Operações e Defesa Interna (CODI) e Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), passando também pelas divisões de censura de televisão, teatro, filmes e imprensa". (CNV, v. 2, p. 302).

⁵¹ A composição foi censurada em abril de 1972, no parecer "não aprovo", pois a divulgação do homossexualismo é proibida de acordo com a Lei Censória.

Também houve construções na literatura da década 1930 relacionando a homossexualidade à subversão. Ressalte-se que Octávio de Faria e Gustavo Barro foram membros da Academia Brasileira de Letras⁵².

Sobre a discriminação contra LGBT, a CNV esclarece que:

Por causa da repressão generalizada do regime pós-1964, que dificultava qualquer possibilidade de organização de gays, lésbicas e travestis nos anos 1960 e no começo dos anos 1970, não surgiu uma rede bem-estruturada de ativistas para monitorar a situação, documentar as violações de direitos humanos quando elas ocorreram e mesmo fazer as denúncias públicas; afinal, a censura não permitia esse nível de liberdade de expressão e de ação política. O processo de acompanhamento das agressões homofóbicas só aconteceu a partir dos anos 1980, quando coletivos como o Grupo Gay da Bahia (GGB) começaram a coletar e divulgar, sistematicamente, dados sobre as mortes violentas de gays, lésbicas e travestis. A falta de informações e registros de uma ditadura que buscou apagar seus (p. 301) rastros, sobretudo sob o recorte LGBT nesse período, torna ainda mais difícil dimensionar o alcance e o sentido das violências praticadas. Somente agora é que historiadores e outros pesquisadores estão recuperando esse passado, a partir da lente peculiar da sexualidade (CNV, 2014, v. 02, p. 300-301).

De acordo com Quinalha (2021, p. 4) o jornal *Lampião* foi marcado pela espionagem oficial do regime militar, passando por diversas violências e repressões, conforme os documentos dos órgãos CIE, CISA, CENIMAR, DSI indicam:

Documento produzido pelo Centro de Informações do Exército (CIE), em 6 de abril de 1978, anunciava a preocupação com o lançamento do jornal, materializada já no assunto do comunicado: “Imprensa gay – ‘Lampião’”. Endereçado a outras agências de vigilância – mais especificamente Agência Central do Serviço Nacional de Informações (AC/SNI); Centro de Informações da Aeronáutica (CISA); Centro de Informações da Marinha (CENIMAR); e Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ) – o documento apontava que as notícias do iminente lançamento do jornal “permite antever a circulação dirigida de mais uma publicação que abrangerá temas atentatórios à moral e contestatórios à ordem e ao regime” por defender “homossexuais como atividade normal”

⁵² <https://www.academia.org.br/academicos/otavio-de-faria/biografia> e <https://www.academia.org.br/academicos/gustavo-barroso/biografia>

além de outros “setores marginalizados da sociedade”. (QUINALHA, 2021, p. 4-5).

Analisando as fontes de informação apresentadas, pode-se concluir que o GT Ditadura e Homossexualidades foi o que menos utilizou documentos e testemunhos, como evidenciado pelo número reduzido de menções no relatório final e a ausência de testemunhos de vítimas e depoimentos de agentes da repressão. Isso pode ser explicado pela própria dinâmica da ditadura, em que não havia uma relação direta de ameaças às pessoas LGBTs. Em vez disso, havia o apoio de ideologias conservadoras que visavam proteger o país da subversão em prol dos "bons costumes"⁵³

Passando para o quarto caso selecionado nesta pesquisa, serão apresentadas as fontes de informação utilizadas para investigar a morte de Chael Charles Schreier.

⁵³Os dados dessa seção foi publicado no capítulo de livro: RIBEIRO, A. C.; FROTA, M. G. C. ; VIANA, A. F. ; GOMES, P. A LAI e a Comissão Nacional da Verdade: mapeamento de fontes de informação e reflexão sobre LGBTs sob a ditadura militar brasileira. In: Elen Gerald...[et al.]. (Org.). Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios. São Paulo: INTERCOM, 2022, p. 469-481.

6.2.4 Caso Chael

Chael Charles Schreier foi estudante de medicina e tinha 23 anos quando foi perseguido pelo regime militar em decorrência da sua atuação política na Vanguarda Armada Revolucionária (VAR-Palmares). Foi preso em novembro de 1969 em sua residência e, juntamente com seus colegas Antonio Roberto Espinosa e Maria Auxiliadora Lara Barcelos, foram levados ao DOPS e logo depois para a Vila Militar do Exército, no Rio de Janeiro. Chael faleceu em decorrência da sistemática violência praticada pelos militares.

A CNV, para esclarecer as circunstâncias de sua morte, recuperou fontes de informação de diversas instituições, conforme quadro a seguir:

Quadro 12 - Fontes de informação: caso Chael Schreier

Categoria	Instituição	Produtor da informação	Tipo de Fonte	Incidência
<i>Estado</i>	CNV	A CNV foi responsável por documentar os relatos	Fonte oral <i>Vítima:</i> Antônio Roberto Espinosa Francisco Calmon Silvio Da-Rin <i>Advogado de Dora:</i> Modesto da Silveira <i>Pronunciamento do Perito</i> <i>Agente da repressão:</i> Celso Lauria e Euler Moreira de Moraes	7
	Governo (1964-1985)	DOPS	Documento intitulado: Atividades subversivas, 30/12/1969	1
		Exército	Informação nº 1.039/69, da 1ª Divisão de Infantaria do I Exército da Vila Militar, 24/11/1969	1
		Polícia Militar	Fonte oral do Inquérito Policial Militar: Relato de denúncia, Morte: denúncia de Ângelo Pezzuti da Silva (1970); Antônio Roberto Espinosa (1970); Maria Auxiliadora Lara Barcelos (1970)	3
<i>Mercado</i>	Imprensa	Veja O Globo	Artigo, 10/12/1969 Artigo, 7/09/2014	2
<i>Sociedade</i>	Família de Chael	Advogado da família	Encaminha Dossiê à CEMDP, 1/4/1996	1
	Família de Chael	Ação movida contra a União Federal	Ação de indenização por ato ilícito n. 89.0029161-0, 7/8/1989	1
	Total			16

Fonte: Elaborada pela autora.

O regime militar monitorou as atividades políticas de Chael, descritas em um documento produzido pelo Ministério do Exército, intitulado: “Atividades subversivas e do DOPS”, denominado “Serviço de Informações”.

Quanto ao registro da prisão, o documento produzido pelo Exército no dia 24 de novembro de 1969 descreve:

A Informação nº 1.039/69, da 1ª Divisão de Infantaria do I Exército da Vila Militar, datada de 24 de novembro de 1969, registra que Chael e os companheiros teriam resistido à prisão por meio de disparos de arma de fogo e do lançamento de bombas de fabricação caseira. Os militantes teriam saído feridos do confronto e recebido atendimento médico na 1ª Companhia da Polícia do Exército [...] (CNV, v. 3, p. 375).

Sublinha-se que os documentos produzidos pelas cadeias de comando das forças de segurança devem ser analisados de forma meticulosa e passar por checagem com outras informações. Nesse sentido, essa narrativa construída pelo aparato repressivo diverge de outras fontes de informação. Segundo o responsável pela prisão, Sargento Euler Moreira de Moraes, em seu depoimento dado à CNV, confirmou que prendeu Chael sem efetuar nenhum disparo, o qual "foi levado ileso à prisão" (CNV, 2014, v. 3, p. 378).

Fotos encontradas no acervo DOPS corroboram a versão do sargento,

[...] fotos exibem Chael da cintura para cima, sem camisa e nenhum ferimento aparente, comprovam que, ao chegar às dependências daquele órgão da repressão, o militante encontrava-se ileso, o que desmente a versão oficial sobre a morte de Chael (CNV, 2014, v. 3, p.375).

A prova do crime de tortura seguida de morte tem várias evidências. Através da auditoria entre os documentos e testemunhos foi possível identificar a falsa versão relatada no laudo de necropsia de Chael que foi assassinado na Vila Militar.

O corpo de Chael foi levado para o Hospital Central do Exército onde o general Galeno Penha Franco recusou-se a declará-lo morto no hospital, em decorrência de ferimentos, como pretendiam seus algozes, e mandou que fosse feita a autópsia. Laudo elaborado por três médicos, dois deles militares, constatou as lesões sofridas por Chael. Mesmo assim, o Exército anunciou na época que Chael morreu de ataque cardíaco em consequência de ferimentos sofridos na troca de tiros com os agentes (*site*, CNV, 2014, [n.p]).

De acordo com a testemunha Antonio Roberta Espinosa, o corpo de Chael chegou a ser levado a uma sinagoga em São Paulo e que, nesse local, apesar da vigilância dos agentes de segurança, dois jornalistas da revista Veja,

Bernardo Kucinski e Raimundo Pereira, além de uma junta médica, puderam constatar os ferimentos que denunciavam as torturas sofridas por Chael. Esta publicação da *Veja* foi um caso atípico tendo grande repercussão na mídia nacional e internacional, conforme Espinosa explica em sua obra, citada por Janaína Teles:

O assassinato sob tortura do militante da "Var-Palmares", Chael Charles Schreier, em novembro de 1969, teve grande repercussão, especialmente após a publicação da matéria de capa da revista *Veja*, intitulada "Tortura". A notícia de sua morte e das torturas sofridas por Maria Auxiliadora Lara Barcellos e seu companheiro Antonio Roberto Espinosa na Vila Militar do Rio de Janeiro foi assunto nos principais jornais dos Estados Unidos, da França e da Inglaterra (ESPINOSA, 2009 *apud*, Teles, 2014, p. 34).

Já o documento produzido pelo Inquérito Policial Militar (IPM) recuperado pelo "Projeto Brasil Nunca Mais", retrata o relato de três testemunhas: Ângelo Pezzuti da Silva, Roberto Espinosa e Maria Auxiliadora Lara Barcellos, oportunidade em que relataram detalhes das torturas sofridas por Chael.

Constata-se o esforço realizado pela família de Chael para realizar autópsia, pois sabiam da existência da prática da tortura. Nesse contexto, isso só foi possível graças aos testemunhos de exilados, que conviveram com Chael para refutar a versão oficial da causa da morte na qual constava que houve feridos em conflito com a polícia no momento da prisão. Diante disso, a família ajuizou uma ação contra a União e apresentou um Dossiê à CEMDP reunindo os seguintes documentos: "Auto de autópsia; Atestado de óbito; Declaração de Maria Auxiliadora Lara Barcellos a Auditoria Militar sobre torturas sofridas por Chael; Declaração de Antônio Roberto Espinosa a Auditoria Militar sobre torturas sofridas por Chael" (CNV, 2014, v. 3, p. 376).

Dentre os documentos mencionados pela CNV, destaca-se a reportagem do jornal "O Globo" sobre o filme "Retratos de Identificação", cujo roteiro foi elaborado por Anita Leandro com base no fundo arquivístico DOPS/RJ. Essa obra narra a história de quatro presos políticos durante a ditadura militar:

Antônio Roberto Espinosa, Maria Auxiliadora Barcellos, Chael Charles Schreier e Reinaldo Guarany, revelando seus passados sofridos na prisão e exílio.

Em entrevista concedida ao jornal "O Globo" em 07 de agosto de 2014, Espinosa relatou que Chael foi submetido a extensa tortura:

Foi uma pancadaria incessante no DOPS. Voltei a vê-los [Chael e Dora] por volta das 4h, quando nos colocaram num único camburão algemados para a transferência para a Vila Militar. Ali percebemos que o Chael não estava bem. Confuso, com dificuldade para falar — lembra Espinosa. — Não foi apenas a tortura que ele havia passado. Todo o tempo no aparelho ele foi submetido a um regime brutal. Ele era gordinho e com cerca de 130kg seria facilmente reconhecido. Era quase impossível ser clandestino. Ele comia duas folhas de alface por dia e só tomava água. Perdeu mais de 40kg em um mês. Com isso, estava fisicamente debilitado (GLOBO, 2014, p. [s.n.]).

De acordo com os testemunhos de Antônio Roberto Espinosa, Francisco Calmon e Silvio Da-Rín ouvidos pela CNV, Chael foi visto pela última vez com um profundo corte na cabeça e com o corpo muito violentado, submetido a indescritíveis torturas. Espinosa relata ainda:

E ficamos eu e o Chael sendo torturados nessas duas salas, tomando choques e pauladas. Em um determinado momento, esse que eu imagino ser 14h, os gritos dele cessaram, e eu fui levado para solitária, e não houve mais gritos depois disso. Eu falei: “Bom, acabou.” Quer dizer, “me trouxeram para essa cela, devem ter levado o Chael para outra cela.” Passaram-se umas quatro ou cinco horas, eu não sei, eu cheguei na cela, eu fiz a única coisa que eu só tinha aprendido a fazer momentos antes, dormir. [...] Quando, pela primeira vez, o cara vem batendo a chave, bate na porta, “vamos lá, que já estão te chamando”, para mim, se passaram umas quatro horas, a casca da ferida ficou grudada no azulejo. Bom, e aí recomeçaram as torturas de novo. Não vi o Chael nesse momento, também não vi a Chica. Eu falei: “Bom, eles não estão sendo torturados, eles devem estar na cela.” Foi até, sei lá, noite já, talvez 21h. Voltei para a cela, um soldado, [...] me falou: “Sabe o seu amigo que foi preso hoje de manhã? Morreu. Foi levado para o Hospital do Exército, esse cara está morto.” [...] (ESPINOSA...CNV, 2014, transcrição do testemunho).

Em consonância com a teoria apresentada por Michael Pollak, os testemunhos de experiências traumáticas durante a ditadura devem ser compreendidos

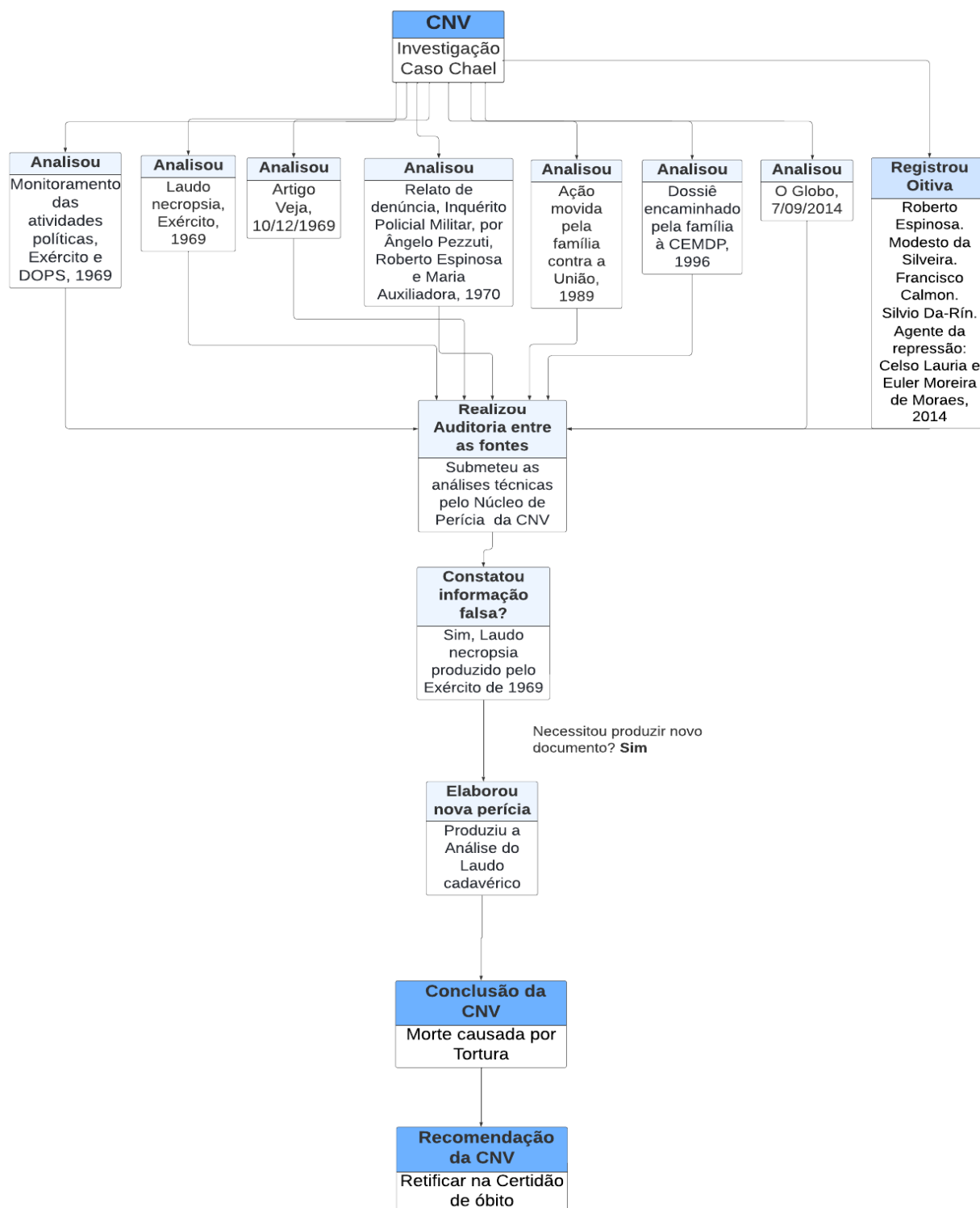
como contra-hegemônicos, visto que se distanciam dos relatos oficiais da época e estão ligados às memórias subterrâneas. Segundo Pollak, "'Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à "memória oficial", no caso a memória nacional"' (POLLAK, 1989, p. 4). Durante os anos de regime autoritário, as narrativas daqueles no poder sustentaram o regime e se sobrepuseram aos relatos das vítimas, gerando um apagamento histórico que é necessário combater recorrendo por meio da divulgação dos relatos das vítimas.

Segundo Seligmann-Silva (2008, p. 73), os relatos de testemunhos devem ser considerados como porta-vozes da verdade, uma vez que eles "representam exemplos únicos daqueles que testemunharam de perto atrocidades inomináveis". Esses testemunhos desafiam a linguagem e o ouvinte, tornando-se um desafio na relação com o simbólico. No Brasil, Janaina Teles (2020) analisa os testemunhos de presos políticos que sofreram perseguições durante a ditadura, mostrando como foram fundamentais para esclarecer as graves violações cometidas. É importante destacar a cautela exercida CNV no uso das fontes de informação, incluindo os depoimentos de agentes da repressão. Cada relato foi minuciosamente verificado e analisado em conjunto com documentos da época.

Ao examinar as fontes de informação mobilizadas pelo Núcleo de Perícia no caso Chael, pode-se observar uma variedade de instituições envolvidas. Segundo a autora Frota (2016, p. 13-14), no momento em que a CNV foi estabelecida, já existia um extenso acervo de informações relacionadas as graves violações de direitos humanos. Durante a época em que ocorreram os fatos, testemunhos de familiares foram coletados e registrados por organizações da sociedade civil. Além disso, essas mesmas organizações desempenharam um papel crucial na recuperação e organização de documentos produzidos pelo aparato repressivo. Esses documentos se mostraram fundamentais para a realização de processos de reivindicação por reparação de vítimas e em busca da verdade a respeito de casos de mortos e

desaparecidos. A figura 09 abaixo ilustra o fluxo de informações seguido pela CNV durante esse processo. Cabe salientar que a CNV adotou uma abordagem cuidadosa em relação ao uso dessas fontes, verificando minuciosamente cada relato e analisando-o em conjunto com outras informações disponíveis.

Figura 09 - Fluxo informacional do processo investigativo de Chael



Fonte: Elaborada pela autora.

Ao analisar o fluxo informacional representado pela Figura 09, é possível verificar a ampla gama de fontes de informação que o Núcleo de Perícia da CNV utilizou para conduzir a investigação do caso Chael. As fontes incluíram

uma série de documentos produzidos durante o regime militar. A análise desses documentos revelou que o SNI monitorou as atividades cotidianas de Chael. As informações cruciais para a CNV vieram, portanto, das próprias esferas do regime militar. Além disso, documentos obtidos do fundo arquivístico DOPS detalharam as ações repressivas utilizadas, como batidas policiais, prisões, interrogatórios e tortura.

Quanto às informações provenientes do DOPS, foram utilizados registros de entrada e saída da vítima, bem como registros de interrogatórios realizados enquanto a vítima estava sob custódia. Além disso, foram encontradas fotografias que retratam a violência sofrida por Chael, recuperadas pela cineasta Anita Leandro. Os laudos produzidos pelo IML comprovaram que as informações iniciais sobre a causa da morte eram falsas, com o objetivo de omitir as práticas de tortura que Chael sofreu. Tais documentos foram fundamentais para a investigação do caso e ajudaram a esclarecer a verdade sobre o assassinato.

Concluiu-se pela CNV que as torturas praticadas por agentes do Estado foram a causa da morte de Chael Charles Schreier. Portanto, a versão oficial de morte em decorrência de resistência à prisão, divulgada na época, deve ser desconstruída. A CNV identificou os culpados pelas graves violações de direitos humanos: Celso Laurita, Ailton Guimarães Jorge, Ailton Joaquim, Ary Pereira de Carvalho e José Pereira de Vasconcellos. No entanto, a CNV ainda recomenda que sejam continuadas as investigações para encontrar outros agentes envolvidos. Além disso, é urgente a retificação do atestado de óbito, com a indicação da verdadeira causa *mortis*: a tortura.

Embora o Estado oficialmente assuma a responsabilidade pelas graves violações dos direitos humanos praticadas, nenhum agente foi preso devido à existência da Lei de Anistia. Esta, como aponta Ricoeur (2007, p. 459), representa um "esquecimento comandado" que tem profundas raízes políticas, deixando marcas psíquicas e sociais com um passado declarado proibido. Esta anistia suspende todas as ações judiciais, o que equivale a um apagamento da memória e a um atestado de que nada aconteceu. Em muitas instituições, esse

esquecimento é fortalecido, pois "dão força aos abusos do esquecimento que contrabalançam os abusos da memória" (RICOEUR, 2007, p. 507).

Conforme Teles, a limitação imposta pela transição tardia de maneira a valorizar as experiências traumáticas não contribui para uma "consciência coletiva sobre o regime militar e o status de suas vítimas. Nesse contexto, é possível afirmar que há enormes dificuldades para construir uma esfera pública onde as experiências traumáticas do passado recente possam ser compartilhadas" (TELES, 2020, p. 224).

Os regimes totalitaristas têm como objetivo apagar a identidade das vítimas e reduzi-las ao esquecimento absoluto. Por isso, a narrativa sobre os fatos é crucial para a restauração da identidade das vítimas e a retomada do espaço público rompido pelo estado de exceção. Somente através dessa esfera pública é possível reafirmar a humanidade e a dignidade das vítimas, que foram violentamente subjugadas pelo estado de exceção.

O autor Ginzburg alerta que "se a experiência do trauma for removida a estranheza, o risco é a trivialização, a normalização daquilo que, pelo horror que constitui, não pode ser banalizado" (GINZBURG, 2010, p. 134). Desse modo, o apagamento da memória, "bem como sua banalização, potencialmente reforçam as chances de naturalizá-la e ignorar a intensidade de seu impacto. O esquecimento é, nesse sentido, em si, uma catástrofe coletiva" (GINZBURG, 2010, p. 149).

Apesar do objetivo dos regime militar em apagar a identidade das vítimas e reduzi-las ao esquecimento absoluto, as ações do Governo democrático mesmo que tardia por meio da CNV foram capazes de tencionar esse processo através do levantamento de fontes testemunhais e documentais. Essas iniciativas simbólicas repercutem de maneira positiva na reparação das vítimas e seus familiares. No entanto, é fundamental que o Estado cumpra seu compromisso com acordos e tratados internacionais e atenda à sentença da CIDH, que exige a reinterpretação da Lei de Anistia e o julgamento dos responsáveis pelos crimes cometidos.

De acordo com Ginzburg (2010), há diferenças substanciais entre os documentos e os testemunhos das vítimas, e é no contraste entre essas diferentes formas de discurso que é possível obter uma melhor compreensão das experiências traumáticas. Essa complexidade da representação sugere que não há uma única narrativa capaz de abarcar a totalidade das experiências vividas pelas vítimas, e que os múltiplos relatos devem ser levados em consideração para uma análise mais completa e precisa. Através desse processo de reflexão, é possível compreender a importância de se valorizar e ouvir as diferentes perspectivas dos indivíduos afetados pela violência e pelo trauma, mantendo a memória viva e assegurando sua relevância para as gerações futuras.

Diante do exposto, é crucial considerar que os documentos não são sempre uma fonte confiável de verdade absoluta. É necessário analisar todo o contexto em que foram produzidos, como no caso dos documentos emitidos pelo IML e da certidão de óbito. No caso dos registros burocráticos das forças policiais e militares podem fornecer informações importantes sobre o funcionamento do aparato repressivo, mas não conseguem revelar todos os detalhes da violência perpetrada pelos agentes do Estado. Nesse sentido, a rememoração dos testemunhos dos sobreviventes que estiveram na prisão com Chael e seus familiares, levada a público pela CNV, foi fundamental para elucidar detalhes da memória traumática carregada de violência extrema. É, portanto, pela perspectiva das vítimas e seus familiares que se torna possível alcançar um verdadeiro processo de reparação.

Por fim, segue-se para último caso selecionado nesta pesquisa em que serão identificados os documentos produzidos pelo Núcleo de Perícia da CNV.

6.2.5 Núcleo de Perícia

O trabalho realizado pelo Núcleo de Perícia formado pela CNV foi crucial para esclarecer as circunstâncias das mortes de presos políticos. Os Peritos do Núcleo realizaram exames minuciosos, visitas aos locais onde ocorreram as torturas, execuções e desaparecimentos forçados, e caracterizaram esses lugares. A partir dessas análises, o Núcleo produziu novos documentos, que são dedicados exclusivamente a essa subseção.

Para elucidar os casos, o Núcleo adotou uma abordagem metodológica rigorosa, que considerou todos os aspectos relevantes para o entendimento completo dos fatos. Essa abordagem levou em consideração, por exemplo, os relatos de testemunhas, as evidências físicas e os registros documentais recuperados. Assim, foi possível reconstruir, com precisão alguns casos, as circunstâncias das mortes de presos políticos e elucidar a verdade sobre esses trágicos acontecimentos. A seguinte abordagem metodológica foi adotada para elucidar os casos:

[...] por meio de elementos materiais constantes das peças técnicas examinadas, foram reconstituídos os fatos ocorridos. Em seguida, com fundamento na causa jurídica da morte a ser analisada, e com base na conclusão dos laudos periciais e demais documentos oficiais, buscou-se analisar, nos referidos documentos, aspectos que deveriam nortear os exames periciais em local onde ocorriam mortes violentas, de maneira a estabelecer diagnósticos diferenciados para o evento (homicídio, suicídio ou acidente). Com essa finalidade, foram objetos de análise: a) laudos de local, laboratoriais, balísticas e cadavéricos; análises periciais já realizadas e relatórios técnicos de exumação; fotografias ou negativos dos exames de local e cadavérico, dentre outros; b) plantas, fotografias aéreas e levantamentos topográficos; c) depoimentos de vítimas e testemunhas. Foram ainda adotados procedimentos específicos para investigação de casos de falso suicídio, de execução individual e coletiva, de morte em decorrência de tortura e de morte com simulação de confronto com agentes da repressão (CNV, v. 1, p. 53-54).

As conclusões do Núcleo de Perícia foram definidas seguindo as diretrizes internacionais para investigação do Protocolo de Istambul⁵⁴, as proposições contidas nas conclusões dos laudos periciais foram classificadas em três gradações: determinantes, indicativas e sugestivas, conforme quadro a seguir:

Quadro 13 - Proposições de laudos periciais

Proposições	
Determinantes	Quando é alcançado o maior grau de certeza na análise e é possível afirmar que determinada situação ocorreu
Indicativas	Quando não é possível afirmar que determinada situação ocorreu, porém os elementos analisados direcionam a sua análise para uma conclusão próxima da determinante.
Sugestivas	O grau de certeza é inferior ao das demais proposições, mas a análise conjunta de diversos elementos materiais faz com que essa conclusão seja possível e provável.

Fonte: (Protocolo de Istambul, 2001 *apud* CNV, 2014).

Os casos investigados seguiram as seguintes interpretações:

- a) falsos suicídios por enforcamentos, atropelamentos e projeções de prédios, pontes, viadutos e outros locais e também com uso de arma de fogo;
- b) execuções individuais e chacinas;
- c) morte por violenta sessão de tortura;
- d) falsos confrontos com forças de segurança.

Além dos laudos periciais foram também produzidos relatórios de diligências referentes às visitas aos locais de prisões e também levantamento e produção de croquis. Entretanto, esses laudos não foram identificados para este estudo, haja vista a limitação da pesquisa em analisar casos específicos de pessoas.

O Núcleo de Perícia da CNV teve um papel fundamental na elucidação de alguns casos das circunstâncias das mortes de presos políticos. Para isso, adotou uma abordagem metodológica rigorosa, considerando todos os aspectos relevantes para a compreensão completa dos fatos. Isso incluiu a mobilização de diversas fontes de informações, já que o levantamento dessas

⁵⁴ O Protocolo de Istambul da ONU, ratificado pelo Brasil em 2007, detalha as diretrizes internacionais para investigação e documentação para tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf.

informações se mostrou essencial para análise de acontecimentos ocorridos há mais de 40 anos.

Segundo a CNV (2014, p. 445), para reconstruir esses fatos foi necessário o uso de elementos-chave de peças técnicas originais dos casos. Para isso, o Núcleo realizou exames minuciosos, visitas aos locais onde ocorreram as torturas, execuções e desaparecimentos forçados, além de analisar depoimentos de testemunhas e registros documentais disponíveis.

Tudo isso foi essencial para a produção de novos documentos para a reconstrução precisa das circunstâncias das mortes dos presos políticos. A metodologia pericial adotada pelo Núcleo levou em consideração a conclusão da causa legal da morte contida nos documentos oficiais, o que proporcionou uma análise minuciosa e a constatação de muitos documentos falsos sobre a causa da morte das vítimas.

[...] A equipe de peritos, para seus pareceres, considerou fotografias, laudos de local, laboratoriais, balísticos e cadavéricos. Também foram levados em conta relatórios técnicos de exumações, quando existentes, bem como plantas baixas, imagens aéreas e de satélite, levantamentos topográficos e depoimentos de vítimas e testemunhas. As conclusões seguem o Protocolo de Istambul e apresentam três níveis de gradação em suas indicações de certeza: determinantes, indicativas e sugestivas [...]. (CNV, 2014, v.1, p. 445).

Observa-se que os esclarecimentos foram circunstanciados a partir da auditoria entre as fontes de informação identificadas em depoimentos e perícias, e basearam-se em três linhas fundamentais:

[...] 1) elaboração de novas perícias, a partir de elementos materiais dos crimes ainda acessíveis; 2) pesquisas de documentos dos antigos órgãos de segurança e informações – da presidência, das Forças Armadas, das polícias civis e militares –, hoje alocados em fundos de instituições públicas, em especial o Arquivo Nacional (AN); e 3) depoimentos de testemunhas, vítimas e agentes estatais, cujas informações auxiliaram na elucidação dos casos. Também foram subsídios fundamentais a documentação disponível no projeto Brasil: nunca mais e os processos da Comissão Especial sobre

Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que hoje estão sob a guarda do AN [...] (CNV, 2014, v.1, p. 445).

As fontes de informação mobilizadas pelo Núcleo de Perícia foram analisadas da seguinte forma:

Com relação aos depoimentos, suas informações referentes aos desaparecimentos forçados e às execuções planejadas e perpetradas por agentes da repressão foram sempre analisadas, de maneira compartilhada entre a CNV e militantes, vítimas de perseguição política à época, ou familiares de mortos e desaparecidos. Em seguida, era avaliada a veracidade dos dados colhidos, a fim de se evitarem distorções geradas por contrainformações, lançadas inúmeras vezes pelo próprio sistema repressivo, cujos documentos foram acessados pela CNV. O conjunto de dados colhido nesse processo foi sempre submetido a nova rodada de pesquisa, confrontado com outras fontes, testemunhais ou documentais, e, quando pertinente, submetido a análises técnicas (CNV, 2014, v.1, p. 445).

Segue a apuração detalhada dos laudos periciais produzidos em casos de morte e desaparecimento. Esses laudos são parte fundamental do trabalho de investigação do Núcleo:

Quadro 14 - Documentos produzidos pelo Núcleo de Perícia

Nome da vítima	Tipo de documento produzido	Conclusão	Recomendação
Alex de Paula Xavier Pereira	Laudo indireto dos elementos materiais	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Ângelo Cardoso da Silva	Laudo de levantamento de Local e de Necropsia	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Anísio Teixeira	Laudo documentoscópico Necropsia	Indeterminado	
Arnaldo Cardoso Rocha	Análise dos elementos materiais	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Carlos Marighella	Análise dos elementos materiais	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Catarina Helena Abi-Eçab	Laudo indireto	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações

Chael Charles Schreier	Análise do laudo cadavérico	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Epaminondas Gomes de Oliveira	Laudo cadavérico do IML-DF	Indeterminado	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Felix Escobar	Exame necropapiloscópico	Homicídio Desaparecido	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações e para a localização de seus restos mortais.
Geraldo Ribeiro	Laudo dos elementos materiais	Acidente	
Henrique Cintra Ferreira de Ornellas	Laudo indireto	Homicídio / Falsos suicídios	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Higino João Pio	Análise dos elementos materiais	Homicídio / Falsos suicídios	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações.
Iuri Xavier Pereira	Laudo indireto; Laudo do DPF	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
João Antônio Santos Abi-Eçab	Laudo indireto	Acidente	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
João Goulart	Laudo sobre os restos mortais	Indeterminado	
João Lucas Alves	Laudo indireto	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Joel Vasconcelos Santos	Exame necropapiloscópico	Homicídio Desaparecido	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações para a localização de seus restos mortais
Juscelino Kubitschek	Laudo dos elementos materiais	Acidente	
Lincoln Bicalho Roque	Laudo indireto	Homicídio	Continuidade das investigações
Lourenço Camilo Mesquita	Análise dos elementos materiais	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Luiz Eduardo da Rocha Merlino	Laudo grafoscópico	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Luiz Eurico Tejera Lisboa	Análise dos elementos materiais	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Severino Viana Colou	Laudo indireto	Homicídio / Desaparecido	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações para a

			localização de seus restos mortais
Sônia Maria Angel Jones	Análise dos elementos materiais	Homicídio	Continuidade das investigações
Stuart Angel	Laudo de comparação cranoifacial	Homicídio / Desaparecido	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações para a localização de seus restos mortais
Manoel Fiel Filho	Laudo indireto	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Olavo Hanssen	Laudo documentoscópico	Homicídio	Retificação da certidão de óbito e a continuidade das investigações
Paulo Torres Gonçalves	Exame necropapiloscópico	Homicídio / Desaparecido	Continuidade das investigações para a localização de seus restos mortais
Vladimir Herzog	Laudo indireto	Homicídio	Continuidade das investigações

Fonte: Elaborada pela autora.

A conclusão da maioria dos casos foi decorrência de homicídios. Já nos casos de Juscelino Kubitschek, Geraldo Ribeiro, João Antônio Santos Abi-Eçab e Catarina Helena Abi-Eçab foram classificados como acidentes.

Como falsos suicídios foram indicados:

- Enforcamentos, atropelamentos e projeções, nos casos das seguintes vítimas: Higino João Pio, João Lucas Alves, Lourenço Camilo Mesquita, Henrique Cintra Ferreira de Ornellas, Severino Viana Colou e Vladimir Herzog.
- Uso de arma de fogo: Luiz Eurico Tejera Lisbôa.

Como falsos confrontos com as Forças de Segurança são identificados os casos: Carlos Marighella, Sônia Maria Angel Jones e Lincoln Bicalho Roque.

E finalmente como execuções são identificados os seguintes casos:

- Individuais: Carlos Marighella.
- Após violenta e sessão de tortura: Arnaldo Cardoso Rocha e Chael Charles Schreier

As conclusões apresentadas foram obtidas com base nas diretrizes do Protocolo de Istambul, garantindo uma abordagem imparcial e rigorosa aos fatos avaliados. Como resultado, foi indicado em vários casos a necessidade de retificar as certidões de óbito, além de prosseguir com as investigações para identificar agentes da repressão envolvidos nos crimes cometidos. Para os casos de desaparecidos, as recomendações indicam a continuidade das buscas até a localização dos restos mortais.

Além dos laudos elaborados pelo Núcleo de Perícia, identificamos nesta pesquisa a existência de depoimentos dos próprios peritos em audiências conduzidas pela CNV por meio da base de dados *ad hoc*. Esses depoimentos foram necessários para esclarecer, de forma acessível tanto aos familiares das vítimas quanto à sociedade, os detalhes técnicos presentes nos laudos produzidos. De forma a propiciar novas informações precisas e transparentes sobre os casos investigados.

Quadro 15 - Testemunhos Periciais

Tipo de Informação produzida	Caso investigado
Testemunhos Periciais	Alex de Paula Xavier Pereira
	Anísio Teixeira
	Antônio Marcos Pinto de Oliveira
	Arnaldo Cardoso Rocha
	Carlos Marighella
	Chael Charles Schreier
	Francisco Carlos de Andrade
	Henrique Cintra Ferreira de Ornellas
	Higino João Pio
	João Goulart
	Juscelino Kubitschek
	Lígia Maria Salgado Nóbrega
	Luiz Eurico Tejera Lisbôa
	Maria Regina Lobo Leite de

	Figueiredo
	Manoel Fiel Filho
	Roberto Ciettto
	Severino Colou
	Stuart Angel
	Vladimir Herzog
	Wilton Ferreira
	Zuleika Angel Jones

Fonte: Elaborada pela autora.

Esses testemunhos são considerados documentos únicos em que especialistas convertem laudos técnicos em esclarecimentos dos fatos e refutam discursos oficiais do regime militar.

Esses depoimentos são considerados peças únicas em que os especialistas traduzem os laudos técnicos em informações claras e concisas sobre os fatos, além de refutar os discursos e documentos oficiais do regime militar. Assim, esses relatos são de extrema importância para o registro histórico, bem como para esclarecer a verdade sobre os abusos cometidos.

Com base na revisão da literatura, e ampliando o conceito de testemunho de Sarmiento-Pantoja (2019, p. 13), o perito se posiciona como "*arbiter*", representando a figura da testemunha que ouve e julga, sem necessariamente ter participado da experiência em si. Nesse sentido, o narrador desempenha o papel de avaliar os relatos ouvidos e transformá-los em um relato coerente e significativo. Essa abordagem é fundamental para que as informações obtidas possam ser transmitidas de maneira clara e efetiva, permitindo que sejam utilizadas como prova ou registro histórico.

O autor ressalta que todo testemunho precisa de um "*arbiter*" para ouvir, reconhecer e validar o relato. Isso ocorre porque o testemunho em si é construído na interação com o outro, buscando a compartilhamento e, ao mesmo tempo, a validação do que está sendo narrado. (SARMENTO-PANTOJA, 2019, p. 16). Essa validação é importante para que a narrativa do

testemunho seja compreendida e acreditada por outras pessoas. Dessa forma, o papel do "*arbiter*" é crucial, pois ele é o responsável por assegurar que o testemunho seja apresentado de maneira fiel e coerente.

Os documentos produzidos pelo Núcleo de Perícia, explicaram alguns casos de graves violações de direitos humanos, conforme descritos pela CNV:

A constituição de um núcleo de perícia criminal na CNV permitiu a produção de análise minuciosa das circunstâncias do óbito de dezenas de perseguidos políticos. Esse trabalho, baseado em critérios técnicos, esclareceu de modo cabal diversos casos controversos, bem como auxiliou a orientação de pesquisa e a sistematização de dados relacionados a outros casos examinados pela CNV, ao proporcionar a reconstrução da lógica de procedimentos de ação dos agentes, além de evidenciar certos padrões de acobertamento de execução e mortes decorrentes de tortura, usados sistematicamente pelos órgãos de segurança, determinantes para comprovar como eram estruturadas as versões falsas apresentadas pelo Estado ditatorial à época dos fatos (CNV, v. 01, p. 445).

Finalizando a análise dos casos apresentados, é importante destacar que a preservação da memória por meio de testemunhos e documentos mobilizados foram essenciais para evidenciar as graves violações de direitos humanos ocorridas no passado, tornando-se fontes de informação exclusiva no país. Nesse sentido, a atuação da CNV foi fundamental para verificar a autenticidade dos casos apresentados e elucidar a estrutura do aparato repressivo e sua atuação em diferentes setores da sociedade. Assim, a CNV desempenhou um papel crucial como espaço de religação, garantindo um valioso legado informacional que deve ser preservado e explorado para alcançar a justiça de transição.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão Nacional da Verdade desempenhou um papel essencial ao trazer à tona novas informações sobre as graves violações de direitos humanos que ocorreram durante o período da ditadura militar no Brasil. Nessa tese, propusemo-nos a aprofundar a compreensão das fontes de informação que subsidiaram a elaboração do relatório final da CNV. Nesse sentido, foram sistematizadas e analisadas todas as fontes citadas no relatório, com o objetivo de compreender de maneira mais ampla e pormenorizada as diversas formas de relação entre testemunhos e documentos mobilizadas pela comissão. O estudo buscou desvelar o processo heterogêneo de investigação empreendido pela CNV, que utilizou uma multiplicidade de fontes para esclarecer alguns os casos de graves violações cometidas pelos agentes do aparato repressivo. Dessa forma, a pesquisa contribui para uma visão mais aprofundada das estratégias de informação que permitiram ampliar o conhecimento acerca do grave período da história brasileira.

Buscando atender aos objetivos propostos, foram criadas duas bases de dados contendo um total de 9.312 citações extraídas do relatório final da CNV. Com base nessas informações, foi realizada uma análise minuciosa dos testemunhos e documentos mobilizados, com o intuito de identificar suas características e determinar a frequência e a importância de cada um deles na elucidação dos casos investigados. Os resultados obtidos permitem uma compreensão mais precisa de como essas diversas fontes de informação foram utilizadas pela comissão, e qual foi o papel de cada uma delas na construção do panorama do relatório final da CNV.

A partir da delimitação de cinco estudos de casos - Operação Condor, Universidades, LGBTs, Núcleo de Perícia e Caso Chael - e empregando análise de conteúdo, foi possível compreender como a CNV utilizou testemunhos, documentos recuperados de várias fontes (sejam elas estatais, internacionais ou da sociedade civil) e perícias para elucidar assassinatos, torturas e desaparecimentos, bem como identificar os agentes do aparato repressivo responsáveis por essas graves violações. Com essa abordagem,

obteve uma visão mais detalhada sobre como a CNV articulou essas diferentes fontes de informação, contribuindo para uma compreensão mais completa dos eventos investigados.

A tese defende a ideia de que, para compreender as complexas relações entre testemunhos e documentos na elucidação de graves violações de direitos humanos, é preciso articular conceitos e perspectivas teóricas de diferentes campos, como Ciência da Informação, Arquivologia, Memória, História, Direito e Filosofia. A consideração teórica mais abrangente da pesquisa parte dessa premissa, enfatizando a importância da multidisciplinaridade na abordagem dessas questões. A integração dessas perspectivas teóricas permitiu uma análise mais rica contextualizada dos casos investigados.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a presente pesquisa contribuiu para a expansão das técnicas empregadas pela Ciência da Informação para investigar as fontes de informação. Uma vez que as fontes em questão contêm informações sensíveis, incluindo dados previamente sigilosos e registros de violações de direitos humanos, foi necessário desenvolver categorias de análise criteriosas, que relacionassem diferentes tipos de fontes às instituições produtoras.

Sabe-se que a CNV enfrentou diversos desafios durante sua atuação, especialmente devido ao fato de ter sido criada apenas trinta anos após o período de transição entre os regimes, o que fez com que muitos documentos relevantes fossem destruídos e testemunhas saíram de cena. Para suprir essa lacuna, a CNV precisou recorrer a uma ampla variedade de fontes de informações, incluindo documentos e testemunhos coletados por movimentos sociais, relatórios governamentais sobre políticas de memória e verdade, processos julgados pela CEDMP e Comissão da Anistia, além de uma vasta produção científica desenvolvida pelas universidades. Essa abordagem multidisciplinar permitiu que a CNV obtivesse dados completos e precisos sobre violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar.

A análise das citações realizada neste estudo permitiu concluir que o relatório produzido pela CNV é embasado cientificamente, uma vez que levou em conta diversas fontes de informação. Todos os casos investigados foram confirmados por mais de uma fonte, provenientes de diferentes instituições. Dessa forma, pode-se afirmar que a CNV realizou uma revisão sistemática acerca da produção sobre a ditadura militar no Brasil. A ampla variedade de fontes utilizadas torna o trabalho da CNV notável, uma vez que foi possível reunir um vasto patrimônio documental, baseado em uma auditoria cuidadosa entre as fontes, tornando-se um fórum legítimo e confiável para se conhecer a verdade sobre as violações praticadas no período da ditadura.

Com relação às fontes de informação, é importante ressaltar as diferenças significativas entre documentos e testemunhos obtidos durante a pesquisa. Nos casos selecionados, foi identificado que os documentos produzidos pelo SNI e suas ramificações foram encontrados em todos eles, apresentando aspectos burocráticos do regime e evidenciando o funcionamento e comunicação entre os órgãos envolvidos no monitoramento das vítimas. Esses documentos foram fundamentais para entender a estrutura do aparato repressivo e as ações que foram tomadas para perseguir e torturar aqueles que se opunham ao regime. Além disso, os testemunhos ofereceram informações valiosas sobre os impactos psicológicos e emocionais do trauma causado pela repressão. Portanto, tanto os documentos quanto os testemunhos se complementam e fornecem uma visão mais completa dos horrores do regime militar no Brasil.

A análise detalhada dos documentos produzidos pelas cadeias de comando das forças de segurança permitiu constatar o quão extensas eram as ações repressivas como batidas policiais, sequestros, interrogatórios, torturas e operações clandestinas. Esses registros, que formam o legado informacional da CNV, incluem dossiês, fichas, pastas, pedidos de informação e ordens de serviço.

No caso da polícia política, o DOPS, registrava a entrada e saída das vítimas, muitas vezes com variações de detalhes sobre a prisão, conforme evidenciam os casos em que se encontram registros mais detalhados. Quanto mais

documentos eram recuperados sobre uma determinada vítima, maior era o nível de detalhes acerca da prisão, incluindo o registro de interrogatórios e de violências praticadas, muitas vezes acompanhados por fotografias.

Os laudos emitidos pelo IML atestavam informações falsas em relação à causa da morte das vítimas, omitindo deliberadamente as práticas de tortura sofridas por elas nas mãos dos agentes do Estado. Em muitos casos, os laudos serviam como uma tentativa de encobrir a brutalidade dos crimes cometidos pelos órgãos de segurança pública, dificultando, assim, o acesso à verdade dos fatos.

Quanto à incidência de documentos e testemunhos no relatório, constatou-se que a maioria das citações foram de documentos em detrimento dos testemunhos, sendo explicado pelo fato da CNV, além de apurar diversos casos de graves violações de direitos humanos, realizou também o levantamento das informações sobre a estrutura do regime militar, desvendando como o golpe foi orquestrado, quem o apoiou e se beneficiou com o regime. Além disso, o relatório arrola informações acerca das estruturas de poder que foram instituídas após o golpe de 1964, descrevendo o funcionamento do SNI e suas ramificações, órgãos de repressão do Exército, os centros de informações das Forças Armadas e da polícia política DOPS, analisando suas funções, conforme descritas pelo volume 1 do relatório final. Como se trata de uma extensa variedade de documentos, de livros, artigos de jornal, atos normativos, dentre outros, a CNV realizou um meticuloso estudo sobre o que havia sido publicado. Outro ponto observado no decorrer da pesquisa foram os testemunhos que já nasceram como livros em formato literário. Além disso, durante a pesquisa, a CNV também examinou testemunhos na época que haviam sido transformados em livros.

Durante a criação do banco de dados *ad hoc*, identificou-se uma dificuldade em compreender o tipo de documento ao qual se referiam. Em muitos casos, a descrição era apenas "Arquivo Nacional" e um código de referência, sem especificar a instituição produtora ou o tipo de documento. Isso não limitou os cinco casos selecionados, entretanto, observa-se uma limitação de

detalhamento e a ausência de normas da ABNT que padronizem a identificação de fontes relacionadas aos fundos arquivísticos. Essa questão demonstra a importância de uma maior clareza e padronização nas descrições de fundos arquivísticos, a fim de facilitar a acessibilidade para futuras pesquisas.

No que se refere ao caso da Operação Condor, observou-se uma menor diversidade de fontes em comparação aos outros casos investigados. Esse fato se deve ao acesso mais restrito às informações, que exigiu um esforço adicional em virtude do envolvimento de entidades diplomáticas de países como Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Estados Unidos. Foram destacados aspectos importantes relacionados à Operação Condor, que abrangem a questão burocrática e operacional do esquema. Uma das principais características foi a criação conjunta de um banco de dados para identificação das vítimas, além da cooperação entre as diferentes polícias políticas no cone sul envolvidas para localizar e prender os indivíduos. No entanto, devido à clandestinidade da operação, não eram registradas informações sobre as prisões, ao contrário do que ocorria no DOPS. Isso tornou ainda mais difícil elucidar casos de morte e desaparecimento. Além disso, foram identificadas transferências de vítimas para seus países de origem, após serem mantidos em locais clandestinos, o que revela a complexidade desse esquema violento.

A investigação sobre a repressão nas universidades ressaltou a importância da parceria com as comissões universitárias e projetos de pesquisa, que foram fundamentais para recuperar as fontes de informação. Entre as fontes mais citadas, destacam-se os documentos produzidos pelo Regime militar, que forneceram dados importantes sobre a ação dos agentes de segurança nas universidades. Além disso, o depoimento prestado à CNV pelo agente da repressão Arminak Cherkezian contribuiu para elucidar o funcionamento das AESI e o método de monitoramento das vítimas.

A CNV contou com uma importante colaboração das Comissões da Verdade Universitárias, bem como da produção acadêmica das instituições de ensino, como livros, artigos científicos e teses. Destaca-se a relevância das fontes

históricas e dos trabalhos de pesquisadores renomados, tais como Rodrigo Patto e Carlos Fico, que possuem uma longa trajetória de estudos sobre o assunto abordado.

O Grupo de Trabalho LGBT foi um dos menos abordados nas pesquisas da CNV, como evidenciado pelo baixo número de citações no relatório final, o que também refletiu a falta de testemunhos. Essa falta de representação se deu, em parte, pela própria dinâmica da ditadura, que não declarava diretamente a relação de ameaça aos LGBTs, ao contrário dos outros casos investigados. No entanto, destaca-se a importância do livro Quinalha e Green (2014), que foi utilizado como referência para este caso específico, demonstrando como a produção científica foi valiosa para a elaboração do relatório final. É necessário ressaltar a importância da inclusão de grupos historicamente marginalizados em pesquisas e investigações, a fim de garantir uma representação completa e contextualizada dos eventos ocorridos no período da ditadura.

Quanto ao percurso informacional do caso Chael, a CNV, iniciou pela recuperação e auditoria das fontes de informação, entre os documentos produzidos pelo DOPS, SNI, IML, artigos de jornal, ação movida pela família, testemunhos de vítimas e também em depoimentos de agentes da repressão. A produção de novas fontes de informação, representada pelo registro dos testemunhos considerado *testis* e *superstes*, como o caso de Antônio Espinosa que sofreu as violências e, também viu as torturas sofridas por Chael, e o depoimento do perito que entra na categoria *arbiter* por ter analisado os fatos. Neste caso, os testemunhos contribuem para esclarecer os processos de violações, de tortura e assassinato. Essas informações devem colaborar para que o direito à verdade seja garantido, esclarecendo fatos ocultados e distorcidos pelo regime militar. Esses testemunhos coletados pela CNV, estão associados a informações sobre a vítima que estão relacionados aos aspectos de dever de justiça, constituindo tanto em prova histórica quanto jurídica. A partir da convergência entre os documentos e testemunhos, ficaram constatadas as graves violações sofridas por Chael, inclusive a identificação de informação falsa produzida pelo IML.

Outro aspecto fundamental, foi a nomeação realizada pela CNV dos agentes da repressão que participaram das práticas de violência, seja no caso Chael, como também em todos os casos de mortos e desaparecidos políticos investigados.

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a atuação da CNV deixou como legado a recuperação e organização de fontes, bem como a identificação de documentos falsos por meio de criteriosas verificações de autenticidade e conteúdo. Além disso, a CNV conduziu minuciosas perícias que culminaram na obtenção de novas provas documentais capazes de comprovar de forma jurídica 377 agentes da repressão como violadores dos direitos humanos. É importante ressaltar que, apesar desse grande avanço, ainda há muito a ser descoberto e muitos violadores ainda não foram identificados. A publicação do relatório final em 2014 foi um importante passo para a justiça de transição, porém causou reações entre militares que, ao apoiarem o golpe de 1964, negam os casos de tortura, mortes e desaparecimentos.

Desde a entrega do relatório, têm ocorrido grandes disputas narrativas. A ascensão dos militares na política com um discurso negacionista veemente não é mera coincidência. Por isso, o passado coexiste com o presente, não só como uma memória do que aconteceu antes, mas também como uma ferramenta para lidar com questões atuais e conflitos que estão intrinsecamente relacionados com as discussões e temas abordados. Nesse sentido, o Brasil tem sofrido com os impactos da justiça de transição tardia e das discussões envolvendo narrativas negacionistas. Para resolver essa situação, é importante fortalecer as instituições que protegem essas fontes de informação. Arquivos, bibliotecas e museus têm um papel crucial na dedicação contínua para a implementação de medidas de justiça de transição e na promoção dos direitos humanos.

As informações reunidas pela CNV, sobre os casos de graves violações de direitos humanos, são fundamentais para responsabilizar os autores dos atos violentos. Por isso, as fontes de informação são essenciais para a elaboração de relatórios precisos e completos sobre os abusos cometidos pelos agentes

do Estado, a fim de influenciar políticas e leis de reparação, memória, verdade e justiça. É importante salientar que essas informações são vitais para que sejam tomadas medidas que garantam que abusos semelhantes não sejam cometidos, além de promover a consciência sobre esses acontecimentos.

A Ciência da Informação deve avançar nas discussões sobre as fontes de informações que se relacionam com violações dos direitos humanos, a fim de contribuir com soluções para melhorar o acesso a essas informações. Além disso, é fundamental que a Ciência da Informação se comprometa com o monitoramento de abusos de poder, utilizando métodos eficientes para coletar e organizar esses dados, além de utilizar tecnologias avançadas para acessar e disseminar essas informações. É importante destacar que essas fontes de informações geralmente são de difícil acesso, o que torna necessário desenvolver abordagens inovadoras para garantir a efetiva disseminação dessas fontes de informações.

Considerando que a pesquisa realizada atendeu aos objetivos propostos, é importante ressaltar que o campo de estudo não se esgota aqui. É necessário verticalizar as pesquisas sobre fontes de informação, considerando suas particularidades. Além disso, destaca-se que a Ciência da Informação tem muito a contribuir com a investigação em direitos humanos, ampliando suas perspectivas teóricas e metodológicas e promovendo o diálogo entre a Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

Diante disso, sugerem-se temas de pesquisa que podem interessar a outros pesquisadores, tais como:

- 1) Propõe-se a ampliação das reflexões no âmbito da Ciência da Informação sobre as fontes de informação relacionadas à ditadura militar, a fim de compreender a proteção desses acervos em diferentes centros de memória.
- 2) Além disso, torna-se relevante a realização de estudos sobre as fontes de informação relacionadas às Comissões da Verdade, levando em conta o

conceito na Ciência da Informação, contemplando tanto a dimensão documental quanto dos testemunhos.

3) o papel de arquivos privados no esclarecimento de alguns casos da história da ditadura militar;

4) a preservação de acervos de organizações políticas e sociais que atuaram na resistência à repressão;

5) Outra possibilidade é a análise da literatura de testemunhos citados no relatório da CNV, a fim de compreender o impacto dessas obras nos esclarecimentos de alguns casos;

6) Ademais, sugere-se a realização de uma revisão sistemática da literatura acerca dos arquivos resultantes dos processos de Justiça de Transição. Tais investigações podem fornecer novas perspectivas e contribuições para a compreensão desses períodos sombrios da história.

A presente tese se propôs a compreender a contribuição de documentos e testemunhos na elaboração e formalização do relatório final da CNV, identificando sua função na construção de um legado informacional para a justiça de transição no Brasil. Contudo, a perspectiva será ampliada pela pesquisadora em futuras pesquisas, com inserção de outras amostras comparativas, com a triangulação de outras comissões da verdade. Além disso, deixa aberta a possibilidade de continuidade de pesquisa em torno dos dados sistematizados, os quais permitirão verificar, em momento posterior, os tipos de testemunhos e as tipologias documentais. Espera-se que essa pesquisa tenha proporcionado novas indagações para o campo da Ciência da Informação, de modo a contribuir para as discussões acerca das violações de direitos humanos ocorridos durante a ditadura militar e nos processos em prol da justiça de transição.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, P. A Lei de Anistia no Brasil: As alternativas para a verdade e a justiça. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 119-138, 17 fev. 2012. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/373>. Acesso em: 16 de jun. de 2022.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. *In*: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (org.). **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.
- ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 5, mar. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000100001>. Acesso em: 20 de out. de 2021.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: homo sacer, II, I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha: homo sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.
- BARDIM, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A Comissão Nacional da Verdade como desdobramento da ADPF 153 e da sentença da Corte Interamericana no Caso Araguaia. *In*: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias. **Memória, verdade e justiça de transição**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.
- BELL, Duncan. **Memory, trauma and world politics**: reflections on the relationship between past and present. New York: Palgrave Macmillan, 2006.
- BELLOTTO, Heloísa Libaralli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1985. (Obras escolhidas; v.1).
- BETTAMIO, Rafaella. A justiça de transição no Brasil e o papel da Comissão Nacional da Verdade. *In*: THIESEN, Icléia (org.). **Documentos sensíveis**:

informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

BOOTH, W. James. The work of memory: time, identity, and justice. **Social Research**, v. 75, n. 1, 2008, p. 237. Disponível em: <https://go-gale.ez27.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?&id=GALE|A179977459&v=2.1&u=capes&it=r&p=AONE&sw=w>. Acesso em 05 de jun de 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.341**, de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4341.htm. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

BRASIL. **Ato Institucional Nº5**, de 13 de dezembro de 1968. Dispõe que o Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 dez. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 1077**, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes, Brasília, 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm. Acesso em: 22 de fev. de 2022.

BRASIL. **Decreto 477**, de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 26 fev. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-477-26-fevereiro-1969-367006-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. **Lei 12527**. Lei de Acesso à Informação. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.683**. Concede anistia e dá outras providências. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art. Acesso em: 05 de fev. 2022

BRASIL. **Lei 12528**. Comissão Nacional da Verdade. Brasília. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. Secretaria de Especial de Direitos Humanos (SEDH). **Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1)**. Brasília: SEDH, 1996.

BRASIL, Secretaria de Especial de Direitos Humanos. **Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília: SEDH, 2002.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 01 de mai. 2020.

BRIET, Suzanne. *O que a Documentação*. Brasília: Briquet de Lemos, 2016.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. São Paulo: Pillares, 2013.

CALHEIROS, Maria Clara. Verdade, prova e narração. **Revista do CEJ**. Centro de estudos judiciais, Dossiê temático: verdade, justiça e comunicação, Lisboa, 2^o semestre, número 10, p. 281-296, 2008.

CANTON, Santiago. Leis de Anistia. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 263- 289.

CATELA, Ludmila da Silva. O mundo dos arquivos. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 379- 401.

CHEDIEK, Jorge. Apresentações. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 14-16.

CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 15 de nov. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final**. Brasília: 2014. Disponível: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>. Acesso em: 16 jun. 2021.

COOK, Terry. Evidence, memory, identity, and community: four shifting archival paradigms. **Archival Science**, n. 13, p. 95-120. 2013.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso? *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura**: da comissão da verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 160-184.

CYTRYNOWICZ, Roney. O silêncio do sobrevivente: diálogo e rupturas entre memória e história do Holocausto. *In*: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p.123-138.

DELMAS, Bueno. **Arquivos para quê?** textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da assessoria de segurança e informação da Universidade Federal do Espírito Santo (AESI/UFES). **Revista tempo e argumento**. Florianópolis, v.5, n.10, jul./dez. p.295-316, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/viewFile/2175180305102013295/2845>. Acesso em: 26 jun. 2020.

FERREIRA, Marieta de M.; AMADO, Janaína. **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

FREEMAN, Mark. **Truth commissions and procedural fairness**. New York: Cambridge University Press, 2006.

FRIEDLANDER, Saul. Trauma, Transference and "Working through" in Writing the History of the "Shoah". **History and Memory**, v. 4, n. 1, 1992, p. 39-59. *JSTOR*. Disponível em: www.jstor.org/stable/25618626. Acesso em: 19 de mar. 2020.

FROHMANN, B. O caráter social, material e público da informação. *In*.: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez. (orgs.). **A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Fundepe Editora, 2008. p.17-36.

FROHMANN, Bernd. Revisiting "what is a document?" **Journal of documentation**, v. 65, n. 2, p. 291-303, 2009.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Brasileiros desaparecidos em Buenos Aires durante a ditadura militar: dos testemunhos dos familiares aos documentos da repressão. *In*: ENANCIB, 17., 2016, João Pessoa. **Anais [...]**. João Pessoa: UFPB, 2016. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/view/3878/0>. Acesso em: 13 de set. de 2022.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Memória e produção social da informação da informação em direitos humanos: uma perspectiva latino americana.

Perspectivas em Ciência da Informação. Belo Horizonte, v. 24, número especial, p. 162-175, jan./mar. 2019. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/3900/2234>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FUCCILLE, Luís Alexandre. As relações civis-militares no Brasil ontem e hoje: muito por fazer! In: MARTINS FILHO, João Roberto (org.). **Os militares e a crise brasileira.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2021, p.151-160. (*Ebook*)

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, história, testemunho. In: BRESCIANI, S.; NAXARA, M. (org.). **Memória e (res)sentimento:** indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Editora da Unicamp, 2004. p.85-94.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. Memória histórica, justiça de transição e democracia sem fim. In: COMISSÃO DE ANISTIA; CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro:** estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 16-24. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/1049/1/repressao-e-memoria.pdf>. Acesso em: 21 de jun. 2020.

GERACI, Noah Geraci; CASWELL, Michelle. Desenvolvendo uma tipologia de documentos relacionados aos direitos humanos. **RICI:** Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, Brasília, v. 12, n. 3, p. 997-1024, set./dez. 2019. Disponível: <http://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/24467/23559> Acesso em: 20 de set. 2021.

GIRALDO, Marta Lucia. **Archivos vivos:** documentar los derechos humanos y la memoria colectiva en Colombia. 2019. Tesis (Doctorado en Historia Comparado, Política y Social) - Departamento de Historia Moderna y Contemporánea, Universidad Autónoma de Barcelona, 2019. 310f.

GIRALDO LOPERA, Maria Lucia. Archivos, derechos humanos y memoria: una revisión de la literatura académica internacional. **Rev. Interam. Bibliot.** Medellín, v. 40, n. 2, may./ago. p.125-144, 2017.

GINZBURG, Jaime. Escritas da torura. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.) **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 133-149.

GOMES, Francelin, Araujo. **Arquivo e documentação.** Brasil/IBGE: Rio de Janeiro, 1967.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. **Los archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos.** Salamanca: ICA/UNESCO, 2005.

GROPPO, Bruno. Los archivos de la represión en las sociedades post-comunistas: Alemanha Oriental, Polonia, Rusia. In: MÜLLER, Angélica;

STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurélio. **Documentar a ditadura**: arquivos da repressão e da resistência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. p. 17-30.

GUEDES, Roger de Miranda. O profissional frente à Lei de Acesso à informação pública: condutas possíveis. **Bíblios**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação. Rio Grande, v. 28, n.2, p.59-72, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/4593/3310>. Acesso em: 10 de out. 2020.

HAYNER, Priscilla B. **Unspeakable truths**: transitional justice and the challenge of truth commissions. 2. ed. New York: Routledge, 2011.

HEDSTROM, Margaret. Arquivos e memória coletiva: mais que uma metáfora, menos que uma analogia. *In*: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. p. 237-259.

HEYMANN, Luciana. Documentar a ditadura: reflexões sobre arquivos e sensibilidades. *In*: MÜLLER, Angélica; STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurélio. **Documentar a ditadura**: arquivos da repressão e da resistência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. p. 32-46.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos Humanos e Democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 96, p.01-18, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/339610/2018> Acesso em: 03 de ago. de 2021.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das comissões da verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 27, n. 70, p. 1-21, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987319277006>. Acesso em: 01 de jun. 2021.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 2, 1995. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/659/663>. Acesso em: 17 de jun. 2021.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. 2. ed. Lima: IEP Instituto de Estudios Peruanos, 2002.

KARABABIKIAN, Graciela. **Archivos y derechos humanos en Argentina**. Buenos Aires: Memoria Abierta. [s.d.]. Disponível em: http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/pdf/archivos_y_derechos_humano_s.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.) **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

KETELAAR, Eric. Tacit narratives: the meanings of archives. **Archival science**, v. 1, p. 131-141. 2001. Disponível em: https://deepblue.lib.umich.edu/bitstream/handle/2027.42/41812/10502_2004_Article_359685.pdf. Acesso em: 03 de mar. 2020.

KETELAAR, Eric. Cultivating archives: meanings and identities. **Archival science**, v. 12, p. 19-33. 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Eric-Ketelaar/publication/251401077_Cultivating_archives_Meanings_and_identities/links/5f3f820492851cd3020f38d7/Cultivating-archives-Meanings-and-identities.pdf. Acesso em: 03 de mar. 2020.

KRÜGER, Anne K. From truth to reconciliation: the global diffusion of truth commissions. *In*: SCHWELLING, Birgit (ed.). **Reconciliation, civil society, and the politics of memory: transnational initiatives in the 20th and 21st Century**. Transcript Verlag, 2012, p. 339–68. 2012. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctv1xxswv.14>. Acesso em: 07 jun. 2022.

LACAPRA, Dominick. **Historia y memoria después de Auschwitz**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.

LAFER, Celso. Justiça, história, memória: reflexões sobre a Comissão da Verdade. *In*: ARAUJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (orgs.). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012. p. 07-13.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. *In*: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, memória e história no Brasil recente: reflexões sobre a Comissão Nacional da Verdade. **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, v. 15, n. 61, p. 209-231, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/28/372>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de transição: o caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça. n. 07, jan./jun. 2012. p. 78-107.

MÉNDEZ, Juan E. In defense of transitional justice. *In*: MCADAMS, James A. (ed.). **Transitional justice and the rule of law in new democracies**. Notre Dame: University of Notre Dame Press. 1997. p. 1-26.

MÉNDEZ, Juan E. Responsabilização por abusos do passado. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição: manual para América Latina**. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 193- 226.

MEYRIAT, Jean *et al.* Documento, documentação, documentologia. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.

21, n. 3, p. 240-253, set. 2016. Disponível em:
<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/2891> Acesso em:
03 de jun. 2022.

MEZAROBBA, Glenda. De que se fala, quando se diz “Justiça de Transição”? **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB)**, n. 67, p. 111-122, 2009. Disponível em:
<https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/glenda-bib-67.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2020.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.) **Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015. Apresentação p. 9-12.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades. *Topoi*, v. 9, no 16, janeiro/junho de 2008.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. História, Memória e as disputas pela representação do passado recente. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, Unesp, v. 9, n. 1, p. 56-70, jan./jun. 2013. Disponível em:
<https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/334/620>. Acesso em: 20 de jun. 2021.

MOURA, Elaine Monteiro Seidler; KARPINSKI, Cezar. Memória e ditadura no Brasil: a produção científica do tema na Ciência da Informação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação - RBBB**. São Paulo, v. 15, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1381>. Acesso em: 05 de julho de 2022.

MPF. **MPF obtém sentença histórica contra ex-agente da repressão por crime político na ditadura**. 21 de jun. de 2021. Disponível em:
<http://mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-obtem-sentenca-historica-contr-ex-agente-da-repressao-por-crime-politico-na-ditadura>. Acesso em: 21 de jun. de 2021.

MÜLLER, Angélica; FAGUNDES, Pedro Ernesto. O trabalho das comissões da verdade universitárias: rastreando vestígios da repressão nos campi durante a ditadura militar. **Ciência e Cultura**, v. 66, n. 4, p. 44-47. 2014. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252014000400014>. Acesso em: 04 de jul. 2021.

NAPOLITANO, Marcos. A ditadura entre a memória e a história. *In*: NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do regime militar brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 282-299.

NAPOLITANO, Marcos. Prefácio. *In*: DELLAMORE, Carolina; AMATO, Gabriel; BATISTA, Natália (orgs.). **A ditadura aconteceu aqui**: a história oral e as memórias do regime militar brasileiro. São Paulo: Letra e Voz, 2017b.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro, **Antíteses**, Londrina, v. 8, n. 15, nov. 2015, p. 9-15. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1933/193343056003.pdf>. Acesso em: 21 de jun. 2021.

ORENTLICHER, Diane. 'Settling accounts' revisited: reconciling global norms with local agency. **The International Journal of Transitional Justice**, Washington, v. 01, n. 01, p. 10-22, 2007. Disponível em: https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1228&context=facsch_lawrev. Acesso em: 04 de jun. de 2022.

PASSARIN, Mariela; KARPINSKI, Cezar. Informação e memória na interface da disponibilização de documentos ditatoriais. **Investigación bibliotecológica**, Ciudad de México, v. 36, n. 90, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22201/iibi.24488321xe.2022.90.58485>. Acesso em: 07 de jul. de 2022.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? guerras de memória em tempos de comissão da verdade (2012-2014). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 31, n. 57, p. 863-902, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/NcJrcx93VSTVnnQnHVGXLYf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 de jun. de 2021.

PETERSON, Trudy Huskamp. **Final Acts**: a guide to preserving the records of truth commissions. Washington, D.C. The Johns Hopkins University Press. 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2018.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em: 29 de mai. de 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Feevale: Novo Hamburgo, 2013.

QUINALHA, Renan. Lâmpião da Esquina na mira da ditadura hetero-militar de 1964. **Cadernos Pagu**. 2021, n. 61, e216104. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100610004>. Acesso em: 23 de nov. de 2021.

REIS, Maria Anabela Bento Marinho Nunes dos. **A avaliação psicológica do testemunho em contexto judiciário**: a Influência do tempo e das emoções nos componentes mnemónicos do testemunho. Dissertação de Mestrado em Comportamento Desviante e Ciências Criminais, Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa, Lisboa (FMUL), 2006. 231p.

RIBAS, Carlos Alberto Barbosa Dias. **A credibilidade do testemunho: a verdade e a mentira nos tribunais**. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto. 2011. 277p. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/57090/2/TESE%20DEFINITIVA%20COM%20ANEXOS%20EM%20PDF.pdf>. Acesso em: 09 de jul. de 2021.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 102-117, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/449>. Acesso em 19 de mai. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Yes; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. O direito à verdade e à memória - por uma justiça anamnética: uma leitura crítica dos estados de exceção do cone sul. *In*: Rio Grande do Sul. **Relatório azul 2011**. [Porto Alegre]: Assembleia Legislativa, 2011. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repdcp_m505/ccdh/relazul/reazul_2011.pdf. Acesso em: 29 de jun. de 2022.

QUADRAT, S. V. Operação Condor: o “Mercosul” do terror. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 28, n. 1, p. 167-182, 31 dez. 2002. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/23793>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Luciano Valadares de. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. *In*: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no estado democrático de direito. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SANTOS, Cecília MacDowell. Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. **Revista Crítica de**

Ciências Sociais, n. 88, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1719>. Acesso em 27 de mai. 2020.

SARMENTO-PANTOJA, Augusto. O testemunho em três vozes: testis, superstes e arbiter. **Literatura e Cinema de Resistência**, Santa Maria, n. 32, jan./jun. 2019, p. 5-18. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/view/35461>. Acesso em: 02 de ago. 2021.

SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas, **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n1/05>. Acesso em: 19 de mar. 2020.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Testemunho e a política da memória: o tempo depois das catástrofes. **Proj. História**, São Paulo, v. 30, p. 71-98, jun. 2005. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2255>. Acesso em: 19 de mar. 2020.

SILVA, João Teófilo. **Pesquisa da História defende que se enfrente a memória para evitar novas investidas autoritárias**. Notícias, 2021. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pesquisa-da-historia-defende-que-se-enfrente-a-memoria-para-evitar-novas-investidas-autoritarias>.

STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurelio; RODRIGUES, Vicente. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In: THIESEN, Icléia (org.). **Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. p. 43-66

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de Transição. In: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição: manual para América Latina**. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 135-170.

TELES, Edson. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.) **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 293-312. (ebook).

TELES, Edson; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites do discurso da "justiça de transição" no Brasil. TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura: da comissão da verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 11-53. (ebook).

TELES, Janaína de Almeida. As denúncias de torturas e torturadores a partir dos cárceres políticos brasileiros. **Intersecções**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 31-68, jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/irei.2014.13459>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

TELES, Janaina de Almeida. Superando o legado da ditadura militar? A comissão da verdade e os limites do debate político e legislativo no Brasil. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura: da comissão da verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. (ebook).

TEMIN, David Myer; DAHL, Adam. Narrating historical injustice: political responsibility and the politics of memory. **Political research quarterly**, v. 70, n. 4, jul. p. 905-917, 2017.

TENAGLIA, Mônica. **As comissões da verdade no Brasil: contexto histórico legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete Rodrigues. As recomendações das comissões da verdade no Brasil sobre os arquivos da ditadura militar (1964- 1985): uma análise dos relatórios finais. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 280–299, mai./ago. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/75820>. Acesso em: 9 jul. 2022.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete. Comissões da verdade brasileiras: das dificuldades de acesso aos arquivos às parcerias com as universidades. **XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**, Londrina, 2018, Anais eletrônicos... Londrina: ANCIB, 2018b: Disponível em: http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIX_ENANCIB/xixenancib/paper/view/1022. Acesso em: outubro de 2020.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete. Negação, ocultamento e (falta de) gestão documental: o acesso aos arquivos nos relatórios finais das comissões da verdade no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 25, n. 1, p. 276-301. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2020v25n1p276>. Acesso em: 09 de jul. de 2020.

THIESEN, Icléia. Das profissões à busca de cientificidade: regimes, dispositivos e identidades em movimento. *In*: MURGUIA, Eduardo Ismael; RODRIGUES, Mara Eliane Fonseca (orgs.). **Arquivologia, Biblioteconomia e Ciência da Informação: identidades, contrastes e perspectivas de interlocução**. Niterói: Editora UFF, 2012. p. 81-100.

THIESEN, Icléia (org.). **Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Editora Peirópolis, 2011.

TOSI, Giuseppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque. A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. *In*: TOSI, Giuseppe *et al.* **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 41- 61.

VARGAS, Mariluci Cardoso. **O testemunho e suas formas**: historiografia, literatura, documentário (Brasil, 1964-2017). 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

VIDAL-NAQUET, Pierre. **Os assassinos da memória**: 'Um Eichmann de papel' e outros ensaios sobre revisionismo. Campinas: Papirus, 1988.

QUINN, Joanna R. Constraints: The Un-Doing of the Ugandan Truth Commission. **Human Rights Quarterly**, v. 26, n. 2, p. 401-427, mai. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/hrq.2004.0024>. Acesso em: 28 de jul. de 2020.

WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. *In*: SANTOS, Cecília M.; TELES, Edson; TELES, Janaína de A (orgs.). **Desarquivando a ditadura**: memória e justiça no Brasil. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. v. 02, p. 406-423.

WEICHERT, Marlon Alberto. O relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. **Projeto História**, São Paulo, n. 50, p. 86-137, mai./ago. 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040/18200>. Acesso em: 11 de jun. 2021.

WIEVIORKA, Annette. **The era of the witness**. Ithaca, New York: Cornell University Press, 2006.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZYL, Paul van. Promovendo a justiça de transicional em sociedades pós-conflito. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para América Latina. Brasília; Nova York: Ministério da Justiça; ICTJ, 2011. p. 47-71.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, jan./jun. 2009.

APÊNDICE A - Universidade

CASO 2: UNIVERSIDADE

REFERÊNCIAS

Livros

- Associação dos docentes da USP. O controle ideológico na USP: 1964-1978. São Paulo: ADUSP, 2004.
- CITTADINO, Monique. A UFPB e o golpe de 1964. João Pessoa: ADUFPB, 1993.
- GALVÃO, Pedro. 1964. Relatos subversivos: os estudantes e o golpe no Pará. Belém: Edição dos Autores, 2004.
- GURGEL, Antônio de Pádua. A rebelião dos estudantes. Brasília 1968. Brasília: EdUnB, 2002.
- EDILZA, Joana Oliveira; ALVES, Davison Hugo Rocha. “A UFPA e os Anos de Chumbo: A administração do reitor Silveira Neto em tempo de ditadura (1960-1969)”. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 5, no 10, julho/dezembro de 2013.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades. Topoi, v. 9, no 16, janeiro/junho de 2008.
- MORAES FILHO, Evaristo de. Sem medo da utopia. São Paulo: LTr, 2007.
- POERNER, Arthur. O poder jovem: história da participação política dos estudantes desde o Brasil-Colônia até o governo Lula.
- RAMALHO, B. E. P. Foi assim! O movimento estudantil no Ceará (1928 – 1968). Rio de Janeiro – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2002.
- REIS, Daniel A.; MORAES, Pedro de. 1968: a paixão de uma utopia. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008, pp. 159-164.
- SALMERON, Roberto A. A universidade interrompida: Brasília 1964-1965. Brasília: UnB, 2007. VALLE, Maria R. do. 1968: o diálogo é a violência. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- MÜLLER, Angélica. A resistência do movimento estudantil brasileiro contra o regime ditatorial e o retorno da UNE à cena pública. Tese de Doutorado, História, USP e Université de Paris 1, 2010.

Arquivos

- Arquivo Público do Estado de São Paulo. Atos Normativos da Revolução, 30 de Setembro de 1964, Microfilme 50-D-26-2097.
- Diário Oficial da União (DOU), 13/4/1964. Seção 1, pp. 2 e 12.
- Ofício de 29 de setembro de 1965 da FEUB ao reitor, assinado pelo presidente em exercício Paulo de Tarso Celestino da Silva. Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_MPL.05, pp. 1-8.
- Autoria não identificada, apud “A crise da Universidade de Brasília – Informações e esclarecimentos”. Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_MPL.09.”
- Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_ROS 35: Relatório reservado do reitor Laerte Ramos de Carvalho a Luiz Antônio da Gama e Silva, a 25/4/1967.
- Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_MPL_0012.
- Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_ASP_ACE_3019_80_001.
- Arquivo Nacional, CISA: BR_DFANBSB_VAZ, 109.5.
- Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_0_ROS_0096.
- Ato Complementar no 75, 21/10/1969.
- <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocom/1960-1969/atocomplementar->

75-21-outubro-1969-364755-publicacaooriginal-1-pe.html.
Arquivo Público do Estado de São Paulo, BR_SP_APESP_DEOPSLIVROES_28021974_19061974.
Arquivo Nacional, CISA: BR_DFANBSB_VAZ.063.0153 e Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_ASP_ACE_5632_81
APERJ. Fundo Polícias Políticas do Rio de Janeiro. Setor Informação. Notação 181/p.72-H. Rio, GB 24.01.1972; APERJ. Fundo Polícias Políticas do Rio de Janeiro. Setor Prontuário RJ. Notação 32.460, Honestino Monteiro Guimarães.
Informação SP/SAS n. 1.950 de 28.09.1973. Reunião do CA em Niterói ARSI/GB/DSI/MEC. APERJ. Fundo Polícias Políticas do Rio de Janeiro. Setor Secreto. Notação 123, pp. 76-77.
Of. Cir. No 30/79/GAB/SESU em 10 de maio de 1979. Arquivo Nacional, AESI/UFMG: BR_DFANBSB_AT4_0020_0023.
Arquivo Nacional, DSI/MJ: BR_RJANRIO_TT_O_MCP_AVU_0195_d001.
Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_ABE_ACE_765_80; Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_AMA_ACE_699_80_0001; Arquivo Nacional, CISA: BR_DFANBSB_VAZ_013_0043.
Portaria Unesp no 251 de 8/8/1983. Arquivo CNV, 00092.002566/2014-06. Relatório da Comissão da UNESP.
Arquivo Nacional, AESI/UFMG: BR_DFANBSB_AT4_0011_0015.
Regimento da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1969, Seção I, Parte I, pp. 3.180-3.182.
Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_AC_ACE_50668_85.
Diário Oficial da União, quinta-feira, 12/4/1990. Seção II, p. 1.766.
Arquivo Nacional, AESI/UFMG: BR_DFANBSB_AT4_0008_0025. Nos documentos são encontradas tanto a sigla ASI como AESI (Assessoria Especial de Segurança e Informação). No final, boa parte das assessorias usavam a sigla ASI. Optamos neste texto por usar, dessa maneira, a sigla ASI, entendendo que ela compreende a sigla AESI citada em documentos diversos.
Arquivo Nacional, SNI: BR_DFANBSB_V8_AC_ACE_50668_85.
Arquivo Nacional, AESI/MG: BR_DFANBSB_AT4_0010_0018. Ofício no 004 AESI/USP/DSI/MEC 20/10/1972. Assinado pelo Chefe da AESI Krikor Tcherkezian.
Correspondência Sigilosa do Gabinete do Reitor UFBA, doc. RP1255 a 1259.
Arquivo CNV, 00092.002585/2014-24. BUENO. Almir de Carvalho. A Assessoria de segurança e informações do ministério da Educação e Cultura na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ASI/UFRN): o braço da repressão nas universidades (mimeo).
Tratando-se de normativa, provavelmente todos os estabelecimentos de ensino superior públicos receberam as fichas. Documento destinado à UnB é encontrado em: Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_LGS_034.
Arquivo Nacional, ASI/UnB: BR_DFANBSB_AA1_LGS_013.
Ofício no 2519 AEPEC/DSI/MEC, 25/6/1973. Arquivo Nacional, BR_DFANBSB_AT4_0011_0015.
Correspondência Sigilosa do Gabinete do Reitor UFBA, doc. RP1242-1245.
Ofício no 009/3000/79 SNM/DSI/MEC, de 8/5/1979. Arquivo Nacional, BR_DFANBSB_AT4_0023_d.
Ofício no 002/D/DSI/MEC, em 31/1/1980. Assinado pelo diretor da DSI

Carlos Roberto Ferreira Tatit. Arquivo Nacional, SNI:
BR_DFANBSB_V8_ACT_ACE_6501_86.
